

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



MATEUS ADRIANO MANUEL VASCO

ASPIRANTE A OFICIAL DE POLÍCIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

XXX CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE POLÍCIA

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL -
GESTÃO DO LOCAL DO CRIME EM
PORTUGAL E ANGOLA**

ORIENTADOR

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

MAIO, 2018



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



MATEUS ADRIANO MANUEL VASCO

ASPIRANTE A OFICIAL DE POLÍCIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

XXX CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE POLÍCIA

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL -
GESTÃO DO LOCAL DO CRIME EM
PORTUGAL E ANGOLA**

ORIENTADOR

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

MAIO, 2018



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), sob orientação científica do Professor Doutor Eduardo Pereira Correia.

*À minha família e
à minha esposa, Elsa Adriano Vasco.*

AGRADECIMENTOS

Em poucas e singelas palavras se regista o nobre contributo de todos aqueles que direta ou indiretamente me ajudaram a percorrer esta longa caminhada. Volvidos cinco anos de estudo, sacrifício e superação, jamais poderei esquecê-los, motivo pelo qual lhes deixo os meus sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por conceder-me a capacidade de terminar a formação.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna por tudo o que me concedeu durante a minha estadia, uma casa que terei sempre cravada em mim, extensível a todos os funcionários, sem eles nada iria funcionar, desde o serviço de limpeza, portaria, serviços gerais, administrativos, secretarias, finanças, reprografia, telefonista, messe, posto médico e biblioteca.

Aos meus camaradas do XXIX CFOP por tudo que passámos juntos.

Aos meus camaradas do XXX CFOP por esses anos todos, por me terem feito crescer como pessoa e como profissional, principalmente por todos os momentos vividos.

Ao Professor Doutor Eduardo Pereira Correia, por ter aceitado o desafio e ser orientador deste trabalho, pela disponibilidade, atenção e ensinamentos. Meu muito obrigado.

Ao Comissário António Lourenço Pimentel pela preciosa ajuda e propostas.

Aos entrevistados, por terem despendido do seu tempo concedendo os seus contributos pessoais que acrescentaram ao trabalho um grande valor. Em Angola aos Senhores Comissário Alberto Brito de Almeida, Comissário António Amaro Neto, Superintendente Micael José João, Superintendente Amaral Lino Francisco Buta, Intendente Maria Airosa. Em Portugal aos Senhores Superintendente Carlos Bastos Leitão, Comissário António Lourenço Gomes Pimentel, Subcomissário Carlos Alberto Baptista Lapinha, Subcomissário Fernando das Dores António e ao Chefe Paulo Roque Lino Esteves Pires.

Aos Subcomissários João Freire e Hugo Leite por me terem proporcionado o melhor estágio de sempre, repleto de aprendizagem.

Ao meu irmão, camarada de guerra e compatriota Octávio Samba Troco Jonjo.

Aos meus familiares, que foram os mais penalizados pela minha constante ausência.

Para todos os que tive a honra de conhecer durante esta caminhada, o meu muito obrigado.

Por fim, e não menos importante um extenso e enorme agradecimento aos meus filhos e à minha esposa Elsa Adriano Vasco por serem os pilares da minha vida. Se percorri este longo e árduo caminho foi por vós e com vocês sempre e todos os dias no meu coração. Mas foi também porque sempre tive a vossa força, o vosso carinho e a vossa espada motivacional que me ajudaram neste percurso. Sem pilares como vocês dificilmente se ergue uma família... e que família que eu tenho. Um Obrigado não chega para vos agradecer todo o apoio e carinho ao longo destes anos.

RESUMO

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - GESTÃO DO LOCAL DO CRIME EM PORTUGAL E ANGOLA

MATEUS ADRIANO MANUEL VASCO

A investigação criminal tem como objetivo principal a procura incessante na descoberta da verdade material e efetiva, uma vez que muito mais do que conhecer os factos ocorridos é necessário que estes sejam devidamente provados e fundamentados.

O local do crime fornece-nos todos os elementos probatórios que nos irão permitir aplicar o Direito Penal e o Processual Penal, mas para que tudo isso seja possível é de extrema importância que os procedimentos que visam a preservação e o isolamento do cenário do crime sejam imediatamente adotados pelos primeiros intervenientes na gestão do local do crime. Deste modo, garante-se a inalterabilidade da prova que determinará a responsabilidade de cada interveniente na infração penal.

Porém, os OPC's devem ter conhecimentos básicos dos procedimentos que se deve aplicar no local do cenário criminal, de forma a não contaminarem, dificultando, assim, a posterior investigação. Assim sendo, só se pode tornar possível o isolamento, preservação e recolha da prova, tal como elas foram produzidas, através da utilização de procedimentos adequados, pelos primeiros elementos a chegarem ao local do crime.

PALAVRAS-CHAVE: Local de crime; opc; preservação; prova; investigação criminal.

ABSTRACT

CRIMINAL INVESTIGATION - CRIME SCENE MANAGEMENT IN PORTUGAL AND ANGOLA

MATEUS ADRIANO MANUEL VASCO

The main purpose of the criminal investigation is the unceasing search for the discovery of material and effective truth, since much more than knowing the facts that have occurred must be duly proven and substantiated.

The crime scene provides us with all the evidence that will allow us to apply Criminal Law and Criminal Procedure, but for all this to be possible it is of the utmost importance that the procedures aimed at preserving and isolating the crime scene are immediately adopted by the first actors in the management of the crime scene. This guarantees the inalterability of the evidence that will determine the responsibility of each intervener in the criminal offense.

However, OPCs should have a basic understanding of the procedures that should be applied at the scene of the crime scene in order to contaminate, thus hindering further investigation. Therefore, isolation, preservation and collection of evidence can only be made possible, as they were produced through the use of appropriate procedures by the first elements arriving at the scene of the crime.

KEYWORDS: Crime scene; opc; preservation; proof; criminal investigation.

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CCPa	Código de Processo Penal angolano
CCPp	Código de Processo Penal português
CDS	Conselho de Defesa e Segurança
CGPNA	Comando Geral da Polícia Nacional de Angola
CGPPA	Comando Geral da Polícia Popular de Angola
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CPL	Corpo de Polícia de Luanda
CPSPA	Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola
CRA	Constituição da República de Angola
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSP	Companhia de Segurança Pública
CUCPA	Comando Unificado do Corpo de Polícia de Angola
DIC	Divisão de Investigação Criminal
DNIC	Direção Nacional de Investigação Criminal
DNPP	Direção Nacional da Polícia Popular
EPP	Escola Prática de Polícia
FAA	Forças Armadas Angolana
GNR	Guarda Nacional Republicana
LCC	Laboratório Central de Criminalística
LCCF	Laboratório da Criminalística e Ciência Forense
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
NEP	Norma de Execução Permanente
OPC	Órgãos de Polícias Criminais

PEPTF	Plano Estratégico da Polícia Técnica e Forense
PIC	Polícia de Investigação Criminal
PIDE	Polícia Internacional e de Defesa do Estado
PIIAE	Polícia de Inspeção e Investigação das Atividades Económicas
PIP	Polícia de Instrução Processual
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PNA	Polícia Nacional de Angola
PSP	Polícia de Segurança Pública
RNPTF	Rede Nacional de Polícia Técnica Forense
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEOI	Secretaria de Estado de Ordem Interna
SIC	Serviço de Investigação Criminal

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice I	Guião de Entrevista	64
Apêndice II	Entrevista ao Diretor do Laboratório Central de Criminalística, Comissário Alberto Brito de Almeida	66
Apêndice III	Entrevista ao Diretor Provincial dos Serviços de Investigação Criminal em Luanda, Comissário António Pedro Amaro Neto	72
Apêndice IV	Entrevista ao Chefe Departamento de criminalística de Luanda, Superintendente Micael José João	78
Apêndice V	Entrevista ao Chefe Departamento do Serviço de Investigação Criminal do Sambizanga, Superintendente Amaral Lino Francisco Buta	85
Apêndice VI	Entrevista ao Chefe de Secção da Norma e Metodologia do Laboratório Central de Criminalística, Intendente Maria Airosa	89
Apêndice VII	Entrevista ao Diretor do Departamento de Investigação Criminal, Superintendente José Carlos Bastos Leitão	95
Apêndice VIII	Entrevista ao Chefe da Divisão de Polícia Técnica e Ciências Forense do Departamento de Investigação Criminal, Comissário António Lourenço Pimentel	99
Apêndice IX	Entrevista ao Chefe de Núcleo de Polícia Técnica e Forense no Departamento de Investigação Criminal, Subcomissário Carlos Alberto Baptista Lapinha	104
Apêndice X	Entrevista ao Chefe da Unidade de Polícia Técnica Forense do Comando Metropolitano de Lisboa Subcomissário Fernando das Dores António	108
Apêndice XI	Entrevista ao Chefe da Secção de Polícia Técnica Forense do Comando Distrital de Setúbal, Chefe Paulo Roque Lino Esteves Pires	113

ÍNDICE

Termo de Abertura.....	III
Dedicatória.....	IV
Agradecimentos	V
Resumo	VII
Abstract.....	VIII
Lista de Abreviaturas e Acrónimos.....	VIII
Índice de Apêndices.....	XI
INTRODUÇÃO.....	1
OPÇÕES METODOLOGICAS	4
CAPÍTULO I: ENQUADRAMENTO TEÓRICO	7
I.1. Conceito de Investigação Criminal.....	7
I. 2. A Prova na Investigação Criminal.....	9
I.2.1. Vestígio, Evidência e Indício.....	11
I. 3. A Evolução Histórico-Jurídica da Investigação Criminal	13
I. 4. Lei de Organização e Investigação Criminal.....	14
I. 5. Polícia Nacional de Angola –Origem e Evolução	16
CAPÍTULO II: GESTÃO DO LOCAL DO CRIME	22
II. 1. Local do Crime.....	22
II. 1.1. Princípio das Trocas	23
II. 2. Gestão do Local do Crime.....	25
II. 3. Gestão do Local do Crime pelos OPC’s em Angola.....	28
II. 4. As Diversas Fases de Gestão do Local de Crime.....	30
II. 4. 1. Isolamento do Local	31
II. 4. 2. Preservação do Local.....	33
II. 4. 3. Controlo do Local.....	35
II. 5. Procedimentos na Gestão do Local do Crime por Elementos Policiais	36
II. 5. 1. Aquisição da Notícia	37

CAPÍTULO III – NECESSIDADES, EXIGÊNCIAS E DESAFIOS NA GESTÃO DO LOCAL DO CRIME.....	39
III. 1. Gestão do Local do Crime e o Enquadramento Jurídico da Atividade de Polícia Técnica e Forense	39
III. 2. Manual de Boas Práticas para orientação dos Procedimentos na Gestão do Local do Crime.....	41
III. 3. Importância dos <i>Firts Responders</i> e Procedimentos Fundamentais	43
III. 4. A Articulação dos diversos Intervenientes	46
III. 5. A Perigosidade dos Locais do Crime e a Prevenção.....	47
III. 6. A Importância da Atividade da Polícia Técnica e da Ciência Forense.....	49
CONCLUSÕES.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55
Dicionário.....	54
Obras Gerais e Específicas.....	55
Dissertações.....	58
Legislação - Portugal.....	58
Legislação - Angola	59
Fontes Eletrónicas	60
Entrevistas	61
APÊNDICES.....	63

*“A grandeza de uma função está talvez,
antes de tudo, em unir os homens”*

ANTOINE DE SAINT-EXUPÉRY

INTRODUÇÃO

Atualmente, a investigação criminal, tornou-se indispensável na sociedade contemporânea. Sendo que, na medida em que produz todo o manancial probatório para que, de forma inequívoca, se consigam efetuar a reconstituição e o esclarecimento dos factos ocorridos. Logo, apurar as responsabilidades e aplicar a correspondente sanção penal. Assim, para que tudo isto se torne efetivo é de extrema necessidade haver uma grande atenção ao local onde ocorreu o facto penalmente punido.

Neste sentido, fica condicionalmente dependente do conhecimento dos primeiros elementos policiais que ocorrerem ao cenário do crime. A aplicação dos procedimentos policiais visa sobretudo garantir a inviolabilidade, ao fazer recurso do isolamento do local do crime. Segue-se a preservação tendo como objetivo manter a inalterabilidade dos vestígios existentes de modo que não haja contaminação do local. De outra forma colocar-se-ia em causa a descoberta da verdade material dos factos.

A investigação, segundo GUEDES VALENTE (2014, p. 392), declara que o primórdio desta palavra tem o surgimento do étimo latino *investigatione* (*in + vestigijs + actio*), na qual simboliza a ação dirigida sobre o rasto e o vestígio, o que nos leva ao ato de pesquisar, de indagar e de investigar.

No século XIX, nalguns dos processos-crime, a decisão era socorrida de confissões “muitas delas ditadas pela tortura” (FLORES, 2015, p. 108) e provas testemunhais. “de testemunhos diretos e frequentemente suportados por testemunhos indiretos. Peças processuais que, à luz do conhecimento forense de então não aguentariam uma interpelação séria, desfazendo-se como pó antes de qualquer decisão judicativa” (FLORES, 2015, p. 108).

Segundo HANS GROSS “o estado da Justiça no que respeita a julgamentos criminais e à forma como os processos eram construídos (...) era um grosseiro amontoado de confissões” (FLORES, 2015, p. 108).

A industrialização dos grandes centros urbanos acarretou consigo um crescimento exponencial da densidade populacional motivado pela procura de melhores condições de vida. Paralelamente a isso, aumentou a criminalidade já que a carência de emprego era muita e havia necessidade de ganhar por outros meios. Cada vez mais surgiam novas e audazes formas de cometimento de crimes. A investigação criminal acompanhou este crescimento com o desenvolvimento de novas técnicas e, principalmente, da técnica e ciência forense.

Desta feita, a prova assumiu-se como elemento de imensurável importância para o prosseguimento do objetivo final de uma investigação e tal como nos descreve GERMANO MARQUES DA SILVA (2002, p. 15), a prova é a matéria mais importante no processo penal, já que tem como finalidade o aferimento da responsabilidade de cada interveniente da infração e a aplicação da pena correspondente.

O Código Processo Penal, português, no n.º 2 do art.º 55.º ao referir que “compete, em especial, aos órgãos de polícia criminal, mesmo por iniciativa própria, colher notícias dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”.

Assim, legitimam-se os primeiros elementos policiais que ocorrem ao local do crime e dão seguimento aos procedimentos destinados a assegurar os meios de prova. O Código Processo Penal português, garante a definição da prova, no n.º 1 do art.º 124.º, referindo que “constituem objeto de prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência de crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação de pena ou da medida de segurança aplicáveis”.

Desta feita, encontramos a função da prova no Código Civil português, no art.º 341.º, ao descrever que “as provas têm como função a demonstração da realidade dos factos”, como tal, argumentados em julgamento.

Entretanto, surge o local do crime, como elo de ligação forte entre o infrator e a autoridade pericial, senão vejamos: “Código que desejamos ver transformado em meio de comunicação entre o infrator e o investigador” (COSTA *et al.*, 2012, p. 60).

A escolha do tema em questão tem como objetivo central procurar saber como os órgãos de polícia criminal (OPC) em Angola gerem o cenário criminal. Visto que as provas sustentam a reconstituição da realidade dos factos que mais tarde acompanham todo o processo até ao transito em julgado.

A gestão do local do crime é o ponto de partida para o início da investigação criminal e constitui-se como a tarefa basilar de todo o procedimento investigatório. Trata-se do conjunto de medidas levadas a cabo pelos OPC's e pelos demais investigadores criminais com vista ao isolamento da cena do crime, à preservação da prova e à sua recolha.

Assim, o presente estudo pretende verificar de que forma é conduzida a gestão do local do crime, em Angola, pela Polícia Nacional e pelo Serviço de Investigação Criminal, verificar se os manuais de boas práticas se encontram apropriados face ao novo contexto da investigação criminal.

Este trabalho de investigação foi projetado inicialmente só após a análise da legislação portuguesa pois tínhamos como objetivo compreender na realidade como é feita a gestão do local do crime em Portugal, tendo este sendo a base de partida.

Deste modo, a presente dissertação abarca um primeiro capítulo no qual é realizado o enquadramento teórico e no qual estarão contidos os conceitos basilares desta análise. Evidenciaremos o ponto de vista de alguns autores, tomando uma referência acerca dos princípios da investigação criminal. Abordaremos também a questão da prova, a sua importância no prosseguimento do objetivo final de uma investigação, bem como na descoberta da verdade material. Ainda neste capítulo, faremos uma referência ao surgimento da Lei de Organização e Investigação Criminal (LOIC). Por fim, consideramos importante apresentar uma breve apresentação da origem e evolução da Polícia Nacional de Angola (PNA), de forma a compreender todo seu processo de formação até a presente data.

No segundo capítulo, exploraremos a análise do local do crime, foco desta pesquisa, realçando-se a importância que possui na investigação criminal. Porém, a gestão do local do crime, a sua conceptualização e a sua relevância no processo investigatório. Conforme afirmado por EDMOND LOCARD, todo o contacto com o local do crime, por mais minúsculo que seja, deixa sempre uma marca (LOCARD, 1928, p. 23).

Nesta sequência, iremos investigar quais são os OPC's em Angola, principais intervenientes na gestão do local do crime, tendo presente as diversas fases que os primeiros elementos policiais devem adotar na gestão do cenário criminal. Por fim, verificaremos também os procedimentos que esses elementos devem adotar no local do crime. Geralmente tem sido dada primazia à valência de ordem pública já que são os elementos que a compõem os primeiros a ocorrerem ao local do ilícito.

No terceiro e último capítulo, tendo em conta que foi nossa intenção avaliar a legislação existente em Angola que fundamente os procedimentos na gestão do local do crime, e dada a escassa bibliografia sobre esta matéria, foram realizadas cinco entrevistas a personalidades experientes na área, tanto em Angola, como em Portugal. Os resultados destas entrevistas serão analisados ao longo deste capítulo assim como a discussão dos mesmos.

OPÇÕES METODOLÓGICAS

No desenvolvimento da nossa investigação consideramos essencial fazer uma análise das normas do ordenamento jurídico angolano que estabelece um padrão à gestão do local do crime. De igual forma, desenvolveremos uma análise das normas regulamentares e técnicas sobre o mesmo objeto, nomeadamente, as estabelecidas pelo Comando Geral da PNA e pela Direção Geral do Serviço de Investigação Criminal. Estas normas legais e regulamentares serão analisadas de acordo com a visão das normas correspondentes em Portugal.

Para alcançar as respostas aos objetivos deste trabalho, numa primeira fase iremos apresentar um enquadramento teórico quanto à definição do conceito da investigação criminal e de que forma este se processa nos dois países: Portugal e Angola. Esta análise obriga a uma cuidada revisão da literatura, da legislação e de diferentes diretivas, com o propósito de “[...] conhecer o estado-da-arte sobre a investigação” (SARMENTO, 2013, p. 13).

Posteriormente serão realizadas entrevistas, de forma presencial ou por *e-mail*, a distintas entidades (Oficiais e Chefes de Polícia) que tenham um conhecimento privilegiado quanto à forma e gestão do local do crime, tanto em Portugal como em Angola, com o objetivo de procedermos a uma análise das diversas formas de procedimento, sendo estas entrevistas gravadas com o consentimento dos entrevistados e depois transcritas, para que desta forma fosse fielmente transcrito o seu conteúdo.

Sabendo que no trabalho de investigação o método abrange “um caminho de investigação apropriado e validado face a objetivos, meios, resultados esperados da mesma e contexto de implementação” (SANTO, 2010, p. 11), escolhemos para esta dissertação utilizar como método de recolha de informação as entrevistas, já que são bastante valorizadas no trabalho de investigação e, para além disso, estes “processos permitem ao investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (QUIVY e CAMPENHOUDT, 2008, pp. 191-192). Seguidamente foi feita uma análise de conteúdo das entrevistas pois “o método das entrevistas está sempre associado a um método de análise de conteúdo” (QUIVY e CAMPENHOUDT, 2008, p. 195) necessário para obter uma observação completa da problemática.

Assim, adotaremos uma metodologia qualitativa pois, tal como refere BELL, os investigadores que recorrem ao método qualitativo “estão mais interessados em compreender as perceções individuais do mundo. Procuram compreensão, em vez de análise estatística”

(BELL, 2010, pp. 19-20) o que nos irá permitir compreender melhor as diferenças na forma de atuação entre os dois países aquando da gestão do local do crime.

A PNA e o Serviço de Investigação Criminal (SIC) de Angola, enfrentam necessidades constantes de adequar a sua atuação no combate à criminalidade, assim como enfrentarem os consequentes desafios científicos e técnicos que ajudam em todo o processo da investigação criminal. Tendo por base este facto, consideramos a seguinte pergunta de partida: de que modo é feita a gestão do local do crime pela PNA e pelo SIC?

Acresce a necessidade de verificarmos outras perguntas derivadas de forma a ajudarem no caminho a trilhar pela presente investigação. Assim, de acordo com as novas formas de criminalidade e o avanço instantâneo das novas tecnologias, pretendemos compreender se os manuais de boas práticas existentes se adequam às necessidades, exigências e desafios da investigação criminal.

Com a realização deste estudo pretendemos ainda caracterizar a gestão do local do crime por parte dos OPC de Angola. Deste modo definimos três grandes objetivos para este trabalho de investigação: verificar a adequação de um manual de boas práticas de gestão do local do crime, perfeitamente formalizado, para a investigação criminal levada a cabo pela PNA e pelo SIC; analisar o normativo constituído pelo presente manual de boas práticas do gestão do local do crime em Angola e Portugal; e, por fim, propor algumas alterações necessárias nos respetivos manuais de boas práticas formais de gestão do local do crime.

Como já afirmámos, para a realização deste trabalho foram entrevistados diversos responsáveis do Serviço de Investigação Criminal, tanto em Angola, como em Portugal, nomeadamente em Angola realizámos entrevistas ao Diretor do Laboratório Central de Criminalística (LCC), ao Diretor do SIC de Luanda, ao Chefe do Departamento de Criminalística de Luanda, Chefe do Departamento do SIC do Municipal Sambizanga, e ao Chefe de Secção de Norma e Metodologia do Laboratório Central de Criminalística; e em Portugal foram realizadas entrevistas ao Diretor do Departamento de Investigação Criminal (DIC), ao Chefe da Divisão de Polícia Técnica e Ciências Forenses do Departamento de Investigação Criminal, ao Chefe de Núcleo de Polícia Técnica Forense do Departamento de Investigação Criminal, ao Chefe da Unidade da Polícia Técnica Forense do Comando Metropolitano de Lisboa (COMETLIS), ao Chefe de Secção de Polícia Técnica Forense do Comando Distrital de Setúbal.

Tendo em conta, as escolhas relativamente à ortografia, esta dissertação foi escrita ao abrigo do novo acordo ortográfico da língua portuguesa. De acordo com a na Resolução da

Assembleia da República n.º 35/2008, que aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa¹.

Finalmente, também deixamos sublinhado que incluímos apêndices, de forma a deixar visível o leque de informações complementares do trabalho de investigação, na qual todos eles encontram-se devidamente identificados.

¹ *Cfr.* DIÁRIO DA REPÚBLICA, I Série n.º 145, que torna público a Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008 de 29 de julho.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

I.1. CONCEITO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Na sociedade moderna, a segurança, como bem comum, é divulgada e assegurada através de um conjunto de convenções sociais aceites pela sociedade (CORREIA, 2015, p. 8).

A investigação criminal tornou-se indispensável para dar matéria a factos em busca da verdade material e efetiva pois, mais do que conhecer os factos ocorridos, é necessário que estes sejam devidamente provados e fundamentados e, para isso, deve existir todo um processo “operacional”. Desta feita, vamos perceber o que alguns autores pensam a cerca do mesmo.

Tal como afirma FOUCAULT, a investigação é uma forma peculiar de adquirir conhecimento, que combina dois campos: o do saber e o do poder². Nesta sequência, GUEDES VALENTE (2014, p. 392) conclui que a investigação deve preocupar-se com o encontro de provas e de comparação de cada facto novo que surge no decurso da investigação e que é imprescindível ao seu prosseguimento.

Segundo HERMANN MANNHEIM (1984), a investigação é um procedimento normalizado e disciplinado que se destina a alcançar o conhecimento, ao mesmo tempo que procura uma busca deliberada na descoberta dos factos que proporcionem e fundamentem este conhecimento.

Sabendo que a sociedade contemporânea é superintendida por um conjunto de normas, também a investigação criminal está assente num plano normativo que envolve um conjunto de diligências. Estas diligências destinam-se a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas estando este enquadrado na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (LOIC).

Segundo o art.º 1.º da LOIC, a investigação criminal é definida como “[...] o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Esta definição deve ser complementada pelo n.º 1 do art.º 262.º do Código Processual Penal português (CPPp) que mais do que a definição da investigação

² *Apud* PEREIRA, ELIOMAR DA SILVA (2010). *Teoria de Investigação Criminal: uma introdução jurídico-científica*. São Paulo: Almedina Brasil, Ltda. p. 36.

criminal estabelece a finalidade e âmbito do inquérito. De acordo com o CPPp “o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”.

Segundo JOSÉ BRAZ (2013, pp. 19-20), importa também considerar que este sistema normativo, para além de definir, também faz referência ao objeto de intervenção, aos objetivos da investigação criminal e aos limites e balizas da sua atuação. Deste modo, podemos afirmar que por objeto da investigação criminal compreendemos todos os factos e todos os comportamentos humanos que contribuíram para um ilícito criminal; já por objetivo, entende-se, de acordo com a LOIC, “o averiguar a existência de um crime; o descobrir os seus agentes e a sua responsabilidade; e o descobrir e recolher as provas, ou seja, estabelecer um nexo relacional demonstrável entre o ato e o autor” (BRAZ, 2013, p. 20). Na mesma sequência de ideias, PEREIRA (2014, p. 15), aponta que “a investigação criminal é pesquisa orientada a estabelecer a verdade fática acerca de uma lesão penalmente relevante a um bem jurídico decorrente de conduta humana” (PEREIRA, 2014, p. 15).

Quanto ao plano material da investigação criminal, MANNHEIM (*cit. in* BRAZ, 2013, p. 20), refere que todo o processo deve ser padronizado e sistematizado, ou seja, seguindo uma ordem e permitindo assim uma uniformização ao longo do seu percurso e do seu procedimento. Também ANTUNES menciona que “a pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos” (*cit. in* BRAZ, 2013, p. 21).

Relativamente à sua dimensão e natureza, FRANCISCO FLORES (2015) diz que devemos assemelhar a investigação criminal a um caminho onde se conhece o seu início mas que se pode ramificar em diversos caminhos, sendo que, alguns irão dar até ao ponto de chegada, e outros nem sequer chegarão a algum sítio, ou seja, “sabe-se como começa, nunca se sabe como acaba, e inicia-se sempre onde um crime foi cometido para procurar descobrir o ou os seus autores” (FRANCISCO FLORES, 2015, p. 11). Ainda neste sentido, vamos verificar que o resultado da reação entre *investigador-vítima-crime* culmina num processo-crime desfraldado das emoções “que se apresenta como uma reconstrução histórica coerente e sustentada pela prova judiciária³ porque é sempre sobre o passado que se investiga” (FRANCISCO FLORES, 2015, p. 17).

³ De acordo com o autor, “as provas judiciárias resultam daquilo que determinado passado criminal deixou para contar preso no próprio restolho do tempo já vivido” (FLORES, 2015, p. 18).

Deste modo, e considerando as visões apresentadas quanto ao conceito de investigação criminal, podemos afirmar que a investigação criminal foi esquematizada com o intuito de responder aos factos ilícitos ocorridos, assim como ao fornecimento de matéria necessária para coadjuvar o direito penal na dissipação de qualquer desassossego na aplicação do respetivo grau de culpabilidade e a correspondente penalização.

No seu conceito, a investigação criminal é, assim, repleta de metodologias onde se encontra presente uma prospeção de conhecimentos, uma vez que não se rende à indução nem à vontade popular, muito menos à vontade da imprensa, mas apenas aos factos que verdadeiramente ocorreram e tendo como foco principal o facto, ou seja, a revelação da verdade como instrumento de justiça criminal.

I. 2. A PROVA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Sendo a prova um guia para a descoberta da verdade material dos factos, iremos perceber a sua importância para o prosseguimento do objetivo final de uma investigação que deve culminar com o apuramento da responsabilidade de cada interveniente da infração e com a respetiva punição penal. Segundo DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2012, p. 73), o surgimento do conceito de prova tem origem no latim *probatio* e também pode carregar a denominação da experimentação, verificação, exame, confirmação, reconhecimento e confronto, dando tudo isto origem ao verbo *probare*.

De acordo com GERMANO MARQUES DA SILVA (2002), a prova é a matéria mais importante no processo penal sendo importante o “modo de proceder para verificar juridicamente a ocorrência dos crimes, determinar os seus agentes e aplicar-lhes as penas e medidas de segurança, quando disso for caso” (SILVA G. M., 2002, p. 15).

A prova representa o “conjunto de meios idôneos que visam à afirmação da existência positiva ou negativa de um facto, destinado a fornecer ao juiz o conhecimento da verdade, com o fim de gerar a sua convicção quanto à existência ou inexistência dos factos deduzidos em juízo” (DOREA, STUMVOLL e QUINTELA, 2012, p. 73).

Quanto à forma, a prova manifesta-se de três formas diferentes: a prova testemunhal (referente a testemunhas, vítimas e acareações), a prova documental (também conhecida como literal ou instrumental, que são os escritos públicos ou particulares, cartas, livros comerciais, fiscais e outros); e a prova material (corpo de delito, exames, vistorias e instrumentos do

crime) sendo que o seu objeto se reflete na existência do desejo de ver reconhecido determinada ocorrência a qual pode ser direta ou indireta. Direta quando “recai imediatamente sobre os factos que são objetos da prova, sobre os factos juridicamente relevantes. É o caso dos exames, designadamente dos exames médicos que incidem sobre as pessoas para a determinação do tempo da doença e de impossibilidade para o trabalho, do exame ginecológico da ofendida por estupro.” (DOMINGUES, 1963, p. 29). Indireta quando “a prova (...) recai sobre factos diversos que, todavia, permitem, por recurso a regras de experiência e por raciocínio lógico, concluir quanto ao facto principal que interessa demonstrar.” (DOMINGUES, 1963, p. 29).

Admite-se por exemplo, conforme descreve DOMINGUES, que “num crime de homicídio encontra-se uma arma pertencente a um indivíduo que se apresenta, assim, como suspeito da autoria do crime. Daí, não se pode concluir imediatamente que ele seja o dono da arma e o autor do crime”, pode por exemplo, “que a arma fora anteriormente furtada ao dono. Enquanto, porém, todos esses elementos de corroboração da prova ou da contraprova se não obtêm, indício permanece como valor de exploração a fazer até à formulação de uma conclusão positiva ou negativa.” (DOMINGUES, 1963, pp. 29-30).

Desta forma, DOMINGUES deixa evidente a necessidade da caracterização e condução da punição ao seu autor que obedece a uma sucessão de diligências “quer respeitantes à realidade material que o facto modificou, quer respeitantes à própria pessoa do autor, se reúnam os elementos que hão de convencer o Tribunal da sua prática e da responsabilidade do autor que lhe é apresentado” (DOMINGUES, 1963, p. 7).

Para FLORES (2015), é cada vez mais essencial a demonstração de cada passo e de cada interpretação e que se tem tornado necessário a sustentabilidade através de materialidades efetivas de forma que não haja qualquer equívoco à cerca do resultado incontestável de que aquela evidência tenha valor probatório. “Desta maneira, a investigação criminal é um procedimento positivo e um paradoxo. Necessita de correlacionar sinais e traços de um crime com a vítima e com o autor e expô-los num processo escrito, numerado e organizado” (FLORES, 2015, p. 161).

De acordo com o n.º 1, do artigo 124.º do CCPp, na constituição dos objetos de prova “todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou a medida de segurança aplicáveis”. Ao recorrermos ao artigo 341.º do Código Civil (CC), encontramos a

definição legítima e com um vastíssimo sentido pois “as provas têm como função a demonstração da realidade dos factos” argumentados em julgamento.

Em suma, a prova é o meio do qual o homem se socorre para, também através da percepção, demonstrar a verdade material. Deste modo, a prova tem como principais objetivos responder às seguintes questões: o quê? para esclarecer o que realmente aconteceu, conforme descrevem VELHO, GEISER, e ESPINDULA “a existência de um crime (o que aconteceu?): Por meio dos conhecimentos científicos e das técnicas criminalísticas aplicadas a cada caso específico (...)”. Quem? permite descobrir a “identidade do criminoso (quem?): Por meio das técnicas e conhecimentos científicos, a perícia deverá estabelecer a individualização do autor do crime.”. E como? que serve para verificar o “seu modus operandi (como?): Parte importante dentro de todo o universo da investigação para esclarecer determinado facto e, principalmente, chegarmos à identificação do seu autor” (VELHO, GEISER e ESPINDULA, 2012, p. 9) ou seja, quem fez o quê, como, quando e porquê.

1.2.1. VESTÍGIO, EVIDÊNCIA E INDÍCIO

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa, *vestígio* é “sinal que homem ou animal deixa com os pés no lugar por onde passa; rasto; pegada; sinal que homem ou animal faz com os pés no lugar por onde passa; marca; indício; restos visíveis; resquícios” (Dicionário Universal da Língua Portuguesa, 1995, p. 1453).

De acordo com MALLMITH os vestígios são qualquer marca, objeto ou sinal sensível que de cerca forma possui relação com a ocorrência a ser investigada (MALLMITH, 2007, p. 9). Assim, a presença de vestígio pressupõe a existência de um agente provocador que o causou ou contribuiu para a *existência* do *vestígio*, ou seja, segundo VELHO, GEISER e ESPINDULA, o “agente provocador é quem produziu o vestígio – ou contribuiu para tal”. E de um local em que o vestígio se materializou, que é o suporte “local onde foi produzido o tal vestígio, já que estamos falando de algo material” (VELHO, GEISER e ESPINDULA, 2012, p. 10).

Ainda nesta senda, VELHO, GEISER e ESPINDULA (2012) apresentam-nos uma interpretação técnica para a criminalística, ao afirmarem que o *vestígio* é essencialmente tudo o que se pode encontrar no cenário do crime, que se transforma em prova, individualmente ou associado a outros elementos, isto é, depois de ser analisado e compreendido pela autoridade

pericial. Na prática é chamado de *vestígio* para conceituar todo e qualquer elemento material que de alguma forma tenha alguma ligação/relação com a infracção.

Segundo o dicionário, evidências são a “certeza manifesta; qualidade ou condição do que é evidente; provas; demonstrações. [...] manifesto; que não oferece dúvida; patente; claro; incontestável; certo” (Dicionário Universal da Língua Portuguesa, 1995, p. 649).

De seguida iremos verificar o enquadramento no âmbito da criminalística feito por MALLMITH onde afirma que apenas se trata de uma *evidência* de *vestígio* após devidamente analisado pela autoridade pericial e que se apresenta diretamente interligado com a ocorrência a ser investigada (MALLMITH, 2007, p. 9). Assim sendo, as *evidências* são os vestígios analisados pela autoridade pericial. Segundo o dicionário, *evidências* são a “certeza manifesta; qualidade ou condição do que é evidente; provas; demonstrações. [...] manifesto; que não oferece dúvida; patente; claro; incontestável; certo” (Dicionário Universal da Língua Portuguesa, 1995, p. 649).

Para VELHO, GEISER e ESPINDULA (2012, p. 11) a criminalística considera-se a *evidência* a todo e qualquer material, objeto ou informação que de alguma forma tenham interligação com a ocorrência do ilegítimo no campo da materialidade.

Quanto ao conceito de *indício* podemos encontrar várias vezes este termo no CCPp sendo que numa das aparições temos presente como meio de obtenção de prova, concretamente no n.º 1, do art.º 171.º “por meio de exames das pessoas, dos lugares e das coisas, inspecionam-se os vestígios que possa ter deixado o crime e todos os indícios relativos ao modo como e ao lugar onde foi praticado, às pessoas que o cometeram (...)” mas no n.º 2, do artigo 283.º e seguintes, “consideram-se suficientes os indícios sempre que deles resultar uma possibilidade razoável de ao arguido vir a ser aplicada, por força deles, em julgamento, uma pena ou uma medida de segurança.” Este conceito também surge no CPPa, nos artigos 175.º, 203.º e 349.º nomeadamente.

Entretanto, VELHO, GEISER e ESPINDULA apresentam a consideração feita aos indícios para a aplicação na criminalística como sendo um “sinal aparente que revela alguma coisa de maneira muito provável” (VELHO, GEISER e ESPINDULA, 2012, p. 11).

Para LUIZ DOREA *et al* “*indício* é outro facto, sinal, marca ou vestígio, conhecido e provado, que, por sua relação necessária ou possível como outro facto, que se desconhece, prova ou leva a presumir a existência desse último.” (DOREA, STUMVOLL e QUINTELA, 2012, p. 75).

Portanto, “o *vestígio* abrange, a *evidência* restringe e o *indício* circunstância” (DIAS C., 2010). Depois de devidamente analisados, chegamos à conclusão que, por *vestígios* entende-se todo e qualquer material ou objeto que se pode encontrar no local de crime, na qual devem ser devidamente analisados e interpretados, caso se demonstre técnica e cientificamente que haja relação com o crime, passando a denominar-se por *evidência*, e *indícios* são todas as *evidências* num determinado contexto.

I. 3. A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-JURÍDICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Em qualquer campo ou área importa sempre contextualizar a sua origem e a sua história, pois só depois de percebermos de onde vem determinado conceito conseguimos saber para onde caminha a sua evolução.

Em 1867 é publicado no Diário de Lisboa a criação do Corpo de Polícia Civil ou, vulgarmente designada por Polícia Civil, que ficaria sob a alçada do Ministério dos Negócios do Reino. Esta polícia é a antecessora das atuais Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e outras polícias, sendo que era inicialmente constituída por 12 esquadras e estava localizada nas duas maiores metrópoles portuguesas (Lisboa e Porto).

Na sequência, o Regulamento do Corpo de Polícia Civil, aprovado pelo Decreto de 14 de dezembro de 1867, nos artigos 18.º a 21.º e 22.º a 28.º, se pode verificar uma inovação marcante, em que se dá a separação clara, pela primeira vez, das funções de polícia administrativa e de polícia judiciária. Foram precisos 26 anos para que, dentro desta Polícia Civil, fosse criada a repartição da Polícia de Investigação Judiciária que se prolongou até à implantação da República, tendo assim a longevidade de 17 anos sob a alçada do major JOSÉ MORAIS SARMENTO.

Mais tarde, em 1917, com a publicação do Diário do Governo n.º 22, surge a nomenclatura, Polícia de Investigação Criminal⁴, com a função de exercer determinadas funções que anteriormente eram da alçada da Polícia Civil e, ainda nesse ano de 1917, é modificada a estrutura do quadro funcional que irá integrar a investigação criminal⁵.

⁴ Cfr. DIÁRIO DO GOVERNO N.º 22, de 8 de fevereiro de 1917.

⁵ Cfr. DIÁRIO DO GOVERNO N.º 222, de 21 de dezembro de 1917.

A Polícia de Investigação Criminal, entretanto ganhou novamente autonomia orgânica em 1927, e conseqüentemente, transpôs para a tutela do Ministério da Justiça.

Em 1945, se deu uma reforma e uma alteração da designação da Polícia de Investigação Criminal, passou a designar-se por Polícia Judiciária como forma maior de reestruturação geral dos serviços da Polícia em Portugal, sob a direção de MONTEIRO JÚNIOR e na alçada do Ministério da Justiça. Posteriormente, em 1977, sob a direção de LOURENÇO MARTINS, verifica-se uma reestruturação interna da Polícia Judiciária que teria como objetivo, face à nova realidade social que se sentia, conseqüentemente combater novas e diferentes formas de criminalidade que estariam cada vez mais organizadas e com uma atuação extrafronteiras (MASSANEIRO, 2009, p. 6).

Finalmente, 30 anos depois, em 2000, verificou-se uma nova reestruturação da estrutura policial, com a publicação da Lei n.º 21/2000 de 10 de agosto – LOIC. Nesta altura, a LOIC tinha como objetivo especificar quais as funções adotadas no campo da investigação do crime organizado, internacional e particularmente complexo, determinando ainda a centralização da informação criminal e a tipologia da cooperação policial interna e internacional. Na LOIC foram ainda atribuídas competências alargadas à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

I. 4. LEI DE ORGANIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A 6 de Abril de 2000 o Conselho de Ministro aprova a proposta de Lei n.º 26/VIII sobre a Organização da Investigação Criminal⁶ sendo posteriormente publicada em Diário da República a Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto o diploma conhecido atualmente como LOIC de 2000. Posteriormente, em 2002, a LOIC sofreu diversas alterações através do decreto-lei n.º 305/2002 de 13 de dezembro, embora estas alterações não se fundamentem na forma de cooperação entre as Forças de Segurança. No entanto, a LOIC de 2000 foi o primeiro ato legislativo em Portugal que definia o conceito da investigação criminal⁷, assim como a especificação e tipologia de relação entre os OPC e as autoridades judiciárias⁸, a definição das

⁶ Cfr. Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 26/VIII, de 2000, que deu origem à LOIC.

⁷ Cfr. Art.º 1.º da LOIC.

⁸ Cfr. Art.º 2.º da LOIC.

competências que se atribuem a cada um destes órgãos de polícia criminal⁹, a cooperação entre eles¹⁰ e a coordenação da atividade desenvolvida por eles¹¹.

Assim, verifica-se que a LOIC promoveu a atribuição e distribuição de competências aos OPC's de aptidões generalistas, assim como, a implementação de mecanismos de cooperação específicos. No entanto, este diploma foi expressamente revogado pela Lei n.º 48/2008, de 27 de agosto, com o propósito de reforçar a eficácia da atuação das forças de segurança no âmbito do combate da criminalidade organizada, assim como a redefinição das competências a cada um dos órgãos de polícia criminal.

Para além da definição do conceito da investigação criminal, da atribuição de competências aos OPC's e da tipificação das atividades desenvolvidas por cada um deles como acima referido, parece-nos importante referir o art.º 4.º que define quais os crimes que são da exclusiva competência da Polícia Judiciária (PJ). Neste sentido, leva-nos a concluir que todos os outros crimes não tipificados neste artigo são da competência investigatória da Polícia de Segurança Pública (PSP) ou da Guarda Nacional Republicana (GNR), assim como o Serviço de Estrangeiro e Fronteiras (SEF) e a Autoridade de segurança Alimentar e Económica (ASAE). Deste modo, conforme expresso no n.º 6.º do art.º 3.º da LOIC: “a prevenção e investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada à Polícia Judiciária e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja acometida pela respetiva Lei orgânica ou pela autoridade judiciária competente para direção do inquérito”.

Esta tipologia de crime, que pode ser da competência investigatória da PSP, dependerá da sua investigação e resolução da tipologia de policiamento selecionado, sendo que a taxa de sucesso aumentará quanto maior for a estratégia de proximidade adotada no seu policiamento assim como focar uma parte significativa das ações de investigação na pequena e média criminalidade. (ALVES e VALENTE, 2006, p. 34).

De acordo com diretiva n.º 1/2002 da Procuradoria Geral da República, esta “vem delegar, nos termos do art.º 270.º, n.º 4 do CPPp na PSP (e na GNR) [...] a competência para a investigação e para a prática dos atos processuais dos mesmos derivados, relativamente aos crimes que lhe foram denunciados, cuja competência não esteja reservada à Polícia Judiciária, e ainda dos crimes cuja investigação lhe esteja acometidas pelas respetivas Leis orgânicas”.

⁹ Cfr. Art.º 3.º, 4.º e 5.º da LOIC.

¹⁰ Cfr. Art.º 6.º da LOIC.

¹¹ Cfr. Art.º 7.º e 8.º da LOIC.

Tal como foi referido anteriormente, a Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto, foi revogada pela Lei n.º 48/2008, de 27 de agosto, sendo que no art.º 3.º define a existência de órgãos de polícias criminais de competência genérica, como sendo a PSP, a GNR e a PJ. De igual forma, aponta a existência de outros órgãos de polícias criminais com competências específicas, como sendo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Polícia Marítima (PM) entre outras. Deste modo, o legislador teve a intenção de definir órgãos com competências específicas e reservadas que anteriormente teriam competências generalistas.

Por fim, sempre que um OPC tenha notícia de um crime que não seja da sua competência a investigação do mesmo deve, ainda assim, praticar os meios cautelares, necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, conforme plasmado no art.º 5.º da Lei n.º 48/2008, de 27 de agosto, motivo pelo qual uma boa gestão do local do crime é crucial para a promoção de uma boa e eficaz investigação criminal.

I. 5. POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA –ORIGEM E EVOLUÇÃO

Segundo SÁ (2014), existem quatro períodos cronológicos que contribuíram para o surgimento da PNA, designadamente: o período da administração portuguesa; o período de transição para a independência nacional de Angola; o período da independência até a implementação da democracia e, por fim, o período do início da democracia, até aos nossos dias.

Quanto ao período da administração portuguesa, que está diretamente relacionado com a época colonial, iremos fazer referência a alguns marcos históricos que foram de grande importância para a então PNA. Aqui, a história remete-nos para 1837 que ficou marcado pela publicação de uma legislação emanada pelo Governador Geral¹² de Angola, MANUEL BERNARDES VIDAL, em que cria a Companhia de Segurança Pública (CSP).

A Companhia de Segurança Pública tinha como objetivo primordial garantir a “defesa da cidade de Luanda e a execução do policiamento” (SÁ, 2014, p. 11), ficando integrada no

¹² O Decreto exarado por ANTÓNIO MANOEL LOPES VIERA DE CASTRO, em 07 dezembro de 1836. Tendo em consideração ao Relatório de Secretariado de estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar, no artigo 5.º Explana, “O Governador geral reunia simultaneamente as atribuições administrativas e militares, com absoluta extensão de toda e qualquer ingerência direta ou indireta nos negócios judiciais”.

sistema militar vigente, constituindo desta forma um grande feito e uma mais valia na época. Daqui pode-se afirmar que a sucessão da Companhia de Segurança Pública foi o nascimento da PNA, senão vejamos. A Portaria n.º 88/1877, de 27 de dezembro¹³, concebe uma ramificação da Companhia de Segurança Pública onde se cria um serviço especializado sendo este aprovado pelo art.º 1.º do Regulamento do Serviço do Corpo de Polícia que cria o Corpo de Polícia de Luanda (CPL). Tinha como compromisso a manutenção da ordem e segurança geral assim como fazer cumprir as orientações municipais, particularmente aquelas referentes à salubridade e higiene pública conforme exposto no art.º 2.º do mesmo Regulamento.

Em 1887 verifica-se uma transformação, o Corpo de Polícia de Luanda evolui para Companhia ficando assim designada como uma “força policial auxiliar da autoridade administrativa, estando a mesmo sujeita ao regime e disciplina militar”¹⁴. Ainda no seguimento “contando já com uma estrutura de comando militar, a Companhia de Polícia de Luanda continuou a desempenhar as mesmas funções que o Corpo de Polícia de Luanda e tinha na sua estrutura um comandante, oficiais subalternos e praças” (NETO C. S., 2015, p. 34).

Posteriormente, o Decreto n.º 243 de 02 de março de 1923¹⁵, do Alto Comissário de Angola, vem então criar o Corpo de Polícia da Província de Angola sob superintendência do Governador Geral e tendo como intermediário a Secretaria do Interior, onde o Comandante do Corpo de Polícia da Província de Angola, como forma a conseguir fazer cumprir o proposto desse Corpo, tinha competência disciplinar fixada no regulamento de disciplina do exército. Seis anos depois, o Decreto legislativo n.º 126, de 27 de julho de 1929¹⁶, extingue-o e cria o Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola (CPSPA).

Verifica-se então que, no art.º 5.º do Decreto acima citado, temos a Secção de Investigação Criminal integrada na polícia, originando uma desintegração completa e tornando-a num Corpo independente, o qual terá dependência única sob a alçada do Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola. Como resultado desta

¹³ Cfr. PORTARIA n.º 88 de 27 de dezembro de 1877, do Palácio do Governo de Luanda, que aprova o Regulamento do Serviço do Corpo de Polícia.

¹⁴ Cfr. BOLETIM OFICIAL DO GOVERNO GERAL DA PROVÍNCIA DE ANGOLA, 2.º Suplemento ao n.º 11, conforme o art.º 1.º da Portaria n.º 100/1887, de 15 de março, no Capítulo I do Regulamento para a companhia de polícia da cidade de Luanda.

¹⁵ Cfr. BOLETIM OFICIAL DA PROVÍNCIA DE ANGOLA, I Série n.º 9, Alto Comissariado da República, DECRETO n.º 243 de 02 de março de 1923.

¹⁶ Cfr. Alto Comissariado da República de Angola, Diploma Legislativo n.º 126, de 27 de julho de 1929, teve como intuito dotar a Colónia com uma organização policial que corresponda às necessidades dos seus centros urbanos e das regiões em que a população europeia era mais densa.

mudança, veem-se aumentadas as competências de investigação em todo o território da província de Angola.

Com o surgimento do Diploma Legislativo n.º 2707/1955¹⁷, de 30 de novembro, verifica-se que a reorganização da Polícia de Investigação Criminal (PIC) se integra no Corpo de Polícia de Segurança Pública, passando a ter independência do Comandante que desempenha as funções de Diretor. Este Diploma confere um aumento ao quadro orgânico e legitimidade inquestionável à Polícia de Investigação Criminal para exercer a sua ação e fazer todos os levantamentos de autos e realizarem todas as diligências em toda a extensão da província de Angola.

Ainda no período da administração portuguesa, quatro anos depois, em detrimento do cumprimento do Decreto n.º 31995, de 30 de abril de 1942, no artigo 9.º, em agosto de 1959, no dia 19 é publicado o Diploma legislativo n.º 3003, destacando que a Polícia de Segurança Pública (PSP) estabelece um organismo militarizado. Na sua reflexão NETO (2015) afirma que este diploma tem como maior notoriedade o facto de conferir uma melhor organização da polícia em Luanda e extensível a todo o território nacional.

Para terminar este período da administração portuguesa, é publicado o Diploma Ministerial n.º 91/1961, de 28¹⁸ de outubro que cria na organização da Polícia o Comando Geral, é extinta a Polícia de Investigação Criminal (PIC), dando lugar à Polícia Judiciária, do mesmo modo, é reforçada a Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE) e o exército, na tentativa de fazer frente aos Movimentos de Libertação Nacional.

Numa segunda fase histórica e correspondente ao período de transição para a independência nacional de Angola, existiram também mudanças significativas na Polícia de Segurança Pública de Angola, sendo uma delas a extinção do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública de Angola. Esta passou a denominar-se como Corpo de Polícia de Angola na alçada do Comando Unificado do Corpo de Polícia de Angola (CUCPA), de acordo com o

¹⁷ *Cfr.* I Série n.º 40, do Boletim Oficial de Angola, Ministério do Ultramar, o diploma legislativo n.º 2707/1955 de 30: - Introduce algumas alterações na Organização do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola (CPSPA), aprovada por Diploma Legislativo n.º 1030/1938, de 08 de outubro.

¹⁸ *Cfr.* I Série n.º 43, do Boletim Oficial de Angola, 2.º Suplemento, do Gabinete do Ministro do Ultramar, Diploma Legislativo Ministerial n.º 91, de 23 de outubro de 1961. Criação da organização do Comando Geral, e na sua sequência criam-se os Concelhos Comissários de Polícia sendo estes considerados pelos administradores de Concelho. Ainda no referido ano, para travar as ofensivas dos Movimentos de Libertação Nacional, a Polícia de Segurança Pública de Angola foi reforçada com três Companhias Móveis, mas ainda assim não conseguiram fazer frente ao Movimento de Libertação Nacional.

art.º 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 24/75¹⁹, de 01 de abril.

O CUCPA é dirigido pelos responsáveis dos Movimentos de Libertação de Angola, conforme o art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 24/75, e essa direção era processada de forma rotativa, ou seja, os angolanos passam a ter o comando efetivo da polícia de Angola. “neste período enquadraram-se na polícia um vasto leque de Oficiais, vindos dos Movimentos de Libertação de Angola. Muitos são hoje os quadros superiores e comandantes de polícia na atual PNA” (NETO, 2015, p. 35).

Quanto ao terceiro período histórico denominado de período da independência até à implementação da república da Angola ou, o período pós-independência, a sua iniciação é marcada pela cerimónia de juramento de bandeira de efetivos, na Escola Prática de Polícia (EPP), no dia 28 de fevereiro de 1976. Importa-nos aqui referir que, pela primeira vez, se verifica o ingresso de mulheres na corporação através do destacamento feminino. A importância da referida data não tem tamanho estimado, sendo que, na mesma cerimónia, presidida pela figura do Governador titular da polícia, Ministro da Defesa General IKO CARREIRA, alterou o nome da corporação para Corpo de Polícia Popular de Angola, proposta que lhe foi feita pelo Comandante-Geral SANTANA ANDRÉ PETROFF, influenciado também pelo facto de Angola ser denominada como República Popular de Angola. A data de 28 de fevereiro de 1976 passou a ser considerada como o dia da polícia, até aos dias de hoje.

O processo de transformação para uma melhor polícia prosseguiu, emergindo a Secretaria de Estado de Ordem Interna (SEOI), através da Lei n.º 12/78²⁰ de 26 de maio. Da mesma legislação temos a sublinhar, logo no preâmbulo, que esta cataloga a necessidade de desmantelamento do dispositivo estatal deixado pela administração portuguesa e a realização de incorporação de diferentes corporações.

Importa ainda referir que o Corpo de Polícia Popular de Angola, a Polícia Judiciária e a Inspeção dos Serviços Prisionais passam da alçada do Ministério da Defesa e da Justiça para a alçada da Secretaria de Estado de Ordem Interna.

Neste âmbito de mudanças dentro da Secretaria de Estado de Ordem Interna, um ano

¹⁹ *Cfr.* I Série n.º 75, do Boletim Oficial de Angola, exarado pelo Governo de Transição de Angola, que tornou público o Decreto-Lei n.º 24/75, de 01 de abril de 1975.

²⁰ *Cfr.* DIÁRIO DA REPÚBLICA, I série n.º 216, que tornou público a Lei n.º 12/78, de 26 de maio, do Conselho da Revolução, que cria a Secretária de Estado e Ordem Interna.

mais tarde, em 1979, é exarado o Despacho n.º 2/79²¹ de 2 de maio que cria uma Direção Nacional e extingue o Corpo de Polícia Popular de Angola, para denominar-se Direção Nacional da Polícia Popular (DNPP). Em 1986, através da aprovação de um novo Regulamento²² para a Polícia Popular, verifica-se a mudança da denominação de Direção Nacional da Polícia Popular de Angola para Comando-Geral da Polícia Popular de Angola (CGPPA) que vem também integrar no Comando-Geral a Polícia de Investigação Criminal (PIC) e a Polícia de Inspeção e Investigação das Atividades Económicas (PIIAE). Para concluir junta-se à Polícia de Investigação Criminal e a Polícia de Instrução Processual (PIP), assim e com esta composição das organizações passou-se a utilizar o conceito de *Polícia Integral*.

Passado três anos, em 1989, emergiu uma sequência de graves problemáticas no seio do Ministério do Interior e conseqüentemente na Polícia Popular obrigando a intervenção do Presidente da República, tendo este mandado que se fizesse um processo de reestruturação da Polícia Nacional, suspendendo o Regulamento orgânico da Polícia aprovado pelo Conselho de Defesa e Segurança (C.D.S.), com a publicação do Decreto n.º 27/89²³ de 04 março. Ainda no mesmo período, verifica-se aprovação da Lei n.º 28/91 de 27 de setembro em que equipara os postos da Polícia Nacional aos das Forças Armadas Angolana (FAA).

Finalmente o último período designado de início da democracia até aos nossos dias, em que se dá uma evidente adaptação da polícia à sua legislação em 1991, nomeadamente com a aprovação do Decreto n.º 20/93²⁴ de 11 de junho.

A Polícia passou a designar-se Polícia Nacional (PN), constituída por três áreas, nomeadamente: área administrativa, área operativa e área de apoio. Também ainda nesta fase o novo regulamento de disciplina para a organização foi aprovado pelo Decreto n.º 41/96²⁵ de 27 de dezembro.

Segundo CRISTINA RODRIGUES. “depois do final da guerra civil, em 2002, a PNA

²¹ Cfr. I Série n.º 122, do DIÁRIO DA REPÚBLICA, que tornou público o DESPACHO n.º 2/79, de 12 de maio, da Secretaria de Estado da Ordem Interna, na qual extingue o Corpo de Polícia Popular de Angola e põe em funcionamento a Direção Nacional da Polícia Popular.

²² Cfr. REGULAMENTO ORGÂNICO DA POLÍCIA POPULAR DE ANGOLA, aprovado em reunião pelo Conselho de Defesa e Segurança, de 21 de junho de 1986

²³ Cfr. Diário da República, I Série n.º 08, que tornou público o DECRETO PRESIDENCIAL n.º 27/89, de 04 de março.

²⁴ Cfr. DIÁRIO DA REPÚBLICA I Série n.º 23, que tornou público o DECRETO n.º 20/93, de 11 de junho, aprovado pelo Conselho de Ministros, o Estatuto Orgânico da Polícia Nacional de Angola.

²⁵ Cfr. DIÁRIO DA REPÚBLICA, I Série n.º 54, que tornou público o DECRETO n.º 41/96, de 27 de dezembro, aprovado pelo Conselho de Ministros, o Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional de Angola.

passou a orientar-se por um Plano de Modernização e Desenvolvimento, que inclui uma forte e prioritária componente de formação de quadros” (RODRIGUES, 2015, p. 109). A última alteração legislativa foi em 2014, com o Decreto Presidencial n.º 209/14²⁶ que extingue a Direção Nacional de Investigação Criminal, na alínea c) do art.º 2.º, mas no art.º 3.º cria o SIC²⁷ que outrora pertencia a Polícia Nacional (PN), deste modo, passa a ser um serviço do Ministério do Interior e a PNA perde a competência de investigação criminal.

Em suma, a PNA, desde o início do seu percurso em 1976 até aos dias de hoje, tem 42 anos de história. Tal como expõe NETO (2015) na sua reflexão, a PNA sempre procurou conceder dignidade ao nome do Estado Angolano e simultaneamente cumprir da melhor forma possível a configuração dos seus lemas: *Pela Ordem e Pela Paz ao Serviço do Povo e Pela Ordem e Paz ao Serviço da Nação*.

²⁶ Cfr. DIÁRIO DA REPÚBLICA I, Série n.º 151, que aprova o DECRETO PRESIDENCIAL n.º 209/14, de 18 de agosto, onde aborda a necessidade de ajustar as atribuições dos órgãos do Ministério do Interior, através do seu novo Estatuto Orgânico.

²⁷ Cfr. A Polícia Nacional de Angola era, até então, considerada como uma Polícia Integral, até se verificar a saída da investigação de sua alçada. Importa também referir que o SIC é a Polícia Judiciária de Angola.

CAPÍTULO II

GESTÃO DO LOCAL DO CRIME

II. 1. LOCAL DO CRIME

O local do crime é antes de o ser apenas um local, passando a ser o local do crime imediatamente após a execução de um crime (BRAZ, 2013, pp. 232-233). Segundo o Guião de Procedimentos na Gestão Inicial do Local do Crime (SICOP), por local do crime entende-se um “espaço delimitado, direta ou indiretamente com a prática de um crime, que é objeto da inspeção judiciária, independentemente da sua natureza (via publica, residências, viaturas, zonas institucionais, zonas comerciais, etc.” (SICOP, 2017, p. 30).

Também EVANS (2009, p. 11) considera que o local do crime é todo e qualquer local podendo até, para além dos contextos acima descritos, tratar-se de um disco rígido de um computador ou mesmo o próprio oceano. E independentemente do local onde ocorre um crime, segundo o Manual de Procedimentos de Inspeção Judiciária (2009) este mesmo local deve ser o mais preservado possível para que todos os vestígios e provas sejam detetadas, referenciadas, recolhidas e posteriormente processadas com o máximo de rigor e precisão e é por esse motivo que uma boa gestão do local do crime faz a diferença entre a resolução do crime ou a sua não resolução.

Para MARQUES (2007, p. 5), o local do crime é crucial para uma boa investigação criminal pois é neste cenário que ocorreu uma troca de elementos entre o autor do crime e o local onde este ocorreu e, embora quem cometa um crime tente ao máximo não deixar vestígios no local e algo que o possa referenciar e conectar ao local, segundo BRAZ (2013, p. 232) considera-se cientificamente impossível garantir que determinada ação tomada não altere a ordem das coisas, ou seja, nenhum local do crime está intacto e imune de vestígios pois existiu obrigatoriamente uma troca de substâncias e a produção de sinais.

Nesta sequência, SUZANA COSTA aborda o local do crime como sendo um código entre o infrator e a autoridade pericial em que devemos compreender o local do crime tal como um “código que desejamos ver transformado em meio de comunicação entre o infrator e o investigador. Serão as boas práticas, a organização da equipa, a entrega e a capacidade dos

investigadores em interpretar os vestígios, determinantes para que essa transformação se dê” (COSTA, *et al.*, 2012, p. 60).

De referir que, devido a esta troca de substâncias e de vestígios, devem os agentes intervenientes e responsáveis pela recolha de vestígios e das provas, ter a devida atenção neste mesmo local do crime pois, segundo a recomendação das Nações Unidas no manual conscientização sobre o local do crime e as evidências materiais em especial para o pessoal não-forense (UNODC, 2010, p. 6), podem existir produtos químicos, artefactos pirotécnicos, explosivos, estruturas inseguras, objetos cortantes ou pontiagudos entre outros que colocam em risco a segurança e a saúde dos que trabalham no local para assegurar a preservação das provas e vestígios.

II. 1.1. PRINCÍPIO DAS TROCAS

O princípio das trocas é o que melhor nos pode inspirar a não descartar absolutamente de nada no cenário do crime, fazendo jus aos que se diz pelos peritos “o local de crime comunica connosco”, “o local também fala”, mas, para que essa comunicação tenha um efeito valorativo, é de extrema necessidade que os primeiros intervenientes²⁸ “*first responders*”, saibam preservar o local do crime. Segundo LORCAD

“Quaisquer que sejam os passos, quaisquer objetos tocados por ele, o que quer que seja que ele deixe, mesmo que inconscientemente, servirão como uma testemunha silenciosa contra ele. Não apenas as suas pegadas ou dedadas, mas o seu cabelo, as fibras das suas calças, os vidros que ele porventura parta, a marca da ferramenta que ele deixe, a tinta que ele arranhe, o sangue ou sémen que deixe. Tudo isto, e muito mais, carrega um testemunho contra ele. Esta prova não se esquece. É distinta da excitação do momento. Não é ausente como as testemunhas humanas o são. Constituem uma evidência factual. A evidência física não pode estar errada, não pode cometer perjúrio por si própria, não se pode tornar ausente. Cabe aos humanos procurá-la, estudá-la e compreendê-la, apenas os humanos podem diminuir o seu valor.” (LOCARD, 1928, p. 23)

²⁸ São os primeiros elementos a chegarem no local do crime, logo após terem conhecimento da ocorrência de um crime. Sendo que, é de extrema importância aos elementos, adotarem os procedimentos necessários, para o isolamento completo do local do ilícito criminal, de forma, a garantir a preservação da prova. Ainda, caso haja vítimas, socorre-las, como prioridade. Geralmente, são os agentes da Polícia de Ordem Pública.

Segundo VELHO, GEISER e ESPINDULA (2012, p. 19), as ações perpetradas pelos criminosos deixam sempre rastro ou pistas que podem ser acompanhadas e descobertas. Nos locais onde tenha ocorrido um ato ilícito, as interações entre o autor, o local do crime e a vítima têm uma maior probabilidade de se materializarem e serem evidenciadas. Por esse motivo deve-se ter em atenção a este princípio das trocas que foi elaborado por EDMOND LOCARD.

Podemos verificar que FLORES (2015, p. 182) afirma que a globalização trouxe consigo a transnacionalização do crime e com ela veio também, como consequência, uma obrigação das polícias de investigação criminal que devem adotar novos acordos de cooperação internacional.

O princípio de LOCARD prossegue como sendo o pilar basilar para o trabalho de descoberta da maioria dos crimes. Verificamos que a poderosa invisibilidade da informática deixa vestígios/rastos através de uma série de sinais e de traços eletrónicos resultantes da referida ação criminosa. Este princípio faz-se presente na contemporaneidade, tal como refere CARLOS FARINHA, “fixado no início do século passado e hoje perfeitamente atual. Haverá sempre uma troca entre o local de um crime e o respetivo autor. Deixa-se ali qualquer coisa, leva-se dali qualquer coisa” (COSTA *et al.*, 2012, p. 21).

Para KONVALINA-SIMAS, o Princípio das Trocas de LOCARD enfatiza que se existir contacto entre dois objetos acontecerá sempre uma troca de material por mais minúsculo que seja esse material, indo desde fibras, cabelos, pólen, poeiras, etc.. Ainda à luz desse princípio, qualquer contacto deixará um rasto que poderá ser descoberto e devidamente compreendido. “Este é o princípio da causa e efeito revertido, isto é, o efeito é observado e a causa está concluída” (KONVALINA-SIMAS, 2016, p. 61). O princípio das trocas, a sua compreensão e posterior aceitação faz com que na reconstituição do crime haja possibilidade de estabelecer correlação entre objetos e pessoas. “Consequentemente, a incorporação deste princípio na interpretação de provas é, talvez, um dos pressupostos mais importantes na reconstrução do crime” (KONVALINA-SIMAS, 2016, p. 61).

II. 2. GESTÃO DO LOCAL DO CRIME

Por gestão do local do crime, e segundo o Guião de Procedimentos na Gestão Inicial do Local do Crime (SICOP, 2017), entende-se a

“Atividade desenvolvida pelo gestor do local de crime (Autoridade de Polícia Criminal ou funcionário de Investigação Criminal ou elemento policial superiormente incumbido de chefiar a equipa) tendente a definir os objetivos do trabalho a realizar, gerir e coordenar os diversos níveis e fases da Inspeção Judiciária, quer quanto aos elementos que devam comparecer, quer quanto à extensão da sua intervenção.” (SICOP, 2017, pp. 29- 30).

Sendo o local do crime o ponto de partida para o exercício de determinadas atividades que contribuam para uma boa investigação, devem os procedimentos adotados serem os mais padronizados possíveis para facilitar a coordenação dos vários OPC's que colaboram em conjunto segundo o art.º 10.º da LOIC.

Segundo KONVALINA-SIMAS, TURVEY e KENNEDY, os criminólogos possuem uma opinião favorável no discernimento da gestão do local do crime implementando algumas directivas padronizadas como “acesso, vedação, manutenção da integridade, recolha de vestígios, etc.”(KONVALINA-SIMAS, TURVEY e KENNEDY, 2016, p. 38), pois estas contêm grande importância na reconstrução do crime.

Também a elevada ciência dos procedimentos de observação e de interpretação dos vestígios recolhidos são de grande importância pois, é desta forma, que se apoia uma investigação de maneira objetiva com grande rigor, bem como, conceber ajuda permanente na definição de estratégias investigativas e priorizando meios essenciais.

Da boa e correta gestão do local do crime surge o sucesso da investigação (SICOP, 2017, p. 6). Deste modo, é importante referir que devem ser realizadas uma série de diligências e tomadas algumas medidas que estão previstas no CCPp que faz o enquadramento legal da gestão do local do crime.

O n.º 2 do art.º 55.º do CPPp, deve ser interpretado em parceria com o n.º 1 do art.º 249.º, podemos verificar que se encontram legitimados os OPC's para a tomada de medidas necessárias à preservação do local do crime sempre com o objetivo primordial de facilitar a recolha de provas e a investigação.

Também o art.º 171.º do CPPp, faz referência aos procedimentos para a recolha dos meios de prova, quando no n.º 2 refere “logo que houver notícia da prática de crime, providencia-se para evitar, quando possível, que os seus vestígios se apaguem ou alterem antes de serem examinados, proibindo-se, se necessário, a entrada ou o trânsito de pessoas estranhas no local do crime ou quaisquer outros atos que possam prejudicar a descoberta da verdade”.

Quando existem pessoas presentes no local do crime e existe suspeição de estarem de alguma forma envolvidas, podem os OPC’s utilizar a força estritamente necessária para garantir a sua presença no local, nomeadamente se tal for indispensável ao processo de investigação. Para tal, este procedimento está retratado no n.º 1 do art.º 173.º do CPPp, podendo apenas as pessoas sair ou abandonar o local quando para isso lhes tenha sido dada autorização.

Ainda segundo as alíneas *b)* e *c)* do n.º 2, do art.º 249.º, devem os OPC “colher informações das pessoas que facilitem a descoberta dos agentes do crime e a sua reconstituição” e “Proceder a apreensões no decurso de revistas ou buscas ou em caso de urgência ou perigo na demora, bem como adotar as medidas cautelares necessárias à conservação ou manutenção dos objetos apreendidos”.

Por fim, ainda quanto ao enquadramento legal da gestão do local do crime, segundo o art.º 250.º do CCPp, podem os OPC’s tomar as medidas necessárias para se proceder à identificação de qualquer pessoa que possa contribuir ou fornecer informações úteis ao processo de investigação.

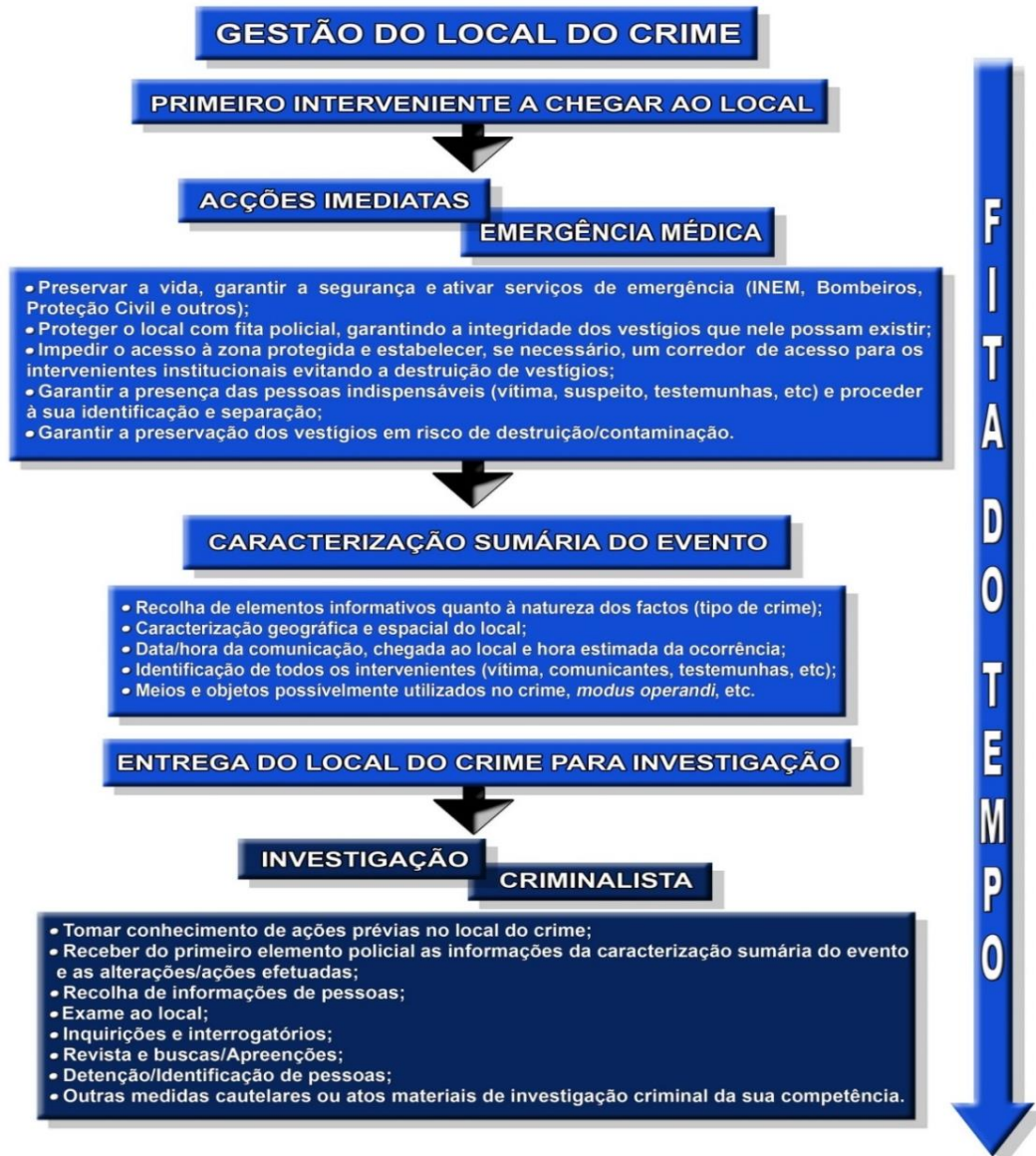
Devemos ainda referir que todas as diligências tomadas no processo de gestão do local do crime devem estar mencionadas e devidamente registadas em relatório próprio, conforme referido no art.º 253.º do CCPp “os órgãos de polícia criminal que procederem a diligências referidas nos artigos anteriores elaboram um relatório onde mencionam, de forma resumida, as investigações levadas a cabo, os resultados das mesmas, a descrição dos factos apurados e as provas recolhidas” e posteriormente remetido ao Ministério Público ou ao Juíz de Instrução, conforme o n.º 2 do mesmo artigo do presente diploma.

Segundo BRAZ, a inspeção do local do crime é um dos momentos mais importantes e, por esse motivo, a exigência quanto aos procedimentos adotados deve ser mais elevada quanto “à preparação técnica e à experiência profissional do investigador; à criação e gestão de estruturas funcionais, multidisciplinares e especializadas, dotadas de elevada mobilidade operacional e capacidade técnica” (BRAZ, 2013, p. 202).

Todavia, MARQUES, defende que todo o investigador deve estar “munido de aperfeiçoados conhecimentos e suportados em meios técnicos e apoio especializado, rigor, perspicácia e iniciativa” (MARQUES, 2007, p. 5).

O local do crime é um local complexo, frágil e de fácil contaminação (BRAZ, 2013, p. 233); SILVA, BELO e PEREIRA (cit. *in* JACOB, 2016, p. 41), devem ser tomadas determinadas medidas na sua gestão conforme esquematizado pelo SICOP (2017, p. 34) na figura 1 a seguir apresentada, assim como o cumprimento de diversas fases.

Figura 1 - Fluxograma da gestão inicial do local do crime.



Fonte: SICOP, 2017.

II. 3. GESTÃO DO LOCAL DO CRIME PELOS OPC's EM ANGOLA

Neste ponto vamos procurar analisar os OPC's em Angola, principais intervenientes na gestão do local do crime. Neste sentido, iremos a verificar o Código de Processo Penal angolano (CPPa), publicado pelo Decreto n.º 16 489 de 15 de fevereiro de 1929. Nesta altura estávamos numa Angola Ultramarina embora hoje seja uma Angola Estado, na qual se vivem

os problemas da globalização. Embora se encontre integralmente desajustado, desatualizado e desapropriado face à nova realidade e, discorrendo nele, não existe nenhuma menção aos órgãos de polícia criminal.

Desde feita, através do Decreto-Lei n.º 35 077²⁹, de 13 de outubro de 1945 e do Direito lusitano, teremos como referências para encontrarmos determinada correlação com atual realidade angolana. O art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 35 007, descreve sobre a competência da Polícia Judiciária, onde podemos verificar que “compete aos órgãos privativos de polícia judiciária efetuar a instrução preparatória em todas as causas que lhes sejam afetas, nos termos da respetiva legislação”, assim como

“cabe ao OPC coadjuvar as autoridades judiciais, colher a notícia do crime, impedir as suas consequências, descobrir os seus agentes e promover actos necessários e urgentes idóneos a assegurar os meios de prova, deter os agentes dos crimes em flagrante delito, elaborar os autos de notícia, comunicar o crime à PJ, proceder à identificação dos suspeitos da prática de crime e de testemunhas, proceder à recolha de informações sobre os crimes, proceder a exames no local do crime, proceder a apreensões cautelares, à revista de suspeitos, à busca não domiciliárias e domiciliárias por ordem ou autorização da autoridade judiciária competente, (...)” (VALENTE, 2014, pp. 70-71).

No CCPp, nos seus n.ºs 1 e 2 do art.º 55.º temos presente a competência dos OPC’s, nomeadamente: “compete aos órgãos de polícia criminal coadjuvar as autoridades judiciais com vista à realização das finalidades do processo; compete-lhes em especial mesmo por iniciativa própria, colher notícia dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo actos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova”.

Segundo CARLOS NETO, na análise do art.º 55.º do CCPp consideraram “OPC em Angola os Agentes da polícia a quem caibam à realização das tarefas de coadjuvação às autoridades judiciais, de forma a realizar o fim do processo, ou seja, são todos os Agentes da Polícia com funções operacionais” (CARLOS NETO, 2015, p. 33), e os elementos afetos ao Serviço de Investigação Criminal, ou seja, OPC de competência genérica em Angola, é a

²⁹ Aplicado a Angola, com alterações, pela PORTARIA n.º 17 0076, de 20 de março de 1959.

PNA³⁰ e o Serviço de Investigação Criminal³¹, sendo de competência específica os demais Serviços Executivos Centrais do Ministério de Interior, designadamente: o Serviço de Migração e Estrangeiros³² (SME), o Serviço Penitenciário³³ e o Serviço de Proteção e Bombeiros³⁴.

II. 4. AS DIVERSAS FASES DE GESTÃO DO LOCAL DE CRIME

Segundo SICOP (2017, p. 8), sempre que os OPC's se dirigem para um local do crime devem ser acauteladas as medidas necessárias para a preservação dos vestígios, assim como verificarem-se as circunstâncias ambientais que os rodeiam, bem como a avaliação de um possível local do crime secundário.

Tal como referido no *Guião de procedimentos na Gestão do Local do Crime* (SICOP, 2017) todas as ações tomadas pelos OPC's devem ter como objetivos a preservação dos vestígios e garantir as condições e posterior recolha. Para que tal possa ser feito da forma mais

³⁰ A Polícia Nacional é o “órgão executivo central dotado de forças e serviços, ao qual compete assegurar a ordem e tranquilidade públicas, a defesa da legalidade, o respeito pelo regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a prevenção da criminalidade, a proteção das fronteiras, colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da lei, bem como reprimir as transgressões.” Segundo o número 1, do art.º 16.º do DECRETO PRESIDENCIAL n.º 209/14, de 18 de agosto.

³¹ O SIC é o “órgão executivo central ao qual cabe executar as políticas e medidas legislativas destinadas a investigar indícios de crimes, a adotar os meios de prevenção e repressão da criminalidade, do crime organizado, do tráfico de estupefaciente, da corrupção, do crime económico e financeiro e demais crimes contra as pessoas e contra a propriedade, realizar a instrução preparatória dos processos-crime em todas as causas de sua competência e efetuar detenções, revistas, buscas e apreensões, nos termos da lei.” Segundo o número 1, do art.º 17.º do DECRETO PRESIDENCIAL n.º 209/14, de 18 de agosto, conjugado com o DECRETO PRESIDENCIAL n.º 179/17, de 09 de agosto, que aprova o Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal, no art.º 1.º, tornado público pela I Série, n.º 135, do DIÁRIO DA REPÚBLICA.

³² O Serviço de Migração e Estrangeiros é o “órgão executivo central, ao qual compete executar as políticas e medidas legislativas e regulamentares relacionadas com a entrada, trânsito, permanência, residência e saída de cidadãos estrangeiros do território nacional. Ao Serviço de Migração e Estrangeiros compete igualmente fazer o controlo do movimento de pessoas, através das fronteiras terrestres, marítimas, fluviais e aéreas e a emissão e o controlo do passaporte nacional.” Segundo os números 1 e 2 do art.º 18.º do DECRETO PRESIDENCIAL n.º 209/14, de 18 de agosto.

³³ O Serviço Penitenciário é o “órgão executivo central, ao qual compete executar as medidas privativas da liberdade dos cidadãos, determinadas por autoridades judiciais competentes. Cabe ao Serviço Penitenciário executar políticas públicas de reabilitação e reinserção social dos reclusos. Ao Serviço Penitenciário cabe, igualmente, fiscalizar o cumprimento das medidas de prisão preventiva, assim como dos prazos para liberdade condicional.” Segundo os números 1 a 3 do art.º 19.º do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de agosto.

³⁴ O Serviço de Protecção Civil e Bombeiros é o “órgão executivo central responsável por coordenar a atividade de prevenção e socorro, em casos de calamidades, inundações, extinção de incêndios, socorro a naufragos, acidentes de viação, ferroviários e de aviação.” Segundo o número 1, do art.º 20.º do DECRETO PRESIDENCIAL n.º 209/14, de 18 de agosto.

correta deve existir uma forma disciplinar e metódica nos procedimentos de proteção, de segurança e de socorro bem como, nos procedimentos técnicos relativos às pessoas e aos vestígios e, por fim, aos procedimentos relativos ao registo da informação e da comunicação a quem realiza a investigação do ilícito SICOP (2017, p. 9),

A boa gestão do local do crime efetuada pelos OPC's irá garantir o local como preciosidade para o início da posterior investigação e, tal como refere SUZANA COSTA, “local onde foi cometido o crime deve ser considerado por toda a equipa como o elo mais forte da investigação que se vai iniciar. Interessa sensibilizar os investigadores para a importância que tem uma boa gestão de todo esse espaço” (SUZANA COSTA *et al.*, 2012, p. 59).

Só não se verificará tal elo de ligação mais forte para a investigação criminal, caso não se tenham adotado os procedimentos que são elencados para a referida situação em concreto ou por insuficiência de formação de meios ou até mesmo por mera negligência.

II. 4. 1. ISOLAMENTO DO LOCAL

Para se proceder a um bom isolamento do local do crime deve-se, antes de tudo, identificar a tipologia do crime cometido, as condições ambientais existentes e verificar quantos elementos policiais ocorreram ao local para melhor se fazer a distribuição dos mesmos e para efetuar o isolamento do local.

Sendo que “a atividade de investigação criminal não se coaduna com rivalidades irresponsáveis entre elementos do serviço de patrulha e elementos do serviço de investigação criminal³⁵”. COSTA *et al* (2012, p. 83) explana que para conseguirmos garantir com sucesso a integridade do vestígio, é importante o isolamento atempado do local do crime.

Por sua vez, MALLMITH, acerca da abrangência e dos motivos do isolamento do cenário do crime, esclarece-nos que “a realização de um isolamento adequado é um dos elementos mais importantes a serem observados pelos agentes da lei que primeiro chegarem ao local de crime” (MALLMITH, 2007, p. 15). Descreve ainda que qualquer modificação, por minúscula que seja, deve sempre ser evitada, de modo que *à priori* não se possa ter conhecimento de qual alteração pode obstruir a autoridade pericial e consigam chegar a uma conclusão sobre o que

³⁵ *Cfr.* MANUAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – A Abordagem Inicial, Escola Prática de Polícia, Torres Novas, dezembro, 2008, Módulo 4, p. 2.

realmente ocorreu no cenário do crime. Desta feita, por não se saber de concreto onde começaram e terminaram os vestígios, “com relação à sua abrangência, deve-se tentar isolar a maior área possível em torno do evento³⁶” (p. 15).

Ainda nesta senda, VELHO, GEISER e ESPINDULA (2012, p. 20) defendem que “por disposição legal, os exames de locais de crime devem ser realizadas por peritos”.

Na prática, uma vez que os peritos nunca são os primeiros profissionais a chegarem ao local do crime, existe uma forte necessidade da polícia de ordem pública de adotar imediatamente as precauções necessárias para assegurar que a área que circunscrita o local do crime fique devidamente isolada, logo que tenha conhecimento de uma provável infração penal. Tal deve acontecer para que, posteriormente, os peritos possam executar o seu trabalho com segurança e idoneidade e para que consigam atingir os seus objetivos e a busca da verdade material.

Tal como refere o manual de investigação criminal “a atuação do elemento que primeiro chega ao local do crime poderá condicionar o sucesso ou insucesso da investigação” (MANUAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, 2008, p. 2).

De seguida, deve ser prestado socorro às vítimas ou acionar os meios necessários para a prestação de socorro. Tendo em atenção que sempre que se desloquem ao local técnicos de emergência médica devem os mesmos entrar no local equipados com luvas e máscara e devem os OPC’s garantir que estes utilizem o caminho mais curto para chegar ao local onde se encontra a vítima.

Assim como, garantir as medidas necessárias para que estes técnicos não destruam provas ou contaminem o local com outros vestígios, como referido no SICOP (2017, p. 11). Ainda nesta senda, devem os OPC’s garantir que a roupa das vítimas seja preservada, e após o socorro da vítima devem estes mesmos técnicos sair do local pelo mesmo trajeto que adotaram quando entraram.

De seguida são elencados alguns pontos, na qual segundo MALLMITH (2007, pp. 15-16), responde à necessidade e importância do isolamento do local de cenário do crime:

³⁶ Num local de homicídio, com uma vítima caída no chão de um dormitório, não basta isolar apenas o quarto. O “local do crime” deve ser considerado como a casa inteira, já que não se sabe em que locais serão encontrados vestígios relativos ao homicídio. Desse modo, ainda que seja difícil, na prática impedir totalmente o acesso de familiares ao interior da casa ou retirá-los para algum ponto mais afastado do centro da cena do crime, não devem ser poupados esforços nesse sentido.

- Para se conseguir analisar com propriedades científicas os vestígios que qualificam uma infração penal;
- Para garantir a preservação dos vestígios que se constituem em evidências, para a devida coadjuvação na identificação do respetivo autor;
- Para a perpetuação e legitimação das provas materiais;
- Para descartar uma falsa correspondência de ocorrência se for o caso.

Em suma, conforme o manual de investigação criminal (2008), o isolamento é um fenómeno fundamental para garantir a não contaminação do local do crime, e, para que tal aconteça corretamente, deve ser identificado qual o ponto central da ocorrência do crime para que a partir deste se faça um cálculo do perímetro a isolar³⁷.

Para esta delimitação devem ser utilizadas barreiras físicas que permitam aos demais observar claramente que o local está isolado, sendo usualmente utilizada uma fita plástica de cor azul e branca com a palavra “Polícia” inscrita.

Caso o local onde tenha ocorrido o crime seja isolado como se tratando de uma casa, devem todas as portas ser fechadas e ter atenção às janelas, para não deixar entrar ou sair pessoas.

II. 4. 2. PRESERVAÇÃO DO LOCAL

Para MASSANEIRO (2009, p. 28) após o correto isolamento do local, devem os elementos policiais garantir a sua preservação assim como a preservação dos vestígios ali existentes pois da recolha dos vestígios encontrados resultará o sucesso ou insucesso da investigação.

Segundo SILVA (2012, p. 244) uma das primeiras ações a ser realizadas pelos elementos policiais é a preservação do local do crime, e para que tal aconteça de forma correta deve o elemento policial estar devidamente preparado, ser detentor dos conhecimentos necessários para a tomada de ações e uma preparação especializada para que saiba executar devidamente a preservação do local do crime.

³⁷ Cfr. MANUAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – A Abordagem Inicial, Escola Prática de Polícia, Torres Novas, dezembro, 2008.

O primeiro elemento policial a entrar em contacto com a cena do crime deve identificar, de imediato, a existência de vestígios para focar neles a sua atenção e ação na preservação evidenciando especial cuidado com os vestígios que, pela sua durabilidade, devem ser rapidamente recolhidos pelas equipas competentes, como sendo os vestígios biológicos (sangue, saliva, sémen, suor e urina) ou devido à superfície onde se encontram³⁸.

Para a recolha dos vestígios deve-se ter ainda em atenção às condições ambientais e atmosféricas que possam comprometer o desaparecimento de provas³⁹. Como condições atmosféricas adversas à recolha de vestígios biológicos prendem-se a existência de chuva, vento forte, elevadas temperaturas (negativas ou positivas) e existência de humidade excessiva. Assim como à demora das equipas competentes pela recolha lofoscópica⁴⁰ e/ou biológica (DOMINGUES, 1963, p. 122).

Segundo MARQUES (*cit. in* JACOB, 2016, p. 26) os OPC's devem garantir, para além de uma boa preservação do local do crime, a adoção de comportamentos e posturas que evitem a contaminação do local, entre outros, recomendando que:

- Desloquem-se para o local de forma repentina e aquando da chegada ao local adotam comportamentos impetuosos;
- Fazerem uma má definição do local do crime e conseqüentemente uma deficitária delimitação, isolamento e proteção do local;
- Permitirem a entrada de outros órgãos de polícia criminal desnecessários à resolução do caso;
- Fazerem uma deficitária preservação da cena e dos vestígios;
- Contaminarem o local com a utilização do WC, com a utilização de materiais (ex.: toalhas na casa de banho da vítima), comerem, fumarem, etc.;
- Descurarem a segurança e a preservação da higiene no local (todo o material utilizado no local do crime deve ser recolhido, nomeadamente luvas, etc.);
- Faltarem à coordenação entre os diversos Órgãos de Polícia Criminal que se encontrarem no local.

³⁸ *Cfr.* DIRETIVA n.º 3/2007 do COMETLIS, Divisão de Investigação Criminal, Unidade de Polícia Técnica.

³⁹ As condições atmosféricas adversas à recolha de vestígios biológicos prendem-se a existência de chuva, vento forte, elevadas temperaturas (negativas ou positivas) e existência de humidade excessiva.

⁴⁰ A ciência forense que estuda os traços e os padrões formados pelos relevos da pele que são característicos de cada indivíduo.

Caso no cenário do crime se verifique tais linhas acima elencadas, a investigação à *posteri* não conseguirá alcançar os seus objetivos e, segundo VELHO, GEISER e ESPINDULA (2012, p. 21), locais de crime deturpados ou impropriamente preservados causam transtornos e inúmeras dificuldades no trabalho da Polícia Científica e, cumulativamente, na administração da justiça na sua plenitude.

II. 4. 3. CONTROLO DO LOCAL

Após ser feito o isolamento do local e, posteriormente, a sua preservação, resta aos OPC's fazerem o controlo adequado e garantirem que este local se mantenha isolado e preservado e para que tal aconteça, devem ser tomadas algumas medidas (SICOP, 2017, p. 14) entre elas:

- Não se deve permitir que entrem ou saiam pessoas estranhas ao local;
- Não se deve permitir que sejam retirados ou mudados objetos de sítio (garantindo que o local estará intacto até ao omento da perícia legal);
- Devem ser afastados os “curiosos” do local, ou seja, afastar pessoas estranhas que possam destruir ou alterar o local do crime, tal como plasmado no n.º 2 do art.º 171.º, do CPPp conforme referido anteriormente.

Tendo em consideração o exposto, podemos também averiguar que o CPPa em muito se assemelha ao art.º 173.º do CPPp, no art.º 177.º, relativamente às precauções quanto a pessoas no local da infração, ao elencar que os órgãos de polícia criminal, quando confirmam um local onde tenha ocorrido um facto ilícito.

Em contrapartida em Angola, segundo MICAEL JOÃO, para manter o controlo do local de sucesso, deve-se:

A.- Colocação de fitas de delimitação do local, na ausência de fitas, podem utilizarem pedras, estacas ou perfilarem um em cada ponto formando um quadrado.

B.- Evitar ou proibir a entrada ou acesso de pessoas estranhas no local sob pena de desobediência, para garantir a integridade dos vestígios.

C.- Providenciar o socorro de possíveis vítimas com vida que estejam no local. Aquando da presença da equipa de especialistas comunicar sob o estado em que se encontrava o local. No capítulo III, Secção II, Artigo 176º- CPPa, “providências quanto a vestígios da infração” (MICAEL JOÃO, 2018).

Podem sempre ordenar que ninguém se afaste do local sob pena de incorrer no crime de desobediência, e, com o recurso à força, se houver fundadas razões para obrigar as pessoas que tenham pretensões de se afastarem, a permanecerem no local, se necessário for, enquanto for indispensável a sua presença.

II. 5. PROCEDIMENTOS NA GESTÃO DO LOCAL DO CRIME POR ELEMENTOS POLICIAIS

Todos os procedimentos a serem adotados na gestão de um local do crime dependem da tipologia do mesmo e das informações fornecidas aos elementos policiais que se deslocam para o local. Na maior parte das vezes, a polícia de ordem pública é sempre a primeira a chegar ao local onde ocorreu o crime e o sucesso final da investigação ficará condicionado aos procedimentos iniciais.

Para COSTA *et al.* (2012, p. 73 caso não se execute o adequado procedimento inicial no local do crime, provavelmente poderemos verificar carência de testemunhas ou suspeitos para escutar e, ainda assim, tendo-os, incorremos na probabilidade de não determos matéria de prova com capacidade desejada para que se consiga fazer fé em sede de julgamento, sendo desta feita um contributo ao resultado final seja a favor da justiça.

O CPPa, no art.º 176.º, aborda as providências a tomar sempre que se verificar uma situação tipificada como crime na qual exista, principalmente, suspeitas de vestígios da infração. Tão “logo se tenha a notícia da prática de qualquer infração que possa deixar vestígios”, os agentes de autoridade deveram providenciar “imediatamente para evitar, tanto quanto possível, que esses vestígios não se apaguem ou alterem, antes de serem devidamente examinados, proibindo, quando for necessário, sob pena de desobediência, a entrada ou trânsito de pessoas estranhas” no cenário na qual tenha ocorrido o crime, assim como “quaisquer outros atos que possam prejudicar a descoberta da verdade (...)” (CÓDIGO PROCESSO PENAL ANGOLANO).

Por sua vez MICHAEL JOÃO, descreve que “para estes agentes é de expressa importância a observância de procedimentos relativamente ao Isolamento (delimitação da zona num perímetro superior a 50 metros) e preservação dos vestígios deixados no decorrer da infração penal” (JOÃO, 2018).

II. 5. 1. AQUISIÇÃO DA NOTÍCIA

A aquisição da notícia é um momento determinante para definir as equipas que primariamente se deslocam ao local para processar o local do crime e efetivar a respetiva gestão. Esta notícia tem como objetivos recolher informação pertinente quanto ao tipo de crime, a data, hora, local, a identificação do comunicante, a existência de vítimas/ofendidos e todos os elementos que possam contribuir para um melhor enquadramento.

Como refere MARTINS e BRAZ (2013, p. 236) é a composta transmissão da comunicação que será importante pois esta irá permitir criar um juízo e uma perspetiva da veracidade do facto.

Deste modo, a comunicação de uma notícia pode consubstanciar diversas formas entre elas:

- Via telefone para o número nacional de emergência (112) que posteriormente será filtrada por um agente policial o qual, após, ouvir sumariamente a descrição da comunicação, remeterá a mesma para o Centro de Comando e Controlo do Comando Territorial competente;
- Via comunicação telefónica diretamente para um número fixo da Polícia cuja central igualmente irá direcionar para o Centro de Comando e Controlo via emissor / Recetor (rádio utilizado pelos operacionais) ou seja, através das comunicações internas policiais;
- Via central pública de alarmes cujo alerta dispara, diretamente, no Centro de Comando e Controlo;
- Ou, presencialmente, através do relato da vítima e/ou testemunha que comunica a ocorrência ou os factos criminais a um elemento policial ou diretamente no local de atendimento destinado a esses fins (esquadras da Polícia de Segurança Pública ou postos da Guarda Nacional Republicana).

Quanto à pessoa que comunica um crime pelas vias acima mencionadas, esta pode ter alguma resistência quanto ao fornecimento da sua identificação (à exceção da comunicação de um crime via presencial em esquadra ou posto), pois sendo apenas uma testemunha não pretende ficar diretamente associada ao acontecimento criminal, nem sofrer consequências negativas que daí possam resultar.

Assim, na sequência de ideia, o procedimento em Angola verifica-se da seguinte forma “aos primeiros agentes de segurança pública que ocorrerem aos locais depois de tomarem conhecimento dos ilícitos, mediante comunicação via telefónica pelo terminal 113/115 ou verbal” (NETO, 2018).

Sempre que a notícia de um ilícito criminal seja comunicada via telefone e a pessoa que a comunica não pretenda facultar a sua identificação, deve o agente policial apurar a veracidade do comunicado e, considerando a hipotética veracidade, explorar de forma proactiva o manancial de informação obtida, com vista ao acionamento dos meios policiais necessários para ocorrer ao local do crime.

Após a confirmação da veracidade dos factos reportados pelo comunicante importa fazer uma sumula dos meios necessários para a melhor resolução do caso, tais como o planeamento da equipa, as valências necessárias, meios de transporte a acionar, material/equipamento técnico e as demais valências forenses necessárias.

CAPÍTULO III

NECESSIDADES, EXIGÊNCIAS E DESAFIOS

NA GESTÃO DO LOCAL DO CRIME

Após a revisão da literatura podemos verificar que, em Portugal, e no que concerne à gestão do local do crime, existe legislação que a apoia tal como plasmado ao longo dos capítulos anteriores. No entanto, foi nossa intenção saber se em Angola também existe legislação que fundamente os procedimentos no local do crime e, por esse motivo, atendendo à escassa bibliografia sobre esta matéria, foram realizadas cinco entrevistas a individualidades experientes, tanto em Portugal, como em Angola, para conseguirmos analisar estas realidades. Os resultados das entrevistas serão analisados ao longo deste capítulo assim como apresentada a discussão dos mesmos.

III. 1. GESTÃO DO LOCAL DO CRIME E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA TÉCNICA E FORENSE

Em Portugal, a obtenção dos meios de prova é uma das principais missões da Polícia Técnica Forense e assenta os seus procedimentos de funcionamento no CPPp através do art.º 171.º e seguintes, sendo ainda complementada com o art.º 249.º do CPPp “das medidas cautelares e de Polícia”. O enquadramento jurídico da gestão do local do crime é ainda complementado pela LOIC - Lei n.º 49/2008, 27 agosto.

Segundo a perspetiva do Subcomissário FERNANDO ANTÓNIO e do Chefe PAULO PIRES, este enquadramento jurídico é suficiente para o bom desempenho da Unidade de Polícia Técnica. Mas segundo o Superintendente BASTOS LEITÃO, a gestão do local do crime não tem propriamente um enquadramento legal jurídico, no entanto esta tem “... uma previsão generalista no Código de Processo Penal prevendo a atividade”. Também o Comissário LOURENÇO PIMENTEL menciona que não existe uma legislação específica para a gestão do local do crime, no entanto esta “...consubstancia-se desde logo no ordenamento jurídico Português e mais em concreto na deriva do Direito Internacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Europeia dos Direitos Humanos”, adicionando a este facto o

enquadramento jurídico no CPPp. Podemos assim verificar que, em Portugal, o CPPp é um regime legal onde está plasmada toda a forma de procedimentos no local do crime, assim como a forma de intervenção no local do crime e a sua gestão ao nível de todos os exames efetuados quer ao local, quer às pessoas, coisas e/ou lugares.

Também no CPPp está previsto o modo de intervenção dos OPC's, tanto nas suas medidas cautelares de polícia como em sede de investigação criminal. Mas segundo a entrevista do Comissário LOURENÇO PIMENTEL, este regime legal poderia ser mais ajustado e adaptado com o objetivo de "...salvaguardar o princípio da defesa e justa proporcionalidade de intervenção nos cenários criminais de todos os sujeitos que tem competências para intervir no local do crime." (PIMENTEL, 2018). Corroborando esta perspetiva, o Superintendente BASTOS LEITÃO, refere que se houvesse uma maior especificação legal e uma normatização desta atividade que isto poderia ter dois impasses: ou beneficiaria a ação das forças policiais porque obrigaria ao estabelecimento de padrões que obrigassem a instituição policial a prever os recursos; ou dificultaria a ação das forças policiais pois "... a defesa terá mais possibilidades para explorar falhas técnicas que se venham a verificar". (LEITÃO, 2018).

Quanto às limitações, ainda recentemente foi publicada a Lei n.º 67/2017 de 09 de agosto, suporte legal que enquadra e regula a identificação judiciária lofoscópica e fotográfica e segundo o subcomissário FERNANDO ANTÓNIO "...esta sim veio-nos trazer algumas limitações ao nosso desempenho, principalmente no que concerne à elaboração de resenhas a suspeitos, constituídos arguidos, como até aqui vinha acontecendo, limitando a nossa ação na identificação de indivíduos que praticam ilícitos, o que permitia que a investigação fosse direcionada no seu sentido, procurando alcançar-se outros meios de prova com vista à sua condenação" (ANTÓNIO, 2018).

Comparativamente a Angola, todos os cinco entrevistados referem que existe um enquadramento jurídico sobre a atividade de polícia técnica e ciência forense e que este enquadramento jurídico se encontra plasmado no CPPa nomeadamente no art.º 175.º e seguintes no que concerne aos procedimentos dos exames periciais e ao regulamento das competências dos seus especialistas mas na opinião do Superintendente MICAEL JOÃO, os argumentos referenciados no capítulo III, secção II do CPPa, nomeadamente nos seus artigos 175.º a 180.º estes não refletem de forma abrangente todo o trabalho e atividade que é exercida pelo Laboratório Central de Criminalística, principalmente porque o legislador não considerou profundamente todo o trabalho científico feito pela criminalística. Também o Comissário AMARO NETO, menciona que a legislação existente não é suficiente e que não considerou de

forma aprofundada as perícias que o laboratório realiza. De igual modo, o Comissário BRITO De ALMEIDA afirma que “o enquadramento jurídico sobre atividade de polícia técnica e ciência forense, o nosso Código Processo Penal, dá cobertura legal à atividade da criminalística forense de um modo geral, mas não especifica, a lei é muito vaga nos seus artigos, e no que concerne à gestão do crime, nada prevê em concreto sobre a gestão do local do crime” (ALMEIDA, 2018).

Verifica-se assim que, em Portugal, existe um maior enquadramento jurídico que contempla a modalidade jurídica e os procedimentos a realizar aquando da necessidade de gestão do local do crime, comparativamente com Angola, este regulamento jurídico, embora existente, não é suficiente e não é fiel à execução realizada pelas unidades de criminologia.

III. 2. MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NA GESTÃO DO LOCAL DO CRIME

Em Portugal existe um manual de boas práticas de gestão do local do crime que foi criado em parceria com outros órgãos de polícia criminal nacionais e que visa a uniformização dos procedimentos a nível nacional. Este manual, segundo a opinião do Comissário ANTÓNIO PIMENTEL, é de extrema importância a sua existência pois permite a “prossecação da atividade de polícia técnica e ciência forense ao serviço da investigação criminal” assim como a “praticabilidade, por todo e qualquer técnico, de procedimentos uniformes atinentes à colocação em prática de toda a doutrina forense, algo que se reveste de um papel preponderante para a boa coadjuvação às autoridades judiciais na condução das diligências probatórias” (PIMENTEL, 2018).

Podemos então afirmar que existe um manual de boas práticas em Portugal e que o mesmo é do conhecimento de todos os OPC's que têm competências para a investigação criminal e para a gestão do local do crime, ou seja, existe aqui uma resposta para manter a uniformização das atividades praticadas para a boa manutenção da gestão do local do crime.

Segundo o Subcomissário FERNANDO ANTÓNIO, apesar de existir este manual, o mesmo tem origem noutros OPC's e que, por esse motivo, estamos (PSP) deficitários pois deveria existir um manual apenas criado na PSP para uniformizar a sua atuação no local do crime já que “era urgente a sua existência para uma uniformização de procedimentos, nomeadamente ao nível da custódia da prova, uma vez que é possível recolher, acondicionar

e transportar um manancial diferente de prova de um cenário de crime... desde a lofoscópica, biológica, marcas, física, química, digital, etc.” (ANTÓNIO, 2018).

Para além de existir este manual a nível nacional e em parceria com todos os órgãos de polícia criminal, pode-se verificar ao nível local também se tem intenção de uniformizar os procedimentos quando o mesmo refere que “no Comando Distrital da PSP de Setúbal, existe uma Norma de Execução Permanente (NEP), que define os procedimentos a adotar no caso da PSP tomar conhecimento da existência de um crime de cenário. Essa NEP, visa a primeira intervenção, logo após o conhecimento, e uma segunda intervenção da Esquadra de Investigação Criminal local” (PIRES, 2018).

Na mesma ótica, o Superintendente BASTOS LEITÃO, diz haver um manual uniforme ao nível nacional “Sim a PSP, em diálogo com os principais OPC nacionais, adotou um manual de gestão do local do crime que uniformize os procedimentos ao nível nacional” (LEITÃO, 2018).

Em Angola, segundo o Comissário AMARO NETO, desde o ano de 2014 que existe um manual de procedimentos técnicos, elaborado em colaboração com especialista portugueses e inspirado no manual de inspeção judiciária do Laboratório da Polícia Científica da Polícia Judiciária, mas adaptado ao sistema de Angola. No entanto, até ao presente momento, este manual aguarda a sua aprovação e publicação. Contudo, em 2008, os especialistas do Laboratório Central de Criminalística que frequentaram o 1.º Curso de aperfeiçoamento para oficiais da cena de crime em Israel, em parceria com a assessoria e formação técnica de Israel, desenvolveram um manual de procedimentos intitulado “Coleção de Fascículos e Fundamentos da Criminalística” (NETO, 2018).

Este manual, segundo o Comissário BRITO DE ALMEIDA, para além de permitir e orientar a gestão do local do crime quanto à inspeção judiciária, ensina como proceder no levantamento, transporte e o manuseio das provas matérias desde o local do crime até ao Laboratório, no entanto é de uso interno e restrito, apenas utilizado pelo pelas forças internas do efetivo que trabalha no Laboratório Central de Criminalística.

Sendo um manual de boas práticas e estando apenas disponível para o efetivo que trabalha no Laboratório Central de Criminalística, não permite a todas as forças policiais que intervêm no local do crime, uniformizar os procedimentos quanto à recolha de prova por exemplo. Assim, é do entendimento de todos os entrevistados que este manual deveria ser distribuído e disponibilizado a todos. De acordo com o Comissário BRITO DE ALMEIDA, os “órgãos de ordem pública que lidam diretamente com o público e com o crime, já que o crime

acontece em locais mais inesperados, locais mais insólitos, nos locais as vezes com frequência de público, como são os casos de homicídios por acidente de trânsito, homicídios na via pública, violações, ofensas corporais, e outros tipos de crime que normalmente acontece na via pública” (ALMEIDA, 2018).

Na mesma sequência explanada, o Intendente MARIA AIROSA, confirma a existência de um manual, embora, não seja superiormente aprovado, sublinhando seguidamente a importância da existência de um manual formal e conhecido por todos os intervenientes. Nesta senda, o Intendente MARIA AIROSA, sublinha que o manual “deve ser extensível a todos os elementos intervenientes na gestão do local do crime, quer do ponto de vista dos agentes da ordem pública, que têm como missão especial e prática, a preservação e o isolamento do local do crime, quer por parte dos órgãos de investigação criminal, que têm como missão a inspeção do local do crime, bem como, os peritos e médicos legistas, que têm como missão o levantamento do material necessário para procedimento ou prossecução da investigação criminal, no que concerne a produção da prova material. É de suma importância” (AIROSA, 2018).

Este manual permitiria que todos os intervenientes tivessem uma linha de orientação para a sua forma de atuar, sempre que fossem responder a uma ocorrência. Como tal, segundo o Superintendente MICAEL JOÃO, o manual deve “abarcas todos os procedimentos técnicos científicos a executar desde a abordagem aos locais de crimes, recolhas, acondicionamento e encaminhamentos de vestígios, ao Laboratório para os devidos exames periciais complementares nas diversas áreas (laboratórios) de especialidades, assim como garantir a implementação da cadeia de custódia” (JOÃO, 2018).

III. 3. IMPORTÂNCIA DOS *FIRST RESPONDERS* E PROCEDIMENTOS FUNDAMENTAIS

Sendo os *first responders* os primeiros elementos a chegar ao local do crime, estes revestem-se de uma extrema importância para o desenrolar da preservação das provas. Mas também para a posterior recolha das provas, vestígios e indícios, desta ação, resultará o sucesso de todo o percurso, da investigação criminal, da gestão técnica forense do espaço e dos vestígios, e posteriormente aquando da fase pericial laboratorial.

Assim, e porque uma boa gestão da preservação do local do crime é uma peça fundamental para o bom desenrolar da investigação, podemos afirmar que estes elementos policiais tendo e estando apoiados num manual de procedimentos poderão ter uma melhor referência da sua atuação.

Quanto aos procedimentos que estes devem tomar e da sua competência, os *first responders* têm tarefas que são fundamentais. Da sua competência, conforme descreve o Subcomissário CARLOS LAPINHA, são diversas atividades, tais como a segurança dos próprios e de terceiros, detenções no local, retenção/identificação de testemunhas, preservação do cenário, preservar/acautelar meios de prova em risco, registo inicial da ocorrência e transmissão da informação ao grupo profissional seguinte tal como a investigação criminal.

Por sua vez, relativamente aos procedimentos dos *first responders*, o Comissário LOURENÇO PIMENTEL, legitima a grande importância na atividade “competem-lhes desenvolver todas as diligências necessárias e urgentes de preservação do cenário criminal. Por tal facto percebe-se a importância da sua ação. Daí que todos os procedimentos protocolados que se destinam à preservação dos locais, bem como da especial atenção às pessoas diretamente ligadas ao cenário e ainda de todas as coisas ou objetos utilizados, têm um valor acrescido para uma posterior inspeção judiciária” (PIMENTEL, 2018).

Existem ainda práticas que os elementos policiais que chegam primeiro ao local do crime devem executar, conforme refere o Chefe PAULO PIRES, como por exemplo “colocar-se no lugar do prevaricador (se o souber fazer, terá uma ideia por onde ele andou, tocou, mexeu), saber dialogar com a vítima e testemunha (deve carrear o máximo de informação para a sua peça inicial), os mais importantes são não mexer, fumar ou comer no local de crime, evitando-se assim a destruição de possíveis vestígios existentes e a criação de falsos vestígios que levem a interpretações erradas” (PIRES, 2018).

Também em Angola os primeiros elementos que chegam ao local do crime são os elementos mais importantes para a preservação das provas pois, uma das suas principais funções e procedimentos quando chegados ao local do crime sendo que, a forma como o executam é adaptada ao local onde o mesmo ocorre.

De acordo com o Comissário AMARO NETO, devem os policiais assegurar-se dos “procedimentos relativamente ao Isolamento (delimitação da zona num perímetro superior a 50 metros) e preservação dos vestígios deixados no decorrer da infração penal. Os fundamentos a observarem são colocação de fitas de delimitação do local, na ausência de fitas, podem utilizarem pedras, estacas ou perfilarem um em cada ponto formando um quadrado.

Evitar ou proibir a entrada ou acesso de pessoas estranhas no local sob pena de desobediência, para garantir a integridade dos vestígios. Providenciar o socorro de possíveis vítimas com vida que estejam no local” (NETO, 2018).

De acordo com o Comissário BRITO DE ALMEIDA, os *first responders*, devem ainda, estar sensibilizados ao que os rodeia, e não apenas ao que encontram no local do crime como, por exemplo, terem especial atenção ao clima e a mudança das condições climáticas pois a chuva, os ventos, o sol, as intempéries, os climas, tudo influência para o apagamento das provas e quanto mais tempo passa mais a própria natureza acaba deixando e apagando as provas que o criminoso ou delinquente deixou no local.

Discorrendo, nos pontos elencados pelo Superintendente AMARAL BUTA, este afirma sobre a importância dos primeiros elementos policiais que ocorrem ao local do crime, “têm grande importância, porque têm a obrigatoriedade e o dever de cumprirem o seguinte:

- a) Manter inalterável o local do crime (agentes da ordem pública), até a chegada do investigador e outros elementos que compõe a equipa de gestão do crime.
- b) Não permitir a circulação de pessoas no perímetro determinado.
- c) Anotar a hora de chegada no local e a hora que rececionou a notícia e a hora que começou a preservação do local.
- d) Auxiliar as vítimas caso exista.
- e) Fornecer dados pertinentes ao investigador de interesse investigativo” (BUTA, 2018).

Mas para além dos procedimentos de preservação do local do crime e do seu isolamento é também muito importante todos “os procedimentos que provêm do levantamento e inspeção do local do crime, que é, desde o momento da localização dos vestígios, da fixação dos vestígios, da extração dos vestígios das evidências ou do material concorrente para o cometimento do crime, a sua embalagem, a sua rotulagem e especialmente com muito mais minúcia ou mais cuidado, a remessa ou encaminhamento para os laboratórios de especialidade, que vai culminar sempre com a produção da prova material desse equipamento ou desse material, encontrado e localizado em locais de ocorrência criminal” (AIROSA, 2018).

III. 4. A ARTICULAÇÃO DOS DIVERSOS INTERVENIENTES

Tanto em Portugal como em Angola, é fundamental que todos os intervenientes tenham formação específica, para saber qual o seu papel e quais as suas funções para que, saibam exercer o seu trabalho e preservar as provas da forma mais correta possível.

No local do crime o que importa é a prova, a sua preservação, a sua recolha e transporte. No entanto nem todos os órgãos de polícia criminal, têm os meios técnicos e necessários para recolher todo o tipo de provas e por esse motivo devem-se saber articular todos os órgãos de polícia criminal, e requerer o seu auxílio, ou seja, uma boa cooperação e articulação é essencial.

Mas não basta aos elementos que sejam OPC's saber quais os procedimentos necessários, conforme descreve o Superintendente BASTOS LEITÃO, mas também outros intervenientes como por exemplo, os Bombeiros ou a Proteção Civil para que todos se consigam coordenar no terreno quando por exemplo existem vítimas. Na sequência, o Comissário LOURENÇO PIMENTEL, diz que, estes serviços denominam-se *safety* pois são os operacionais no terreno que salvaguardam a vida e a integridade física.

Assim, deve existir, não apenas uma boa cooperação entre os diferentes órgãos de polícia criminal, para preservação, recolha e análise da prova, mas também uma boa articulação de todas as forças intervenientes para a preservação da integridade física das vítimas.

Em Angola, por exemplo, a Polícia de Ordem Pública, Corpo de Proteção Civil e os Bombeiros, tal como é afirmado pelo Comissário AMARO NETO, “quando chegam ao local devem providenciar de imediato as medidas cautelares relativamente a delimitação do local (Isolamento) para a preservação da integridade física dos vestígios assim como a comunicação à Investigação Criminal no sentido de providenciar a presença do Laboratório de Criminalística e Medicina Legal” (NETO, 2018).

Assim, quando ocorre um crime, para o local desloca-se sempre a equipa da Inspeção Técnica. Por sua vez, o Superintendente MICAEL JOÃO, descreve que, esta equipa integra elemento da Investigação Criminal, Polícia de Ordem Pública e Laboratório de Criminalística, podendo ainda integrar, se necessário, elementos da Medicina Legal e cabe a cada uma destas o cumprimento das suas atribuições relativamente aos aspetos técnicos. Deste modo, deve existir uma boa articulação para que os procedimentos técnicos e científicos, assim como a instrução do processo judicial, sejam eficazes e proveitosos.

III. 5. A PERIGOSIDADE DOS LOCAIS DO CRIME E A PREVENÇÃO

Todo e qualquer local de crime é potencialmente perigoso pois podem existir sempre determinados componentes que perigam, a vida e a saúde dos intervenientes no local, tais como os técnicos de inspeção judiciária.

Temos de considerar que cada cenário de crime é único, e que a sua complexidade e perigosidade também é única, mas dependendo da sua complexidade, assim também depende as medidas a adotar para prevenir os perigos, sendo que estas medidas devem ser tomadas atendendo particularidade de cada local e de cada crime praticado.

Assim sendo, segundo o Chefe PAULO PIRES, “muitas vezes os elementos dirigem-se a situações aparentemente banais que se vêm a revelar situações perigosas, quer seja pela ação humana, fenómenos naturais ou, no caso em apreço, pela existência de substâncias biológicas/químicas/físicas perigosas” (PIRES, 2018). Por esse motivo, devem ser tomadas especiais medidas quando estamos perante cenários de crime, que impliquem a suspeita de ter sido usada arma de fogo, espaços onde tenha ocorrido um incêndio, cenários com cadáveres, cenários onde existam engenhos explosivos ou gases voláteis e ainda especial cuidado quando existem locais ou laboratórios ilegais de produção de substância psicotrópicas como estupefacientes.

Em Portugal, para minimizar esta perigosidade, existem objetos e equipamentos adequados, que permitem salvaguardar a integridade destes técnicos no local, assim como, protocolos de higiene e segurança que devem ser seguidos, para que se evitem os danos causados pelo contacto com os cenários do crime.

Mas, porque apenas se conseguem adotar as medidas cautelares de prevenção da perigosidade, quando se conhece o cenário do crime, devemos ter em conta que, deve ser feita uma boa e correta gestão do local do crime.

Este pensamento é partilhado pelos representantes da PNA, tal como refere o Comissário BRITO DE ALMEIDA, que “todo o local de crime deve ser conhecido e deve ser observado em primeira mão pelos especialistas da área de atividade, saber o tipo de crime que aconteceu” (ALMEIDA, 2018). Pois, só assim, se podem tomar as devidas medidas para a prevenção.

Dependendo do local e do cenário do crime, também depende o equipamento a utilizar, que pode ser o mais variado, indo desde fatos de proteção de pele, máscaras antigas para proteções de nariz, de boca e de cabelo inclusive.

Quando se trata de cenários ou locais de crime, onde ocorram incêndios, são sempre chamados a intervir os Bombeiros, e assim que estes, libertarem o local do crime, é que a equipa de investigação criminal e do laboratório forense podem atuar.

Ainda de acordo com o Comissário BRITO DE ALMEIDA, sempre que se verifica um cenário de crime onde existam explosivos, é pedida a colaboração da Guarda Presidencial dos Explosivos e do Instituto Nacional dos Explosivos para desminarem ou desativarem o engenho explosivo, e só depois podem atuar as equipas de investigação criminal e técnicos forenses.

Segundo o Intendente MARIA AIROSA, o Laboratório Central de Criminalística, em coordenação com o SIC Geral, tem o cuidado de elaborar conferencias e palestras, para sensibilização dos intervenientes nos locais do crime, para a adoção de medidas preventivas quando, ocorrem ao local de crime e embora sejam incansáveis nesta missão, nunca tem sido o suficiente. Segundo a opinião do Comissário BRITO DE ALMEIDA, deve haver mais investimento da sensibilização dos futuros operacionais, quando estão na escola a tirar o curso, para as medidas a adotar no local do crime com o objetivo, de preservarem a sua integridade física e a sua vida.

Desta feita, o Superintendente MICAEL JOÃO afirma que a atividade de polícia criminal é “de elevado risco sanitário e, na verdade, grande parte deste risco está concentrado na inspeção técnica”, devido ao contacto deles com outras pessoas, objetos e mesmo locais onde “a probabilidade de existirem perigos de natureza física, química e/ou biológica é extremamente elevada” (JOÃO, 2018). Por esse motivo, Comissário AMARO NETO, refere que, antes de desenvolverem qualquer procedimento de preservação do local do crime e de recolha de provas, “torna-se fundamental e prioritário acionar e cumprir rigorosamente um conjunto de medidas e de condições de segurança sanitária.” (NETO, 2018).

Assim, ao “chegar ao local do crime a equipa de Inspeção Técnica deve observar o mesmo e certificar-se da existência ou não de riscos de natureza ambiental (choque elétrico, derrocada, explosão), de intoxicação (exposição a gás, fumos ou tóxicos) e de natureza infecciosa (tuberculose, hepatite, HIV, etc.)” (JOÃO, 2018).

Sempre que exista contacto accidental com vestígios de natureza biológica (vestígios de natureza hemática, sémen, secreções vaginais, liquido amniótico, pleural, peritoneal ou cefalorraquidiano) e porque estes podem ser portadores de microrganismos patogénicos, devem ser tomadas de imediato algumas medidas tais como: “Recomenda-se a lavagem exaustiva com água e sabão, em caso de exposição percutânea ou cutânea; Na exposição em

mucosas, é recomendada a lavagem exaustiva com água ou solução fisiológica; Após os cuidados iniciais, o elemento exposto deve sempre ser levado à presença de um médico; e é extremamente importante utilizar fatos de biossegurança, luvas de látex, mascarar normais ou anti putrefação, proteção dos pés e cabeça, meios indispensáveis para a realização de uma inspeção técnica.” (JOÃO, 2018).

III. 6. A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DA POLÍCIA TÉCNICA E DA CIÊNCIA FORENSE

Em Portugal, a polícia técnica forense tem vindo a assumir um importante papel na investigação criminal, porque está assente em pilares científicos e credíveis e apesar de ter evoluído muito na última década, a margem para a sua progressão ainda é enorme.

Nas palavras do Comissário LOURENÇO PIMENTEL,

“a apresentação de um plano estratégico à Direção Nacional, por parte do Departamento de Investigação Criminal, através da sua Divisão de Polícia Técnica e Ciência Forense, permitiu uma visão estratégica, mais alargada, por parte da PSP, no que diz respeito à ciência ao serviço da Investigação Criminal. Hoje, mais que nunca, se descobre mais, com menos! Isto é, o conhecimento científico e forense ao serviço da justiça vem proporcionar ao investigador uma mais rápida e fácil descoberta da verdade material. Tal tem vindo a ser possível com implementação no seio da investigação criminal da PSP, de uma rede nacional de polícia técnica forense – RNPTF - que acompanha em 24|7 todas as ocorrências criminais, ao longo de todo o território nacional. Tal tem-se vislumbrado como muito eficiente e capacitante para uma investigação criminal moderna no seio da PSP. Em paralelo, a aposta num laboratório de criminalística e ciência forense – que surge após a apresentação do plano estratégico - PEPTF - coloca novos desafios no âmbito pericial. Se por um lado a Polícia Técnica Forense processa todos os cenários e locais onde os mesmos ocorrem, por outro, a ciência laboratorial acaba por dar as respostas necessárias ao processo criminal, como é o caso do Laboratório de Criminalística e Ciência Forense – LCCF. A recente criação do LCCF vem catapultar a ciência no seio da investigação criminal da PSP, dando valor acrescentado e respostas através do conhecimento científico. Nesta dimensão torna-se necessário – e estamos a concretizá-lo – o contacto com as Universidades no sentido de trazer ao LCCF o conhecimento da ciência, a sua praticabilidade e, ao mesmo tempo, o conceito de visão translacional que incorpora em si mesmo um vetor sinalagmático em que, a operacionalidade da polícia exige um tratamento científico e experimental assegurado pela academia,

que, depois de concetualizado, o remete de novo ao processo criminal em sede de investigação criminal na vertente operacional. Ou seja, a exigência e necessidades da polícia são complementadas pelo trabalho académico que tenta dar as respostas ao caso concreto. Desta forma o LCCF da PSP torna-se o ponto central de contacto de transferência de conhecimento científico ao serviço da investigação criminal, o que trará, no futuro, uma capacidade de excelência, estamos convictos!” (PIMENTEL, 2018).

Por sua vez, em Angola, é considerado que existe uma necessidade de evolução nesta área, no entanto, “é de salientar que a Polícia Técnico-Científico de Angola, está no bom caminho” (MARIA AIROSA, 2018). Pois, a constituição do Laboratório Central de Criminalística e dos seus Laboratórios de Especialidade, assim como, a especialidade de perícia de campo, teve uma grande evolução nos últimos anos ao nível dos meios técnico-científico.

A Direção-Geral do Serviço de Investigação Criminal tem feito grandes esforços, embora com poucos recursos, para alcançar os níveis inesperados dos Laboratórios similares dos outros países sendo que, se considera que ao nível do que se pratica nos outros países do mundo, não estão distantes de alcançar esses objetivos.

CONCLUSÕES

O local do crime é o ponto de partida para o desempenho das atividades definidas que contribuem para a prossecução de uma boa investigação criminal, a qual culmina com o apuramento da responsabilidade de cada interveniente. Este também fornece sustentabilidade na reconstituição dos factos ocorridos através da prova. Neste contexto, a gestão do local do crime é de extrema importância de modo a garantir a preservação da prova, tal como foi produzida, sem contaminações. A gestão do local do crime requer uma abordagem sistemática e específica, adaptada às particularidades de cada crime e de cada cena do crime.

Assim, é de toda a importância conduzirmos de forma descortinada o procedimento no local do crime em Angola, de forma a logarmos uma uniformidade nos procedimentos aquando da chegada do primeiro elemento policial ao cenário do crime, averiguando a atuação da Polícia Nacional de Angola (PNA) e do SIC em aprimorar os carecimentos de formação do agente de resposta inicial.

Na presente dissertação, o estudo de investigação levado a cabo teve como objetivos gerais definidos, a caracterização da gestão do local do crime por parte dos OPC's de Angola.

Face a esta nova era contemporânea, a PNA e o SIC deparam-se com necessidades persistentes de adequação na sua atuação no combate à criminalidade e enfrentam os consequentes desafios científicos e técnicos que consubstanciam o processo da investigação criminal. Em função disso, derivou a nossa pergunta de partida e suas derivadas, em que, consideremos necessário, verificar de que modo, é feito a gestão do local do crime, pela PNA e pelo SIC.

Assim, concluímos não existir nenhuma norma formal que rege o papel dos OPC's na gestão do local do crime, bem como o CPPa ter cerca de cem anos e, consequentemente, está completamente desatualizado, desajustado e desadequado face à realidade em que vivemos. O CPPa também não faz nenhuma referência aos OPC's, conforme descrevemos anteriormente, ao contrário do que acontece no cenário português, onde se faz referência no CPPp, mas também na LOIC, que rege a atividade dos órgãos de investigação criminal, e ainda culmina com a existência do manual de gestão do local do crime, que uniformiza os procedimentos ao nível nacional.

Ainda assim, os especialistas do Laboratório Central de Criminalística, por orientação superior, têm fornecido palestras, colóquios, conferências, de forma a capacitar os

intervenientes na cena do crime, a cerca dos procedimentos a adotarem na gestão deste local, realizados pelos órgãos de polícia criminal.

A PNA desde a sua criação em 1976, foi uma Polícia Integral até 2014, ou seja, durante cerca de 30 anos, conteve a Polícia Judiciária, denominada por Direção Nacional de Investigação Criminal (DNIC). Com a publicação do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de agosto, deu-se a criação do SIC, que se desintegrou da fileira da Polícia Nacional da Angola, para ser um Serviço Central do Ministério do Interior. Por esta razão, urge uma grande necessidade de legislar sobre os órgãos de investigação criminal, “quem fará o que?”, ou seja, a criação de uma LOIC, tal como no caso de Portugal.

Desta feita, uma vez respondida à questão de partida do nosso trabalho, vamos dar resposta, as perguntas derivadas. Das entrevistas realizadas foi verificado que em Portugal existe legislação que fundamente a prova, a tipologia de crime e que defina a melhor forma de procedimento para preservação e recolha da prova.

Contrariamente, em Angola, a única legislação existente apoia-se no CPa e no CPPa quanto à tipologia de crime e a definição de prova, bem como local de crime. No entanto, quanto à forma de procedimento de recolha e preservação das provas e do local do crime não existe legislação nem um manual de procedimentos o que não permite uma uniformização dos atos por todos os elementos policiais que ocorrem ao local. Ou seja, a forma de preservação do local do crime e da preservação e recolha da prova é feita baseando-se no senso comum, sendo que o LCC é quem tem maior competência e conhecimento quanto à modalidade da recolha de provas e a importância que esta tem para o desenrolar do processo penal.

Sendo que, apesar de concluirmos que em Angola não existe nenhum manual de boas práticas que seja formalmente aprovado e vinculativo para todos os OPC's e estabelecido para a gestão do local do crime. Essa pode ser uma conclusão, mas afirmarmos que não é a mais importante, e muito menos o objetivo deste trabalho, mas uma revisão do estado da arte sobre a investigação criminal e a gestão do local de crime, do apuramento das similitudes entre dois Estados relativamente à questão anterior.

De ressaltar que, em 2014, foi elaborado um manual de procedimentos técnicos por especialistas do LCC com a colaboração de especialistas portugueses, inspirado no manual da polícia judiciária portuguesa, adaptado ao sistema de Angola. Contudo até à presente data, tal manual aguarda pela aprovação/publicação.

No entanto, existem diversas recomendações e sugestões que se devem adotar, no futuro próximo, para melhorar o trabalho dos órgãos de investigação criminal, e conseguir-se satisfazer os desafios, exigências e necessidades na gestão do local do crime.

Pela grande importância na prossecução da investigação criminal, deve-se estabelecer um manual de boas práticas para atender a gestão do local de crime, pelos seus intervenientes, Polícia de Ordem Pública, Investigação Criminal, Laboratório e Medicina Legal, sobre a competência técnica de cada, desde os aspetos relacionados com a delimitação, preservação e abordagem técnica. É necessário também proceder à aprovação do Manual de Normas e Procedimentos Técnico, instrumento de relevância para a atividade do Laboratório Central de Criminalística.

Tendo em conta o fator segurança, recomendamos a criação de mecanismo que possibilitem o cumprimento rigoroso de medidas de biossegurança para todos os agentes de segurança pública, intervenientes nos locais de crimes, com destaque para os Investigadores Criminais e Peritos Criminalísticos.

Visto que atualmente toda a atividade desenvolvida carece de um regime normativo legal, sugerimos a criação de legislação que garanta a integridade total de todos os vestígios recolhidos nos locais até serem encaminhados para os devidos exames periciais, nos diversos laboratórios do Laboratório Central de Criminalística. Urge também a necessidade do engajamento da política legislativa, em que, o legislador, deve efetuar revisão/atualização ao CPPa, face as novas dinâmicas que a sociedade nos apresenta.

Com base na formação periódica, é importante criar mecanismos que permitam a preservação rigorosa de todos os locais de ocorrências, assim como de sensibilização para os primeiros agentes de segurança pública que intervêm nos locais de crimes, para evitar a sua violação sistemática. Por fim, providenciar junto das entidades afins, para a aprovação e subsequente publicação do Manual de procedimentos Técnico a nível do Laboratório Central de Criminalística, devendo ser de carácter obrigatório para todos os intervenientes nos locais de crimes.

O nosso contributo com a elaboração desse projeto, tem como visão estratégica, potenciar maior enfoque na necessidade do empenhamento, de todos os operadores judiciais de Angola, na administração da justiça penal. Assim como, a motivação das autoridades de perícia, bem como, a comunicação de todo o dispositivo nacional para se envolverem na temática.

Desta forma, perspetivamos a maximização na utilização dos procedimentos a serem adotados pelos OPC's, na gestão do local do crime, principalmente pelos primeiros elementos, aquando da chegada ao cenário criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIO

TEXTO EDITORA (1995). *Dicionário Universal da Língua Portuguesa* (1ª ed.). Lisboa: Texto Editora.

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

ALVES, F., e VALENTE, A. (2006). *Polícia de Segurança Pública: Origem, evolução e atual missão*. Lisboa: Direção Nacional/PSP.

BELL, J. (2010). *Como Realizar Um Projecto de Investigação* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.

BILHIM, J. A. (2006). *Teoria Organizacional*. Lisboa: ISCSP.

BRAZ, J. (2013). *Investigação Criminal : A Organização, O Método e A Prova : Os Desafios da Nova Criminidade* (3ª ed.). Coimbra: Almedina.

CARMO, H. e FERREIRA, M. M. (2009). *Metodologia de Investigação - Guia para auto-aprendizagem* (2ª ed.). Lisboa: Universidade Aberta.

CLEMENTE, P. (1998). *Da Polícia de Ordem Pública*. Lisboa: GCDL.

CORREIA, E. P. (2015). *Liberdade e Segurança*, Lisboa: ISCPSI – ICPOL.

COSTA, S., MACHADO, H., SANTOS, R., FARINHA, C., CORTE-REAL, F., MONIZ, H., GONZALEZ-AMADO, B. (2012). *A Ciência na Luta Contra o Crime - Pontencialidades e limites*. Braga: Edições Húmus.

COUTINHO, C. P. (2011). *Metodologias de investigação em ciências sociais e humanas*. Coimbra: Almedina.

CUNHA, J. M., RECASENS, A., HOLDAWAY, S., LEMIEUX, F., OUTRIVE, L., & MOUHANNA, C. (2006). *Modelos de Polícia e Investigação Criminal*. Porto: Gailivro.

DIAS, J. (2012). *Direito Penal - Parte Geral - Tomo I - Questões Fundamentais; A Doutrina Geral do Crime*. Coimbra: Coimbra Editora.

DIAS, J. F. e ANDRADE, M. C. (1992). *Criminologia - O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, limitada.

- DOMINGUES, B. G. (1963). *Investigação Criminal : Técnica e Tática nos crimes contra as pessoas*. Lisboa: Escola Prática de Ciências Criminais.
- DOREA, L. E., STUMVOLL, V. P. e QUINTELA, V. (2012). *Criminalística* (5ª ed.). Campinas/SP: Millennium.
- EVANS, C. (2009). *Criminal Investigations: Crime Scene Investigation*. New York: Chelsea House Publishers. New York: Chelsea House Publishers.
- FERNANDES, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI.
- FLORES, F. (2015). *Teoria da Investigação Criminal - A arte de ser Detective* (1ª ed.). Lisboa: Casa das Letras.
- FORTIN, M. F. (2009). *O Processo de Investigação- Da concepção à realização* (5ª ed.). Loures: Lusociência.
- GONÇALVES, F., ALVES, M. J., VIEIRA, V. M., GONÇALVES, M. V., OLIVEIRA, J. F., BOTELHO, J., e GONÇALVES, R. M. (2014). *Códigos Penal e de Processo Penal Anotados com as Convenções Internacionais e Jurisprudência Nacional* (Letras e Conceitos Lda. ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- JUDICIÁRIA, P. (2009). *Inspecção Judiciária - Manual de Procedimentos*. Lisboa: Polícia Judiciária.
- KONVALINA-SIMAS, T., TURVEY, B., e KENNEDY, D. (2016). *Criminologia Forense* (2ª ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- LOCARD, E. (1928). *Manuel de technique policière*. Paris: Payot.
- MALLMITH, D. (2007). *Local de Crime*. Porto Alegre/Rio Grande do Sul: Departamento de Criminalística.
- MANNHEIM, H. (1984). *Criminologia Comparada* (Vol. I). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- MARQUES, A. (2007). *Manual de Gestão do Local do Crime*. Lisboa: Escola da Guarda.
- MARTINS, R. e BRAZ, J. (1986). "A inspeção do local do crime". *Polícia e Justiça - Revista de formação*, JAN-JUN, n.º 1-2, Escola de Polícia Judiciária, Loures.
- MONJARDET, D. (2003). *O que faz a Polícia?* São Paulo: USP.

- PEREIRA, E. (2014). *Investigação, Verdade e Justiça: A investigação criminal como ciência na lógica do Estado de Direito*. Porto Alegre: Núria Fabris.
- QUIVY, R., e CAMPENHOUDT, L. V. (2008). *Manual de Investigaçã em Ciências Sociais* (5.^a ed.). Lisboa: Gradiva.
- RODRIGUES, C. (27 de 1 de 2015). Cooperação internacional e construção de um modelo original de Polícia em Angola. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, n.º 1, p. 109.
- SÁ, J. M. (2014). *Origem e Evolução Cronológica da Polícia em Angola*. Luanda: Norprint.
- SANTO, P. E. (2010). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais Gênese, Fundamentos e Problemas* (1.^a ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- SANTOS, C. (2013). *Investigação Criminal Especial : Seu Regime no Marco do Estado Democrático de Direito* (Vol. I). Porto Alegre: Nuria Fabris.
- SARMENTO, M. (2013). *Guia prático sobre a metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de investigação aplicada* (3.^a ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- SILVA, C. A. (2012). Trabalhos de Doutoramento. *Vitimização criminosa e sentimento de segurança em Angola - in Ciências dos Policiais, edição de 2013*, pág. 244.
- SILVA, M. F., BELO, e PEREIRA (2014). *Procedimentos técnicos na gestão do local do crime*. de Investigação Criminal. Guarda Nacional Republicana.
- SILVA, G. M. (2002). *Curso de Processo Penal ,Volume I*. Lisboa: Editorial Verbo.
- SILVA, G. M. (2002). *Curso de Processo Penal ,Volume II*. Lisboa: Editorial Verbo.
- UNODC. (abril de 2010). Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense. *Escritórios das Nações Unidas sobre Drogas e Crime/United Nations Office on Drugs and Crime*, pp. 8-15.
- VALENTE , M. M. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal* (3 ed.). Lisboa: Almedina.
- VALENTE, M. M. (2010). *Processo Penal* (3.^a ed.). Coimbra: Almedina.
- VALENTE, M. M. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial* (4.^a ed.). Coimbra: Almedina.

VELHO, J., GEISER, G., e ESPINDULA, A. (2012). *Ciências Forenses : uma introdução às principais áreas da criminalidade moderna*. Campinas, SP: Millennium.

DISSERTAÇÕES

CASIMIRO, D. M. (2002). *A PSP e a Investigação Criminal: Recolha de Prova, Uma perspectiva de Inspecção ao Local do Crime*. Dissertação de Licenciatura em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

JACOB, R. (2016). *Primeira intervenção da GNR no local do crime*. Dissertação de Mestrado em Ciências Militares. Academia Militar de Lisboa.

LOURENÇO, C. F. (2005). *A Polícia no Palco do Crime: O Agente de Resposta Inicial*. Dissertação de Licenciatura em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

MANUEL, H. (2015). *A Investigação Criminal no Estado de Direito Democrático: Autonomia e Dependência da Polícia de Investigação Criminal em Moçambique*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

MARTINS, C. P. (2010). *Os Exames pelos Órgãos de Polícia Criminal: A Pertinência das pessoas no local do exame*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

MASSANEIRO, R. A. (2009). *Gestão do Local do Crime: Perspectiva e Abordagem do Primeiro Elemento Policial*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

NETO, C. S. (2015). *Direito Policial em Angola: Breve Reflexão*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Lisboa.

LEGISLAÇÃO - PORTUGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA de 2 de abril de 1976.

CÓDIGO PENAL de 23 de setembro de 1982.

CÓDIGO CIVIL de 25 de novembro de 1966.

CÓDIGO PROCESSO PENAL de 17 de fevereiro de 1987.

DIÁRIO DO GOVERNO N.º 22, de 8 de fevereiro de 1917.

DIÁRIO DO GOVERNO N.º 222, de 21 de dezembro de 1917.

LEI N.º 67/2017, de 9 de agosto. *Diário da República*, I Série, n.º 153, 4566 - 4570. Assembleia da República. (Lei da Identificação Judiciária Lofoscópica e Fotográfica).

LEI N.º 35/2008, de 29 de julho. *Diário da República*, I Série, n.º 145, 4802-4803. Assembleia da República (Acordo de Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa).

LEI N.º 21/2000, de 10 de agosto. *Diário da República*, I Série-A, n.º 184, 3875 - 3878. Assembleia da República. (Lei de Organização da Investigação Criminal).

LEI N.º 1/2002, de 4 de abril. *Diário da República*, II Série, n.º 79. Procuradoria-Geral da República.

LEI N.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal).

LEGISLAÇÃO - ANGOLA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA de 10 de novembro de 1975.

CÓDIGO PENAL de 23 de setembro de 1982.

CÓDIGO CIVIL de 25 de novembro de 1966.

CÓDIGO PROCESSO PENAL de 17 de fevereiro de 1987.

PORTARIA N.º 88/1877 de 27 de dezembro, do Palácio do Governo de Luanda, que aprova o Regulamento do Serviço do Corpo de Polícia.

DECRETO N.º 243/1923 de 2 de março. *Boletim Oficial da Província de Angola*, I Série, n.º 9. Alto Comissariado da República.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 126/1929, de 27 de julho. Alto Comissariado da República de Angola.

DECRETO N.º 31995/1942, de 30 de abril.

DIPLOMA LEGISLATIVO N.º 2707/1955, de 30 de novembro. *Boletim Oficial de Angola*. I Série n.º 40. Ministério do Ultramar.

DIPLOMA LEGISLATIVO N.º 3003/1959, de 19 de agosto. (Estabelece um organismo militarizado na PSP de Angola).

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 91/1961, de 28 de outubro. *Boletim Oficial de Angola*. I Série n.º 43. Gabinete do Ministro do Ultramar. (Criação da Polícia Judiciária)

DECRETO-LEI N.º 24/1975, de 1 de abril. *Boletim Oficial de Angola*. I Série n.º 75. Governo de Transição de Angola. (Criação do Corpo de Polícia de Angola).

LEI N.º 12/1978, de 26 de maio. *Diário da República*. I Série n.º 216. (Criação da Secretária de Estado e Ordem Interna).

DESPACHO N.º 2/1979, de 12 de maio. *Diário da República*. I Série n.º 122. Secretária de Estado. (Criação Direção Nacional da Polícia Popular).

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 27/1989, de 4 de março. *Diário da República*. I Série n.º 08. Conselho Nacional de Segurança.

DECRETO N.º 20/1993, de 11 de junho. *Diário da república*. I Série n.º 23. Conselho de Ministros. (Criação da Polícia Nacional de Angola e o seu Estatuto Orgânico).

DECRETO N.º 41/96, de 27 de dezembro. *Diário da República*. I Série n.º 54. Conselho de Ministros. (Regulamento de disciplina da PNA).

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 209/14, de 18 de agosto. *Diário da República*. I Série n.º 151. (Aprova novo Estatuto Orgânico do Ministério do Interior).

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 179/17, de 9 de agosto. *Diário da República*. I Série n.º 135. (Aprova o novo Regulamento Orgânico do Serviço de Investigação Criminal).

FONTES ELETRÓNICAS

DIAS, C. (7 de Março de 2010). *Ciência Contra o Crime - Muita ciência e uma pitada de justiça*. Obtido em 8 de Março de 2018, de Sobre Vestígios, Indícios E Evidencias.: <http://cienciacontraocrime.blogspot.pt/2010/3/sobre-vestigios-indicios-e-evidencias.html>.

Fonseca, F. (16 de Janeiro de 2011). *Segurança Objetiva*. Obtido em 20 de Fevereiro de 2018, de O Papel do First Responder: <https://segurancaobjetiva.wordpress.com/2011/1/16/o-papel-do-first-responder/>.

ROBERTSON, J., & ROUX, C. (23 de Dezembro de 2009). Trace Evidence: Here Today, gone tomorrow? *Science and Justice*, 50, pp. 18-22. Obtido em 28 de Fevereiro de 2018, de [http://www.scienceandjusticejournal.com/article/S1355-0306\(09\)00177-4/abstract](http://www.scienceandjusticejournal.com/article/S1355-0306(09)00177-4/abstract).

ENTREVISTAS

AIROSA, M. (3 de Abril de 2018). Intendente e Chefe da Secção de Norma e Metodologia do Laboratório Central de Criminalística. (M. A. VASCO, Entrevistador) Luanda, Angola.

ALMEIDA, A. B. (2 de Abril de 2018). Comissário e Diretor do Laboratório Central de Criminalística. (M. A. VASCO, Entrevistador) Luanda, Angola.

ANTÓNIO, F. D. (19 de Março de 2018). Subcomissário e Chefe de Unidade de Polícia Técnica e Forense do Comando Metropolitano de Lisboa. (M. A. VASCO, Entrevistador) Lisboa, Portugal.

BUTA, A. L. (4 de Abril de 2018). Superintendente e Chefe Departamento de Investigação Criminal do Sambizanga. (M. A. VASCO, Entrevistador) Luanda, Angola.

JOÃO, M. J. (5 de Abril de 2018). Superintendente e Chefe Departamento Criminalístico de Luanda. (M. A. VASCO, Entrevistador) Luanda, Angola.

LAPINHA, C. A. (9 de Março de 2018). Subcomissário e Chefe de núcleo de Polícia Técnica Forense no Departamento de Investigação Criminal. (M. A. VASCO, Entrevistador) Lisboa, Portugal.

LEITÃO, J. C. (6 de Março de 2018). Superintendente e Diretor do Departamento de Investigação Criminal. (M. A. VASCO, Entrevistador) Lisboa, Portugal.

NETO, A. P. (27 de Março de 2018). Comissário e Diretor do Serviço de Investigação Criminal de Luanda. (M. A. VASCO, ENTREVISTADOR) Luanda, Angola.

PIMENTEL, A. L. (20 de Março de 2018). Comissário e Chefe da Divisão de Polícia Técnica e Ciências Forense do Departamento de Investigação Criminal. (M. A. VASCO, Entrevistador) Lisboa, Portugal.

PIRES, P. R. (12 de Março de 2018). Chefe e Chefe da Secção de Polícia Técnica Forense do Comando Distrital de Setúbal. (M. A. VASCO, Entrevistador) Setúbal, Portugal.

APÊNDICE I
GUIÃO DE ENTREVISTA

GUIÃO DA ENTREVISTA

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?
2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?
3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?
4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?
5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?
6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

APÊNDICE II

Entrevista ao Diretor do Laboratório Central de Criminalística,
Comissário Alberto Brito de Almeida

ENTREVISTA AO COMISSÁRIO BRITO ALBERTO DE ALMEIDA

Entrevistado: Brito Alberto de Almeida.

Local: Angola/Luanda.

Data: 03 de abril de 2018.

Posto: Comissário.

Cargo: Diretor do Laboratório Central de Criminalística.

Idade: 58 anos.

Habilitações Literárias: Licenciado em Direito, especialidade de Ciências Penais e Criminais.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Comissário Brito de Almeida: O enquadramento jurídico sobre atividade de polícia técnica e ciência forense o nosso CPP dá cobertura legal à atividade da criminalística forense de um modo geral, mas não especifica, a lei é muito vaga no seu artigo, e no que concerne à gestão do crime, nada prevê em concreto sobre a gestão do local do crime. É uma atividade uma atividade bastante importante para o público em primeira instância e para os órgãos utilitários da criminalística, todos órgãos da ordem pública e mesmo público em geral.

Nós através de palestras, seminários e colóquios, temos vindo a evidenciar a necessidade e importância da preservação do local de crime, porque bastantíssimas vezes pessoas afetas aos órgãos de defesa e segurança afetos a ordem interna, afetos a segurança pública, têm violado com sistemática frequência o local do crime, deixando as suas pegadas, deixando as suas mãos, mexendo nas vestes das vítimas, retirando dinheiros, pistolas, armas e documentos das vítimas, em suma alterando de que maneira o local do crime e as impressões, os vestígios, as marcas e sinais deixados pelo criminoso no local do crime.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Comissário Brito de Almeida: Há um manual sim senhora, de boas práticas, mas o manual é interno, é para uso estrito e pormenorizado das forças interna, do efetivo que trabalha no Laboratório Central de Criminalística, este manual ensina como proceder no levantamento, transporte e o manuseio das provas matérias desde o local do crime até ao Laboratório.

Os manuais no meu critério, não deveriam ser conhecidos só pelo pessoal da criminalística, este manual deveria ser de conhecimento geral, principalmente para o órgão de ordem pública que lidam diretamente com o público e com o crime, já que o crime acontece em locais mais inesperados, locais mais insólitos, nos locais as vezes com frequência de público, como são os casos de homicídios por acidente de trânsito, homicídios na via pública, violações, ofensas corporais, e outros tipos de crime que normalmente acontece na via pública. É muito importante a prática forense da preservação do local de crime, porque nela se consegue conservar e se dar importância aos mínimos detalhes, aos mínimos vestígios deixados pelo delinquente, deixados pelo criminoso, isto é de extrema importância porque, as marcas, vestígios, sinais, traços, são sinais em que podemos deduzir que ali!, houve a presença um efeito, já que toda causa é seguida de um efeito, toda a produção de uma ação, resulta numa marca, num sinal e, é ai onde os peritos conseguem fazer a leitura da presença do efeito da ação de alguém, sobre outra pessoa, sobre outro objeto, sobre um ser humano.

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Comissário Brito de Almeida: As primeiras respostas para a boa gestão, definem exatamente o caráter de que as provas matérias, devem ser recolhidas logo nos primeiros momentos que acontece o crime e não deixar passar as semanas, porque põe a chuva, os ventos, o sol, as intempéries, os climas, tudo influência para o apagamento das provas. As provas têm de ser o máximo conservadas para serem melhor lidas, melhor colhidas e, logo nos primeiros momentos, as provas não podem ser deixadas a posterior, porque quanto mais tempo, mais a própria natureza acaba deixando e apagando as provas que o criminoso, delinquente deixa no

local de sucesso, por isso é crucial! que a prática forense tenha contacto direto nas primeiras horas, nos primeiros segundos com o local do crime.

Nunca é demais dizer que as escolas de Polícia, as aulas de criminalísticas dadas aos efetivos que frequentam as escolas de Polícia e de todos os órgãos utilitários, Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Militar, a Polícia Judiciária das Forças Armadas, a Ordem Pública, o Trânsito, deveriam manter aulas para a tomada de conhecimento da gestão do local de crime, por eles serem os *first responders* da ação de um crime, eles é que lidam diretamente com um crime, são os primeiros a terem contacto direto com as ocorrências, e para que tem contacto direto com as ocorrências tem de saber a prior como preservar o local de crime, a importância que tem as provas deixadas pelo criminoso no local do crime ou com todas as pessoas são intervenientes no local de crime, porque de uma maneira ingénuo, ele pode interferir as impressões dele com as impressões deixadas pelo criminoso.

Um agente deve adotar as medidas profiláticas, didáticas e pedagógicas, que são dadas durante as aulas dentro das escolas, dentro das académias de Polícia, para esse fim, um certo número de medidas, nós chamamos as primeiras medidas de instrução, que devem ser conhecidas por esses agentes para que eles então saibam como cuidar, como ver, como proceder, como agir, e o que fazer.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Comissário Brito de Almeida: A PN tem duas grandes direções, que é a ordem pública e o trânsito, e estas é que maior impacto e intervenção direta com o público tem, por parte do SIC, essa intervenção direta acontece quando existem crimes, aí a ordem pública e o trânsito, dão espaço ao SIC, que é vocacionado para a instrução e investigação dos crimes que acontecem dentro do nosso território nacional e em terceira instâncias surgem no caso de haver provas a entrega desta parte aos peritos, para que possam revelar e possam dar sustentação as provas encontradas no local do crime.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Comissário Brito de Almeida: Todo o local de crime deve ser conhecido e deve ser observado em primeira mão pelos especialistas da área de atividade, saber o tipo de crime que aconteceu, o homem é variadíssimo e o local de crime também varia, se for uma fábrica de tinta que teve um incêndio ou um homicídio, temos saber que os produtos químicos ai existentes são relacionados ao fabrico de tinta , e o perito, investigador ou instrutor, que for acompanhar a equipa tem de levar os fatos de proteção de pele, tem de levar as máscaras antigás, da proteções de nariz, boca e de cabelo inclusive, para ter contacto com os produtos e com o meio de produção fabril, que ai existe. Para o caso dos bombeiros, também tomar as medidas porque as vezes os incêndios, porque estamos a falar de uma fábrica de tintas, as vezes os diluentes e combustíveis danificam demasiado as infraestruturas e as vezes uma laje, pode descambar para cima de um Polícia, de um instrutor que vai ocorrer para o local de sucesso. É importante que os bombeiros, logo após a extinção, ditam logo as primeiras medidas profiláticas de segurança à equipa que vem a seguir, logo a seguir a extinção, porque enquanto decorre a extinção as equipas não devem ocorrer, as equipas ocorrem logo depois a extinção, assim que os bombeiros liberam, a equipa de investigação e laboratório da perícia, podem intervir, mas com o aconselhamento dos bombeiros, portanto, os bombeiros é que devem em primeira mão liderar. Para o caso dos explosivos, vai em primeiras instâncias, pedimos muitas das vezes a colaboração do efetivo da Guarda Presidencial dos Explosivos e do Instituto Nacional dos Explosivos, para desminarem em primeira mão algum sítio ou desminarem os elementos que estão minados ou a casa, território ou o chão, ou o capim, ou as zonas minadas, para depois então começar a fazer a perícia, de que tipo de bomba, que raio de ação, potência destrutiva, ano de fabrico, tipo de fabrico, onda choque, e outros dados de interesse que os peritos podem vir a resolver. Nos casos biológicos também é de suma extrema importância, os peritos (os investigadores e instrutores) levarem equipamentos de proteção porque a zona pode estar biologicamente contaminada e pode ser nociva a saúde humana, portanto de primeira mão, conhecer logo que sítio é que se vai, qual é o tipo de local, ter o conhecimento primário das primeiras medidas de instrução para então poder se dar entrada a

esse local e passar a inspeção desse local, mas de princípio deve ser feita sempre a inspeção por parte dos peritos, já que os instrutores e investigadores devem dar lugar aos peritos em primeira mão, para vistoriarem por causa de possíveis provas matérias que podem ser encontradas, como não se sabe o tipo de material, pode ser biológico ou químico, em primeira mão deve se dar primazia aos peritos para que eles fazem o reconhecimento facial e uma observação visual primária, e os arredores, as janelas, os sítios, para então proceder-se a observação no interior.

O LCC tem mantido muitas palestras de sensibilização, muitas reuniões, mas nunca é bastante, nunca tem sido o suficiente, é incansável essa sua tarefa de ir sensibilizar os órgãos (intervenientes no local de crime), porque pronto, aparecem sempre novos cursos, novos agentes, entram novos efetivos em qualquer um dos órgãos e todos eles tem de começar a manter conhecimento. As Escolas pecam um pouco, porque ainda não levam a sério, o trabalho de criminalística, estamos agora a fazer um trabalho sério, para que os Juízes, no Curso de Juizado, entendam o trabalho de criminalística, porque o trabalho para alguns, ainda é um embrião, uns conhecem mais outros não, e nós achamos que as ações de sensibilização, os colóquios, palestras, seminários, nunca são suficientes para que todo mundo tenha conhecimento, das ações técnico científico da perícia e todo trabalho que se realiza no LCC.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Comissário Brito de Almeida: Nós temos de evoluir, conforme a ciência evolui, antes não tínhamos a ciência informática forense, hoje temos as técnicas cibernéticas forense para descobrir exatamente os crimes. A Polícia neste ponto estratégico tem que cobrir todos os crimes da vida humana, tem que dar cobertura jurídica, legal, técnicas e científica para descoberta dos crimes, das provas encontrada nos crimes. Que cobrem toda a gama da vida Nacional, desde o incêndio, a violação, o ADN até ao crime cibernético ou ameaças por telefone. A Polícia tem de estar dotada de meios técnicos, científicos e todo o conhecimento capaz de cobrir as distintas áreas que nos são solicitadas, de distintas técnicas e especialidades que nós solicitadas. Então o Laboratório do ponto de vista estratégico dota-se de países mais avançados e industrializados, no que concerne a formação de especialistas e peritos para que com essa força consiga manter e cobrir todos as nossas áreas que nos são solicitadas pelos órgãos utilitários da criminalística.

Apêndice III

Entrevista ao Diretor Provincial dos Serviços de Investigação Criminal de Luanda, Comissário António Pedro Amaro Neto

ENTREVISTA AO COMISSÁRIO ANTÓNIO PEDRO AMARO NETO

Entrevistado: António Pedro Amaro Neto.

Local: Angola/Luanda.

Data: 27 de março de 2018.

Posto: Comissário.

Cargo: Diretor do Serviço de Investigação Criminal de Luanda.

Idade: 52 anos.

Habilitações Literárias: Licenciado em Direito, especialidade de Ciências Penais e Criminais.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Comissário Amaro Neto: sendo o Laboratório Central de Criminalística o órgão que tem a responsabilidade de realizar perícias no âmbito da abordagem aos locais de crimes e ciências forenses, com o objetivo de aportar aos processos crimes todas as provas técnicas e a demonstração material do ilícito, assim como a elucidação dos crimes. Na qualidade de auxiliar dos organismos que superintendem o sistema judicial as perícias realizadas a luz do Código de Processo Penal, no Capítulo III “Corpo de Delito”, com maior abrangência na Secção II, artigos de 175º á 180º, relativamente aos exames periciais e competências dos seus especialistas (Peritos). Embora os fundamentos contidos no Capítulo III, não serem tão abrangentes, pelo facto do legislador não abarcar de forma fundamentada todas as perícias que o Laboratório realiza.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Comissário Amaro Neto: Em relação aos Manuais de Procedimento, desde o ano de 2008, depois de alguns especialistas do Laboratório Central de Criminalística, frequentarem na República de Israel o 1º Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais da Cena de Crime, que foi fornecido pela assessoria Israelita o Manuel de Coleção de Fascículos “Fundamentos da Criminalística”. No ano de 2014, elaboramos o Manuel de Normas e Procedimentos, que não foi implementada até presente data, por problemas de impressão. Este Manual foi inspirado no Manual *de Inspeção Judiciária da Polícia Judiciária de Portugal*. Quanto a sua importância por ser um instrumento de relevância onde estão contidos os procedimentos técnicos que os especialistas devem observar no exercício das perícias técnicas nos locais de crimes e não só, desde a abordagem genérica, recolhas, e acondicionamentos “cadeia de custódia das provas”, assim como os modelos orgânicos. Desde já apelamos no sentido de se evidenciarem esforços para a sua aprovação e implementação prática.

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Comissário Amaro Neto: refere-se aos primeiros agentes de segurança Pública que ocorrerem aos locais depois de tomarem conhecimento dos ilícitos, mediante comunicação via telefónica pelo terminal **113/115** ou verbal. Para estes agentes é de expressa importância a observância de procedimentos relativamente ao Isolamento (*delimitação da zona num perímetro superior a 50 metros*) e preservação dos vestígios deixados no decorrer da infração penal. Os fundamentos a observarem são colocação de fitas de delimitação do local, na ausência de fitas, podem utilizarem pedras, estacas ou perfilarem um em cada ponto formando um quadrado. Evitar ou proibir a entrada ou acesso de pessoas estranhas no local sob pena de desobediência, para garantir a integridade dos vestígios. Providenciar o socorro de possíveis vítimas com vida que estejam no local. Aquando da presença da equipa de especialistas comunicar sob o estado em que se encontrava o local.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Comissário Amaro Neto: Tendo em conta os objetivos da abordagem do local onde ocorreu uma infração é necessária a articulação das entidades intervenientes, respetivamente Polícia de Ordem Pública, Corpo de Proteção Civil e Bombeiros, Investigação Criminal, Laboratório de Criminalística e Departamento de Medicina Legal, cabendo a cada um o cumprimento das suas atribuições relativamente os aspetos técnicos.

A Polícia de Ordem Pública, Corpo de Proteção Civil e Bombeiros devem providenciar de imediato as medidas cautelares relativamente a delimitação do local (Isolamento) para a preservação da integridade física dos vestígios. Comunicação a Investigação Criminal no sentido de providenciar a presença do Laboratório de Criminalística e Medicina Legal.

O Laboratório e Medicina Legal, entidades que tem a capacidade técnica e competência legal para realizar a análise pericial e a interpretação científica de sinais e vestígios recolhidos no local do crime, em função da natureza e complexidade destes.

Quando ocorrer um crime, as equipas ao se deslocam para este local devem obedecerem uma estrutura funcional com competência para realizar a Inspeção Técnica. A equipa de Inspeção Técnica deve integrar elementos da Investigação Criminal, Polícia de Ordem Pública e Laboratório de Criminalística, podendo ainda integrar, se necessário, elementos da Medicina Legal.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Comissário Amaro Neto: A atividade de Polícia Criminal é uma atividade de elevado risco sanitário e, na verdade, grande parte deste risco está concentrado na inspeção Técnica. Com efeito, a inspeção Técnica, implica, pela sua própria natureza, o contacto físico com pessoas, objetos e locais, onde a probabilidade de existirem perigos de natureza física, química e/ou biológica é extremamente elevada.

Assim sendo, antes de se desenvolverem quaisquer procedimentos relacionados com a inspeção ao local do crime, torna-se fundamental e prioritário acionar e cumprir rigorosamente um conjunto de medidas e de condições de segurança sanitária.

Ao chegar ao local do crime a equipa de Inspeção Técnica deve observar o mesmo e certificar-se da existência ou não de riscos de natureza ambiental (choque elétrico, derrocada, explosão),

de intoxicação (exposição a gás, fumos ou tóxicos) e de natureza infecciosa (tuberculose, hepatite, HIV, etc.).

Existem quatro meios de exposição do corpo humano em ambientes potencialmente contaminantes, sendo de extrema importância a identificação dos diferentes materiais existentes no local:

Por inalação (de poeiras, aerossóis, fumo, gás ou de evaporação de materiais no estado líquido ou sólido, através das vias respiratórias); Por contacto com a pele (através do contacto direto ou pela absorção); Por ingestão (introdução dos agentes contaminados no corpo humano através da boca – diretamente ou através do contacto das mãos mal lavadas com comida, cigarros, etc.); Por injeção (injeção direta de produtos contaminados através de seringas, por ferimentos através de vidro/metal contaminado ou por outros objetos contendo zonas cortantes).

Existe um conjunto básico de regras comportamentais que devem ser cumpridas com extremo rigor e profissionalismo no âmbito da Inspeção Técnica: não comer, não beber, não fumar, não aplicar cosméticos, não utilizar instalações sanitárias, não falar durante a execução de algumas tarefas e nalguns locais específicos. Especial cuidado deve ser tido em consideração no manuseamento de vestígios de natureza biológica em virtude da probabilidade dos mesmos, se encontrarem contaminados com microrganismos patogénicos, ser muito elevada, principalmente no manuseamento de vestígios de natureza hemática, sémen, secreções vaginais, líquido amniótico, pleural, peritoneal ou cefalorraquidiano.

Microrganismos responsáveis, entre outras doenças, pelo HIV, por diversos tipos de hepatite e de tuberculose que, pela sua natureza epidémica, constituem hoje, gravíssimos problemas de saúde pública.

Em caso de exposição accidental a materiais de natureza biológica, os cuidados com a área exposta devem ser imediatamente iniciados. Recomenda-se a lavagem exaustiva com água e sabão, em caso de exposição percutânea ou cutânea.

Na exposição em mucosas, é recomendada a lavagem exaustiva com água ou solução fisiológica.

Após os cuidados iniciais, o elemento exposto deve sempre ser levado à presença de um médico. É extremamente importante utilizar os fatos de biossegurança, luvas de látex, mascarar normais ou anti putrefação, proteção para os pés e cabeça, meios indispensáveis para a realização de uma inspeção técnica no local de crime.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Comissário Amaro Neto: Relativamente a atividade da Polícia Técnica e da Ciências Forense no desenvolvimento técnico científico da Polícia Angola, atendendo o seu objeto de trabalho em auxiliar os organismos de Investigação Criminal e de Justiça, mediante a apresentação da prova técnica, assim como na elucidação material dos crimes e na apresentação da autoria material dos crimes. Cadastramento e possível localização de suspeitos e implicados em crimes através da elaboração de retratos robot (falados). Embora existirem algumas limitações de meios, equipamentos e reagentes, em termo estratégico o Laboratório, cumpre cabalmente com as suas atribuições. Portanto podemos considerar de satisfatório o papel que os seus especialistas desenvolvem no auxílio aos Investigadores Criminais, agentes de Segurança Pública e do Ministério Público.

Apêndice IV

Entrevista ao Chefe Departamento de criminalística de
Luanda, Superintendente Micael José João

ENTREVISTA AO SUPERINTENDENTE MICAEL JOSÉ JOÃO

Entrevistado: Micael José João.

Local: Angola/Luanda.

Data: 05 de abril de 2018.

Posto: Superintendente.

Cargo: Chefe Departamento de Criminalística de Luanda.

Idade: 52 anos.

Habilitações Literárias: Licenciado em Psicologia.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Superintendente Micael José João: O Laboratório Central de Criminalística (LCC) é uma unidade do Serviço de Investigação Criminal, goza de autonomia técnica e científica e desenvolve a sua atuação com independência, imparcialidade e integridade. O LCC exerce a sua atividade em múltiplos domínios das ciências forenses.

Tem por atribuição auxiliar a Justiça, fornecendo provas técnicas acerca de locais, materiais, objetos, instrumentos e pessoas, para a instrução de processos criminais. Esse trabalho é executado de acordo os preceitos do Código de Processo Penal, com destaque dos incisos do Corpo de Delito no Capítulo III, Secção II, artigos **175º** á **180º**, sobre os exames perícias e competências dos especialistas “Peritos Criminalísticos”, que elaboram relatórios periciais a respeito das ocorrências cuja infração penal tenha deixado algum vestígio.

As distintas áreas do Laboratório são especializadas na produção da prova técnica (ou prova pericial), por meio da análise científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática de delitos. “O conjunto dos elementos materiais relacionados com a infração penal, minuciosamente estudados por profissionais especializados, permite provar a ocorrência de um crime, determinando de que forma este ocorreu”. A prova pericial é indispensável nos crimes que deixam vestígio, mesmo com a confissão do criminoso que cometeu o delito, ela é a principal fonte da Justiça no estabelecimento de sanções e penas.

Os argumentos referenciados no Capítulo III, Secção II, artigos de 175º á 180º do Código de Processo Penal, não reflete de forma abrangente a atividade do LCC, pelo facto do legislador não cingir profundamente o trabalho científico da Criminalística.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Superintendente Micael José João: Quanto a existência de manuais de procedimentos, alias as perícias no LCC, são realizadas de acordo as normas convencionais emanadas pelos Laboratórios Forenses, embora em termos pratico não existir um Manual de Normas e Procedimentos aprovado superiormente. Sendo o Manual de Procedimentos um instrumento de vital importância para a atividade técnica científica do Laboratório, julgamos legal que deve ser aprovada pela entidade máxima do País quiçá do Ministério. Em 2006, foi celebrado um protocolo de assessoria e formação técnica com a República de Israel, que permitiu no ano de 2008, especialistas do LCC, frequentassem em Israel o 1º Curso de aperfeiçoamento para oficiais da Cena de Crime, na qual foi fornecido pela assessoria Israelita o manual “**Coleção de Fascículos e Fundamentos da Criminalística**”, material elaborado por renomados especialistas Israelitas com destaque para o professor catedrático “Iossef Almog”. No ano de 2014, atendendo a evolução e dinâmica e com a colaboração de especialistas portuguesas, elaborou-se o Manual de Procedimentos técnico, inspirado no Manual de Inspeção Judiciaria do Laboratório da Polícia Científica da Polícia Judiciaria da República Portuguesa, adaptado ao sistema de Angola. Este manual até ao presente momento aguarda a sua aprovação e publicação.

Em relação a importância do manual na atividade prática do Laboratório, reveste-se de relevância pelo facto de abarcar todas os procedimentos técnicos científicos, a executar desde a abordagem aos locais de crimes, recolhas, acondicionamento e encaminhamentos de vestígios, ao Laboratório para os devidos exames periciais complementares nas diversas áreas (laboratórios) de especialidades, assim como garantir a implementação da cadeia de custódia.

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Superintendente Micael José João: questão refere-se aos primeiros agentes de segurança pública que ocorrerem aos locais depois de tomarem conhecimento dos ilícitos, mediante comunicação via telefónica pelo terminal 113/115 ou verbal. Para estes agentes é de expressa importância a observância de procedimentos relativamente ao Isolamento (*delimitação da zona num perímetro superior a 50 metros*) e preservação dos vestígios deixados no decorrer da infração penal.

Os aspetos a observarem, independentemente do tipo de locais e suas circunstâncias são: Colocação de fitas de delimitação do local, na ausência de fitas, podem utilizarem pedras, estacas ou perfilarem um em cada ponto formando um quadrado; evitar ou proibir a entrada ou acesso de pessoas estranhas no local sob pena de desobediência, para garantir a integridade dos vestígios; providenciar o socorro de possíveis vítimas com vida que estejam no local. Aquando da presença da equipa de especialistas comunicar sob o estado em que se encontrava o local. No capítulo III, Secção II, Artigo 176º- C.P.P. “*Providencias quanto a vestígios da infração*”.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Superintendente Micael José João: Tendo em conta os objetivos da abordagem do local onde ocorreu uma infração é necessária a articulação das entidades intervenientes, respetivamente, Polícia de Ordem Pública, Corpo de Proteção Civil e Bombeiros, Investigação Criminal, Laboratório de Criminalística e Departamento de Medicina Legal, cabendo a cada um o cumprimento das suas atribuições relativamente os aspetos técnicos.

A Polícia de Ordem Pública, Corpo de Proteção Civil e Bombeiros devem providenciar de imediato as medidas cautelares relativamente a delimitação do local (Isolamento) para a preservação da integridade física dos vestígios. Comunicação a Investigação Criminal no sentido de providenciar a presença do Laboratório de Criminalística e Medicina Legal.

O Laboratório e Medicina Legal, entidades que tem a capacidade técnica e competência legal para realizar a análise pericial e a interpretação científica de sinais e vestígios recolhidos no local do crime, em função da natureza e complexidade destes.

Quando ocorrer um crime, as equipas ao se deslocam para este local devem obedecerem uma estrutura funcional com competência para realizar a inspeção técnica. A equipa de inspeção técnica deve integrar elementos da Investigação Criminal, Polícia de Ordem Pública e Laboratório de Criminalística, podendo ainda integrar, se necessário, elementos da Medicina Legal.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Superintendente Micael José João: A polícia criminal é uma atividade de elevado risco sanitário e, na verdade, grande parte deste risco está concentrado na inspeção técnica. Com efeito, a inspeção técnica, implica, pela sua própria natureza, o contacto físico com pessoas, objetos e locais, onde a probabilidade de existirem perigos de natureza física, química e/ou biológica é extremamente elevada.

Assim sendo, antes de se desenvolverem quaisquer procedimentos relacionados com a inspeção ao local do crime, torna-se fundamental e prioritário acionar e cumprir rigorosamente um conjunto de medidas e de condições de segurança sanitária.

Ao chegar ao local do crime a equipa de inspeção técnica deve observar o mesmo e certificar-se da existência ou não de riscos de natureza ambiental (choque elétrico, derrocada, explosão), de intoxicação (exposição a gás, fumos ou tóxicos) e de natureza infecciosa (tuberculose, hepatite, HIV, etc.).

Existem quatro meios de exposição do corpo humano em ambientes potencialmente contaminantes, sendo de extrema importância a identificação dos diferentes materiais existentes no local:

Por inalação (de poeiras, aerossóis, fumo, gás ou de evaporação de materiais no estado líquido ou sólido, através das vias respiratórias); por contacto com a pele (através do contacto direto ou pela absorção); Por ingestão (introdução dos agentes contaminados no corpo humano

através da boca – diretamente ou através do contacto das mãos mal lavadas com comida, cigarros, etc.); Por injeção (injeção direta de produtos contaminados através de seringas, por ferimentos através de vidro/metal contaminado ou por outros objetos contendo zonas cortantes).

Existe um conjunto básico de regras comportamentais que devem ser cumpridas com extremo rigor e profissionalismo no âmbito da inspeção técnica: Não comer; Não beber; Não fumar; Não aplicar cosméticos; Não utilizar instalações sanitárias; Não falar durante a execução de algumas tarefas e nalguns locais específicos.

Especial cuidado deve ser tido em consideração no manuseamento de vestígios de natureza biológica em virtude da probabilidade dos mesmos, se encontrarem contaminados com microrganismos patogénicos, ser muito elevada, principalmente no manuseamento de vestígios de natureza hemática, sémen, secreções vaginais, líquido amniótico, pleural, peritoneal ou cefalorraquidiano. Microrganismos responsáveis, entre outras doenças, pelo HIV, por diversos tipos de hepatite e de tuberculose que, pela sua natureza epidémica, constituem hoje, gravíssimos problemas de saúde pública.

Em caso de exposição accidental a materiais de natureza biológica, os cuidados com a área exposta devem ser imediatamente iniciados.

Recomenda-se a lavagem exaustiva com água e sabão, em caso de exposição percutânea ou cutânea. Na exposição em mucosas, é recomendada a lavagem exaustiva com água ou solução fisiológica. Após os cuidados iniciais, o elemento exposto deve sempre ser levado à presença de um médico. É extremamente importante utilizar fatos de biossegurança, luvas de látex, mascarar normais ou anti putrefação, proteção dos pés e cabeça, meios indispensáveis para a realização de uma inspeção técnica.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Superintendente Micael José João: Quanto a atividade da Polícia Técnica e da Ciências Forense no desenvolvimento técnico científico da Polícia de Angola; na qualidade de organismo que tem a incumbência de auxiliar a investigação criminal e outros esfera do sistema judicial, no que concerne a apresentação da prova técnica, assim como a elucidação material dos crimes e determinação da autoria material de tais crimes. A catalogação e possível localização de suspeitos e implicados em crimes, mediante a elaboração de retratos robot

(falados). Embora existirem algumas limitações de meios, equipamentos e reagentes em termos estratégicos o Laboratório, tem cumprido cabalmente com as suas atribuições. Portanto podemos considerar de satisfatório o papel que os seus especialistas desenvolvem no auxílio aos investigadores criminais, agentes de segurança pública e Ministério Público.

Apêndice V

Entrevista ao Chefe Departamento do Serviço de Investigação
Criminal do Sambizanga, Superintendente
Amaral Lino Francisco Buta

ENTREVISTA AO SUPERINTENDENTE AMARAL LINO FRANCISCO BUTA

Entrevistado: Amaral Lino Francisco Buta.

Local: Angola/Luanda

Data: 04 de abril de 2018.

Posto: Superintendente.

Cargo: Chefe Departamento de Investigação Criminal do Sambizanga.

Idade: 51 anos.

Habilitações Literárias: Licenciado em Direito.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Superintendente Amaral Buta: A atividade policial técnica e ciência forense, no que concerne a gestão do local do crime, obedece normas e regulamentação que estão estipulado nos art.º 175.º, 176.º, 177.º e 178.º, todos do Código do Processo Penal, instrumento na qual os órgãos de polícia, Ministério Público e Juízes se revem para, automatizarem este ato de maior valia para, obtenção de maior número possível de vestígios no local de crime, e que pode ser usada como matéria probatória para formação do Corpo de Delito, e subsequentemente a descoberta da verdade factual. Todavia em termos técnicos de investigação, este instrumento Jurídico referenciado, usado ao seu contexto integral pode ser suficiente. No específico não, para exatidão da atividade concernente a gestão do local do crime.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Superintendente Amaral Buta: Existe um manual de boas praticas que orienta a gestão do local de crime a inspeção judiciária, bem como o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal, embora não aprovado superiormente, apenas de uso interno. A gestão do local do crime é uma atividade multidisciplinar onde intervêm várias entidades, usufruindo do seu saber técnico científico para obtenção de todos elementos de prova que possam existir no local de crime, e que são manancial importante para a investigação.

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Superintendente Amaral Buta: Os primeiros elementos a chegarem no local de crime, têm grande importância, porque têm a obrigatoriedade e o dever de cumprirem o seguinte: Manter inalterável o local do crime (agentes da ordem pública), até a chegada do investigador e outros elementos que compõe a equipa de gestão do crime. Não permitir a circulação de pessoas no perímetro determinado. Anotar a hora de chegada no local e a hora que rececionou a notícia e a hora que começou a preservação do local. Auxiliar as vítimas caso exista. Fornecer dados pertinentes ao investigador de interesse investigativo.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Superintendente Amaral Buta: Sendo uma atividade multidisciplinar a gestão do local de crime deve carecer de uma ação previamente organizada, interligada e sistematizada esta implementação de boas práticas na inspeção judiciária, é determinante na obtenção de resultados exitosas no local do crime até a etapa conclusiva da inspeção em causa.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Superintendente Amaral Buta: Uma vez que a gestão do local do crime, começa com a notícia do crime e termina com a etapa conclusiva da inspeção (entrega de elementos de prova). Ao deslocar-se ao local do crime o investigador criminal, face ao intercambio de informação este devera acautelar-se efetuando um levantamento prévio do local, e solicitar os auxílios que se impõe, para contrapor os riscos e perigos que possam eventualmente existir e que podem por em perigo a integridade física do primeiro efetivo a deslocar-se ao local e o conjunto de efetivo.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Superintendente Amaral Buta: A Polícia Técnica e da Ciência Forense estão interligados integralmente por força da objetividade no combate a criminalidade, a prevenção e a descoberta dos delitos, esta relação é maior valia, para a materialização concreta e objetiva do desenvolvimento técnico-científico da Polícia. Pois, é evidente que estando inserido na era globalização. A Polícia Técnica e de Ciência Forense a nível estratégico no desenvolvimento técnico científico por força da objetividade estão interligados e de maior valia porque a proporcionalidade técnica na área de ciência forense será acentuada em termos de obtenção de resultados positivo no que concerne a obtenção de prova no local do crime e outras evidencias achadas necessárias em prol das investigações a se realizar.

Apêndice VI

Entrevista ao Chefe de Secção da Norma e Metodologia do
Laboratório Central de Criminalística, Intendente Maria Airosa

ENTREVISTA AO INTENDENTE MARIA AIROSA

Entrevistado: Maria Airosa.

Local: Angola/Luanda.

Data: 03 de abril de 2018.

Posto: Intendente.

Cargo: Chefe da Secção de Norma e Metodologia do Laboratório Central de Criminalística.

Idade: 48 anos.

Habilitações Literárias: Licenciado em Direito, na especialidade de Ciências Penais e Criminais.

Mestrado em Criminologia Forense Internacional.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Intendente Maria Airosa: Existe sim, porque o CPP no seu artigo 175.º e seguintes, se refere desde o exame de corpo de delito, os exames periciais nas instituições forenses e estabelecimento reconhecido, bem como a gestão e levantamento do local do crime.

Essa informação que contem no CPP, não é suficiente, porque não espelha de forma extensiva o papel do perito, o papel da atividade técnica criminalística e o papel da responsabilização de quem viola os espaços onde ocorrem o ilícito penal

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Intendente Maria Airosa: Sim existe, embora não seja aprovada superiormente. A gestão, a inspeção e o levantamento do local do crime contem nomes próprios do ponto de vista internacional, de cada órgão, de cada país que regem a atividade técnica forense, concernente ao local do crime.

Deve ser extensível a todos os elementos intervenientes na gestão do local do crime, quer do ponto de vista dos agentes da ordem pública, que têm como missão especial e prática, a preservação e o isolamento do local do crime, quer por parte dos órgãos de investigação criminal, que têm como missão a inspeção do local do crime, bem como, os peritos e médicos legistas, que têm como missão o levantamento do material necessário para procedimento ou prossecução da investigação criminal, no que concerne a produção da prova material.

3. Que importância atribui aos first responders para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Intendente Maria Airosa: Como disse anteriormente, tem uma grande importância para aquilo que é material que concorreu para ação do crime e para produção da prova científica. Para essa boa gestão deve haver inicialmente, uma preservação e um isolamento no local do crime, que nos garante a inviabilidade do local do crime, bem como, a permanência tal e qual como foi produzido o crime, em função daqueles que podem ser responsabilizados como suspeitos.

Na gestão do local do crime, são dois procedimentos importantes, primeiro partindo pela preservação e isolamento do local do crime, depois tem os procedimentos que provêm do levantamento e inspeção do local do crime, que é, desde o momento da localização dos vestígios, da fixação dos vestígios, da extração dos vestígios das evidências ou do material concorrente para o cometimento do crime, a sua embalagem, a sua rotulagem e especialmente com muito mais minúcia ou mais cuidado, a remessa ou encaminhamento para os laboratórios de especialidade, que vai culminar sempre com a produção da prova material desse equipamento ou desse material, encontrado e localizado em locais de ocorrência criminal

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Intendente Maria Airosa: Deve haver uma articulação eficaz, para procedimentos técnico científico e mesmo, de instrução de processos ou judicial, porque toda essa articulação vai culminar, a seguida do processo, os exames periciais, com os laudos periciais para o Ministério Público, que é o acusador das denúncias e para a sentença dos Tribunais competentes. Porque

o último *rácio*, que rege dentro da atividade de criminalística é a produção da prova pericial em articulação com os outros órgãos de polícia criminal.

Qualquer uma destas instituições de Polícia (OPC), embora com especialidades diferentes, todas têm uma grande importância, para o descobrimento, para a prevenção e para a descoberta dos crimes. Primeiro, todas elas versam-se para a descoberta do crime e em seguida para a prevenção dos mesmos, sendo a investigação criminal um órgão exclusivamente de investigar, prevenir e esclarecer crimes, o Laboratório atua naquelas áreas onde existe realmente crime, não infrações simples, mas infrações criminais, com único objetivo de esclarecer a verdade material, essa verdade material tem de ser esclarecida, que do ponto de vista técnica, quer do ponto de vista científico, com ajuda de outras polícias, porque cada uma delas, vai complementar o trabalho de investigação. No fundo, todas elas fazem parte do leque de polícia de investigação criminal, porque, quer a ordem pública se não tiver para preservar o local do crime, de facto os vestígios podem ser perdidos, podem ser destruídos, como podem ser até manchados ou então contaminados, depois já não têm interesse para a produção da prova que vir. No caso dos nossos queridos colegas dos Bombeiros, têm uma intervenção direta naquelas catástrofes ou calamidades que devem ser anteriormente protegidas também e separado aquilo que é produto para a investigação, como produto para se descartar daquilo que é crime ou daquilo que é incidente. Vejamos se agente encontrar algum material relacionado com qualquer cidadão estrangeiro, e precisamos provar a veracidade deste, podemos entrar em coordenação e cooperação com os Serviços de Imigração e Estrangeiro, a partir dos seus dados ou da base de dados, desse serviço que pertence ao Ministério de Interior. Todo aquele (órgão) que tem a especialidade de polícia tem a obrigação de preservar, de salvaguardar o interesse do material para a investigação.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Intendente Maria Airosa: Nós temos passado a mensagem, de que todo aquele especialista, ou todo leque de especialistas que fazem parte de um grupo, que vão para determinado local onde ocorre um facto criminoso, devem estar devidamente equipados, a falta desse

equipamento, pode acarretar situações graves para a sua saúde e para a sua integridade física. Suponhamos no caso dos homicídios, em que a gente encontra sobre o solo uma grande quantidade de sangue, sabemos que o sangue é um veículo de várias transmissões, de várias patologias desconhecidas por nós, não sabemos se determinado cadáver sofria de uma determinada patologia, que era transmissível ou não.

Ponto de vista da investigação criminalística, todo aquele homem, perito ou especialista que afluí ao local do crime deve estar protegido com equipamento adequado.

É um trabalho que o LCC, vem fazendo em coordenação com o SIC Geral, onde nós (LCC), proferimos várias palestras, em todas as unidades policiais, bem com as unidades de grande porte, e transmitimos então a mensagem da importância, quer da preservação do local do crime, quer do isolamento do local do crime, bem como também o fornecimento de algumas palestras em gesto de teatro, para cativar mais as pessoas de forma, a não irem ao local do crime sem essas proteções. Há um documento de facto, uma orientação superior, que nos orienta no sentido de transmitir essas mensagens aos efetivos da polícia, principalmente, os órgãos de polícia de ordem pública, que são os primeiros a intervir ao local do crime, no âmbito da proteção e do isolamento desses mesmos locais.

É praticamente sequência da pergunta anterior, só devem afluír ao local do crime, aqueles que são chamados para essa missão, fora disso, então eles estarão isentos desses perigos, aqueles que insistirem entrar no local do crime, sem estarem devidamente uniformizados, ou sem serem devidamente orientados, poderão então contrair várias doenças em função mesmo da gravidade ou da complexidade dos locais de crime, não só, naqueles casos que haja vítima, porque qualquer material que se encontra no local do crime, como por exemplo, nos casos de violações, de derrame de petróleo, nos casos de outras substâncias que podem aparecer no local do crime, também são produtores de enfermidades.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Intendente Maria Airosa: Aqui é de salientar que a Polícia Técnico-Científico de Angola, esta no bom caminho, se a gente ver, e olhar o que é hoje, a constituição do LCC e os seus Laboratórios de Especialidade, bem como, a especialidade de perícia de campo, que é aquela que intervém em primeiro chamamento em locais do crime, vê que houve uma grande evolução, do ponto de vista dos Recursos Humanos, quer do ponto de vista dos meios técnico-

científico. Para também considerar, embora a crise (financeira), ter afetado em todo sector da vida social, financeira e económica do país, o LCC, continua a enveredar esforços, junto das instituições competentes, no sentido de capacitar cada vez mais os seus efetivos e fornecer aquilo que é a base de trabalho para a produção da prova da prova científica.

Como qualquer Direção (Direção-Geral do SIC) dessa dimensão, qualquer Direção de Polícia, não só em Angola, têm sempre projetos no que concerne no desenvolvimento e melhoria das suas técnicas, aqui também em Angola, não falta, a Direção tem feito muito, embora com poucos recursos ainda, mas tem feito muito e creio eu que vamos alcançar níveis inesperados até para muita gente, e que podemos alcançar também os Laboratórios similares dos outros países, quiçá chegarmos ao nível do que se pratica nos outros países do mundo e não estamos distante disso.

Apêndice VII

Entrevista ao Diretor do Departamento de Investigação Criminal,
Superintendente José Carlos Bastos Leitão

ENTREVISTA AO SUPERINTENDENTE JOSÉ CARLOS BASTOS LEITÃO

Entrevistado: José Carlos Bastos Leitão.

Local: Portugal/Lisboa.

Data: 06 de março de 2018.

Posto: Superintendente.

Cargo: Diretor do Departamento de Investigação Criminal.

Idade: 51 anos.

Habilitações Literárias: Licenciado em Ciência Policiais.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Superintendente Bastos Leitão: Regime jurídico formal não existe, apenas uma previsão generalista no CPP prevendo a atividade.

A normatização desta atividade pode beneficiar ou vir a dificultar a ação das forças policiais. Beneficiar porque apesar de tudo a sua previsão legal obriga ao estabelecimento de padrões o que obriga a instituição policial a prever recursos de forma obrigatória. Pode, no entanto, dificultar no sentido em que a defesa terá mais possibilidades de explorar falhas técnicas que se venham a verificar (o que de resto já acontece neste momento por comparação a práticas policiais existentes noutros países).

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Superintendente Bastos Leitão: Sim a PSP, em diálogo com os principais OPC nacionais, adotou um manual de gestão do local do crime que uniformize os procedimentos ao nível nacional.

Relativamente ao “manancial probatório emergente”, o qual se consubstancia no percurso de custódia da prova, há ainda muito que fazer e a PSP terá que trabalhar esta área de forma mais exigente no futuro, recorrendo a procedimentos

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Superintendente Bastos Leitão: Os *first responders* são absolutamente fundamentais para manterem a integridade do cenário criminal não permitindo a sua adulteração de qualquer forma.

Isolar completamente o local, identificar possíveis testemunhas, tentar que vestígios que possam deteriorar-se, entre outras medidas urgentes até chegarem os técnicos forenses.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Superintendente Bastos Leitão: É fundamental que todos os intervenientes, sejam eles OPC ou não, tenham formação específica, saibam qual é o seu papel no local, existam procedimentos bem delineados e sobretudo respeito entre si de forma a todos poderem exercer a sua função específica sem prejudicar o trabalho dos restantes atores. Por exemplo, será necessário que OPC, INEM, Bombeiros, Proteção Civil se coordenem desta forma, respeitando os timings em que cada um deverá responsabilizar-se pelo cenário e por possíveis vítimas, quando elas existam.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Superintendente Bastos Leitão: A PSP não possui protocolos para esse efeito, reconhecendo-se, no entanto, que se houver suspeita nesse sentido terão que ser ativados recursos não existentes na área de investigação criminal, ativando-se a UEP.

É um risco que qualquer polícia corre ao ir a uma ocorrência, nunca sabendo o que vai encontrar.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Superintendente Bastos Leitão: É uma das áreas de ponta que catapulta qualquer polícia para um patamar técnico e tecnológico onde todas as polícias querem estar.

Na prática, é na maioria das vezes a capacidade forense que possibilita chegar à clarificação de crimes que apenas com trabalho humano não seria possível resolver.

Apêndice VIII

Entrevista ao Chefe da Divisão de Polícia Técnica e Ciências Forense
do Departamento de Investigação Criminal, Comissário António
Lourenço Pimentel

ENTREVISTA AO COMISSÁRIO ANTÓNIO LOURENÇO GOMES PIMENTEL

Entrevistado: António Lourenço Gomes Pimentel.

Local: Portugal/Lisboa.

Data: 20 de março de 2018.

Posto: Comissário.

Cargo: Chefe da Divisão de Polícia Técnica e Ciências Forenses do Departamento de Investigação Criminal.

Idade: 50 anos.

Habilitações Literárias: Mestre em Direito.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Comissário António Pimentel: Quanto ao suporte legal, para uma intervenção em sede de gestão dos cenários criminais, ela existe e consubstancia-se desde logo no ordenamento jurídico Português, mais em concreto na deriva do Direito Internacional – Declaração Universal do Direitos Humanos e Convenção Europeia do Direitos Humanos no que concerne à exigência de um processo justo e equitativo para com os visados com o processo criminal. Por esta via, a dimensão constitucional de entrada do direito internacional na ordem jurídica interna, veio o legislador constituinte sufragar a norma programática do art.º 20.º, n.º 4, da CRP, no sentido de que a equidade processual seja uma realidade em tempo oportuno. Também as normas do art.º 32.º da CRP consagram a possibilidade de um processo criminal que salvguarde todos os direitos dos intervenientes processuais. Assim o CPP prevê um regime legal de intervenção em sede de gestão do local do crime e da sua inspeção ao nível dos exames necessários, quer a pessoas, coisas e lugares. O regime legal, nesta matéria, prevê a possibilidade de intervenção no local de crime dos OPC's, quer ainda em sede de medidas cautelares e de polícia, quer também, posteriormente, em sede de investigação criminal. Por tal facto o regime jurídico previsto possibilita uma clara intervenção dos OPC's na gestão dos locais de crime, no entanto tal regime poderia e deveria ser mais ajustado na estreita medida em que pudesse salvguardar o princípio da ampla defesa e justa proporcionalidade de

intervenção nos cenários criminais de todos os sujeitos processuais com interesse para tal. Deveria também, o regime legal ser afinado no sentido de clarificar competências de intervenção nos cenários criminais, aos OPC's, não em função daquilo que poderá vir a ser a competência da investigação criminal, mas em contrário, naquilo que interessa como salvaguarda dos meios de prova e de obtenção de prova e na tomada de medidas sérias e urgentes de custódia probatória.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Comissário António Pimentel: Existe um manual de boas práticas de gestão do local do crime, bem como procedimentos tidos como bom procedimento de inspeção judiciária. Reveste-se de extrema importância para a prossecução da atividade de polícia técnica e ciência forense ao serviço da investigação criminal. Permite a praticabilidade, por todo e qualquer técnico, de procedimentos uniformes atinentes à colocação em prática de toda a doutrina forense, algo que se reveste de um papel preponderante para a boa coadjuvação às autoridades judiciárias na condução das diligências probatórias.

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Comissário António Pimentel: Os *first responders* têm um fundamental papel na boa gestão de um cenário criminal. Antes da chegada dos técnicos de inspeção judiciária e mesmo do responsável pela investigação criminal, compete-lhes desenvolver todas as diligências necessárias e urgentes de preservação do cenário criminal. Por tal facto percebe-se a importância da sua ação. Daí que todos os procedimentos protocolados que se destinam à preservação dos locais, bem como da especial atenção às pessoas diretamente ligadas ao cenário e ainda de todos as coisas ou objetos utilizados, têm um valor acrescido para uma posterior inspeção judiciária.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Comissário António Pimentel: A articulação entre todos os intervenientes, num cenário criminal, é extremamente importante. Desde logo a cooperação com os serviços de *safety* para uma primeira resposta aos bens jurídicos mais importantes a salvaguardar – a vida e a integridade física – tanto de agredidos como de agressores e outros intervenientes. Posteriormente, a articulação entre os vários OPC's na gestão e inspeção judiciais tornam-se fulcrais na estreita medida em que independentemente das questões de competência para a investigação criminal deve ter-se em linha de conta a prossecução da descoberta da verdade material e do princípio da investigação entre outros. Deste modo acima de critérios de intervenção formal, deve diligenciar-se pelo cumprimento da dimensão material na atividade de polícia técnica e ciência forense, que deve ser levada a cabo pelo OPC que melhor estiver em condições de processar o cenário criminal.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Comissário António Pimentel: Qualquer cenário criminal reveste-se, em si mesmo, de um local potencialmente perigoso, pois que, independentemente de serem visíveis ou não a olho nu, poderão existir vestígios com determinados componentes que façam perigar a vida e a integridade física e, como tal, e em primeiro lugar, a vida e a saúde dos técnicos de inspeção judicial. Por tais factos existem e são usados objetos e equipamento de proteção que salvaguardam o bem-estar e a saúde dos técnicos que processam os locais de crime. Além disso são cumpridos os protocolos de segurança e higiene para evitar quaisquer danos que possam ser causados pelo contacto com os cenários criminais.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Comissário António Pimentel: A atividade de polícia técnica e ciência forense, na PSP, tem vindo a evoluir muito significativamente na última década. A apresentação de um plano estratégico à Direção Nacional, por parte do Departamento de Investigação Criminal, através da sua Divisão de Polícia Técnica e Ciência Forense, permitiu uma visão estratégica, mais alargada, por parte da PSP, no que diz respeito à ciência ao serviço da Investigação Criminal. Hoje, mais que nunca, se descobre mais, com menos! Isto é, o conhecimento científico e forense ao serviço da justiça vem proporcionar ao investigador uma mais rápida e fácil descoberta da verdade material. Tal tem vindo a ser possível com implementação no seio da investigação criminal da PSP, de uma rede nacional de polícia técnica forense – RNPTF - que acompanha em 24/7 todas as ocorrências criminais, ao longo de todo o território nacional. Tal tem-se vislumbrado como muito eficiente e capacitante para uma investigação criminal moderna no seio da PSP. Em paralelo, a aposta num laboratório de criminalística e ciência forense – que surge após a apresentação do plano estratégico - PEPTF - coloca novos desafios no âmbito pericial. Se por um lado a Polícia Técnica Forense processa todos os cenários e locais onde os mesmos ocorrem, por outro, a ciência laboratorial acaba por dar as respostas necessárias ao processo criminal, como é o caso do Laboratório de Criminalística e Ciência Forense – LCCF. A recente criação do LCCF vem catapultar a ciência no seio da investigação criminal da PSP, dando valor acrescentado e respostas através do conhecimento científico. Nesta dimensão torna-se necessário – e estamos a concretiza-lo – o contacto com as Universidades no sentido de trazer ao LCCF o conhecimento da ciência, a sua praticabilidade e, ao mesmo tempo, o conceito de visão translacional que incorpora em si mesmo um vetor sinalagmático em que, a operacionalidade da polícia exige um tratamento científico e experimental assegurado pela academia, que, depois de concetualizado, o remete de novo ao processo criminal em sede de investigação criminal na vertente operacional. Ou seja, a exigência e necessidades da polícia são complementadas pelo trabalho académico que tenta dar as respostas ao caso concreto. Desta forma o LCCF da PSP torna-se o ponto central de contacto de transferência de conhecimento científico ao serviço da investigação criminal, o que trará, no futuro, uma capacidade de excelência, estamos convictos!

APÊNDICE IX

Entrevista ao Chefe de Núcleo de Polícia Técnica e Forense no
Departamento de Investigação Criminal, Subcomissário Carlos
Alberto Baptista Lapinha

ENTREVISTA AO SUBCOMISSÁRIO CARLOS ALBERTO BAPTISTA LAPINHA

Entrevistado: Carlos Alberto Baptista Lapinha.

Local: Portugal/Lisboa.

Data: 09 de março de 2018.

Posto: Subcomissário.

Cargo: Chefe de Núcleo de Polícia Técnica Forenses no Departamento de Investigação Criminal.

Idade: 49 anos.

Habilitações Literárias: Pós-Graduado em Gestão de Segurança.

Pós-Graduado em Estudos Forenses.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Subcomissário Carlos Lapinha: Sim, existem alguns diplomas legais que de forma genérica e abrangente se referem à questão da investigação criminal, dos exames e das perícias. Em termos genéricos considero suficiente a legislação existente, ainda que pudesse ser melhorada.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Subcomissário Carlos Lapinha: Parece-me que devemos separar as matérias: deverá existir um manual com todas as matérias referentes à gestão inicial de um cenário criminal na perspetiva dos primeiros elementos a responder a um incidente criminal (segurança, atos cautelares, detenções, medidas urgentes imediatas, etc.). Segue-se a fase da investigação criminal, a que deverá corresponder um outro Manual, o qual englobará as matérias inerentes às principais tipologias criminais. Um terceiro manual dirá respeito à intervenção da polícia

técnica forense, onde se inclui a abordagem específica a cada tipo de vestígio existente num cenário, o seu tratamento, transporte, etc. Este manual deverá também conter um módulo dedicado à fotografia criminal.

Assim, face á complexidade de cada uma das fases referidas, não me parece adequada englobar num só manual todas estas matérias.

Em Portugal existe um manual elaborado pela PSP, PJ e GNR, em fase de aprovação, referente à Gestão dos Cenários Criminais, na perspetiva dos respondentes iniciais.

3. Que importância atribui aos first responders para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Subcomissário Carlos Lapinha: Tal como referido na questão anterior os “first responders” são uma parte fundamental de um processo global a que deverá suceder-se: a investigação criminal, a gestão técnica forense do espaço e dos vestígios, terminando com a fase pericial laboratorial.

Em termos de procedimentos, existem tarefas que são fundamentais na perspetiva dos “first responders”: Segurança dos próprios e de terceiros; Detenções no local; Retenção/identificação de testemunhas; Preservação do cenário: Preservar/acautelar meios de prova em risco; Registo inicial da ocorrência; Transmissão da informação ao grupo profissional seguinte (investigação criminal).

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Subcomissário Carlos Lapinha: Sendo a investigação criminal um processo global e dinâmico que se inicia na resposta inicial a um incidente criminal, terminando muitas vezes na fase pericial laboratorial, a necessária articulação entre as diversas fases é fundamental, sejam elas efetuadas no seio de uma mesma instituição ou envolvendo instituições diversas.

Para garantia do sucesso do explanado, tais procedimentos deverão ser imperativos, com a definição dos atores responsáveis em cada uma das fases, bem como das funções expectáveis para cada um deles.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Subcomissário Carlos Lapinha: Os cenários criminais poderão ter diversos níveis de volatilidade, complexidade e perigosidade. Num manual de procedimentos envolvendo a resposta inicial aos incidentes criminais, os procedimentos básicos e genéricos deverão ser um elemento fundamental. Seguidamente, os cuidados e procedimentos envolvendo cada um dos cenários mais complexos deverão merecer um tratamento mais específico. Exemplo: Cenários com armas de fogo; Cenários com espaços alvo de incêndio; Cenários com cadáveres; Cenários com explosivos; Cenários com gases voláteis; Laboratórios ilegais de produção de estupefacientes; Etc.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Subcomissário Carlos Lapinha: Trata-se de uma área onde existe margem para progressão seja na perceção da importância da atividade científico/forense na investigação criminal, seja na perceção do necessário enquadramento e especialização dos recursos humanos nas diferentes áreas forenses, associado à ausência de uma perceção da necessidade de instalações adequadas à prática forense, que nos permita cumprir com os requisitos internacionalmente estipulados.

APÊNDICE X

Entrevista ao Chefe da Unidade de Polícia Técnica Forense do
Comando Metropolitano de Lisboa, Subcomissário
Fernando das Dores António

ENTREVISTA AO SUBCOMISSÁRIO FERNANDO DAS DORES ANTÓNIO

Entrevistado: Fernando das Dores António.

Local: Portugal/Lisboa.

Data: 19 de março de 2018.

Posto: Subcomissário.

Cargo: Chefe da Unidade de Polícia Técnica Forenses do Comando Metropolitano de Lisboa.

Idade: 55 anos.

Habilitações Literárias: 12.º Ano.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Subcomissário Fernando das Dores: Sendo a obtenção dos meios de prova, através de métodos técnicos e científicos, uma das principais missões da Polícia Técnica Forense, a mesma assenta o seu funcionamento no Código de Processo Penal, obtenção dos meios de prova (nomeadamente art.º 171.º e seguintes) bem como “Das medidas cautelares e de Polícia” (art.º 249.º CPP). Tudo isto complementado pela Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) Lei n.º 49/2008, 27 de agosto.

Sim é suficiente para o bom desempenho da Unidade de Polícia Técnica.

Recentemente e relativamente à identificação judiciária foi publicada a Lei n.º 67/2017 de 09 de agosto, suporte legal que enquadra e regula a identificação judiciária lofoscópica e fotográfica, esta sim veio-nos trazer algumas limitações ao nosso desempenho, principalmente no que concerne à elaboração de resenhas a suspeitos, constituídos arguidos, como até aqui vinha acontecendo, limitando a nossa ação na identificação de indivíduos que praticam ilícitos, o que permitia que a investigação fosse direcionada no seu sentido, procurando alcançar-se outros meios de prova com vista à sua condenação.

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial

probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Subcomissário Fernando das Dores: Existem diversos manuais de boas práticas para diversas áreas de trabalho, no entanto esses manuais tem origem noutros OPC's que não a PSP, a este nível estamos deficitários, era urgente a sua existência para uma uniformização de procedimentos, nomeadamente ao nível da custódia da prova, uma vez que é possível recolher, acondicionar e transportar um manancial diferente de prova de um cenário de crime... desde a lofoscópica, biológica, marcas, física, química, digital, etc.

Um cenário de crime é muito abrangente. Sem uma boa prática forense, o perito que não domine os conceitos técnicos e acima de tudo não tenha sólidos conhecimentos acerca da forma de recolha dos vestígios que encontra, condicionará toda a prova recolhida e bem como a interpretação da mesma.

3. Que importância atribui aos first responders para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Subcomissário Fernando das Dores: Os first responders são essenciais para uma boa gestão de um cenário de crime, um bom resultado, nasce com eles, são estes elementos, que ao efetuarem uma correta gestão do local do crime, vão permitir aos técnicos da Inspeção Judiciária levarem por diante uma boa recolha de vestígios, com vista à interpretação dos acontecimentos e forma de atuação dos autores do ilícito, o que facilitará a tarefa do investigador criminal.

Alguns procedimentos fundamentais entre tantos outros são: saber colocar-se no lugar do prevaricador (se o souber fazer, terá uma ideia por onde ele andou, tocou, mexeu), saber dialogar com a vítima e testemunha (deve carrear o máximo de informação para a sua peça inicial), os mais importantes são... não mexer, fumar ou comer no local de crime, evitando-se assim a destruição de possíveis vestígios existentes e a criação de falsos vestígios que levem a interpretações erradas.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Subcomissário Fernando das Dores: No local de crime o que importa é a prova, a sua preservação, a sua recolha e transporte. Nem todos os serviços possuem os meios técnicos necessários para recolher todo o tipo de prova, para que a recolha venha a ser um sucesso há que dialogar com outros OPC's, tornando-se necessário requerer o seu auxílio, para que no final todos os vestígios e indícios sejam recolhidos, uma boa cooperação é importante tanto internamente como externamente, pois todos devem ter em mente um único objetivo, a descoberta da verdade e com ela permitir sustentar uma boa acusação pelo MP, com vista a facilitar proferir uma boa sentença por parte do julgador, levando à condenação do autor do ilícito.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Subcomissário Fernando das Dores: Os cenários de crime, são por norma perigosos, ninguém pode prever os perigos neles existentes e nem a malícia como foram produzidos. Só se consegue adotar alguma medida caso haja um conhecimento prévio do tipo de cenário que se irá encontrar, pelo que na ausência desse conhecimento se tornará difícil encontrar a medida mais assertiva a tomar. É importante que todos os elementos disso tenham consciência, pois só assim se podem tomar medidas de autoproteção. São de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, no entanto estes são limitados quanto à proteção que proporcionam, devido às suas características.

Todo o elemento policial e nomeadamente o técnico de inspeção judiciária, deve abster-se de atuar em ambiente que desconhece, acionando meios e equipamentos de acordo com o cenário com que se depara, compete a este, efetuar a correta gestão do local do crime, a partir desse momento, até à intervenção dos meios adequados ao caso em concreto.

Foi recentemente alertada a cadeia de Comando para perigos reais e equipamento desadequado, nomeadamente a recolha de possíveis venenos, e preservação de prova em que estamos cada vez mais a ser solicitados, relativamente a situações que envolvem “envenenamento” de animais de companhia.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

Subcomissário Fernando das Dores: A polícia técnica forense, tem vindo a assumir um papel cada vez mais importante ao nível da investigação criminal, assente no método científico da descoberta da verdade.

Estamos a desenvolver novas competências técnico-científicas de relevo, com a criação de novas áreas de trabalho e por conseguinte a possibilidade de tentar dar uma resposta mais célere ao inquérito.

Ao nível estratégico, há um grande empenho em dotar os diversos serviços de novos conhecimentos, formando o efetivo e adquirindo novos equipamentos.

APÊNDICE XI

Entrevista ao Chefe da Secção de Polícia Técnica Forense do Comando
Distrital de Setúbal, Chefe Paulo Roque Lino Esteves Pires

ENTREVISTA AO CHEFE PAULO ROQUE LINO ESTEVES PIRES

Entrevistado: Paulo Roque Lino Esteves Pires.

Local: Portugal/Lisboa.

Data: 12 de março de 2018.

Posto: Chefe.

Cargo: Chefe da Secção de Polícia Técnica Forense do Comando Distrital de Setúbal.

Idade: 42 anos.

Habilitações Literárias: 12.º Ano.

1. Existe algum suporte legal para o enquadramento jurídico da atividade de polícia técnica e ciência forense no que concerne à gestão do local de crime? Se existe, considera-a suficiente para o desenvolvimento de tal atividade?

Chefe Paulo Pires: O suporte legal para a gestão do local do crime é o Código de Processo Penal, que no seu artigo 249º atribui aos órgãos de polícia criminal a responsabilidade de praticar os atos cautelares e urgentes para assegurar os meios de prova.

Artigo 249.º

Providências cautelares quanto aos meios de prova

1 - Compete aos órgãos de polícia criminal, mesmo antes de receberem ordem da autoridade judiciária competente para procederem a investigações, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

2 - Compete-lhes, nomeadamente, nos termos do número anterior:

a) proceder a exames dos vestígios do crime, em especial às diligências previstas no n.º 2 do artigo 171º, e no artigo 173.º, assegurando a manutenção do estado das coisas e dos lugares;

b) colher informações das pessoas que facilitem a descoberta dos agentes do crime e a sua reconstituição;

c) proceder a apreensões no decurso de revistas ou buscas ou em caso de urgência ou perigo na demora, bem como adotar as medidas cautelares necessárias à conservação ou manutenção dos objetos apreendidos.

3 - Mesmo após a intervenção da autoridade judiciária, cabe aos órgãos de polícia criminal assegurar novos meios de prova de que tiverem conhecimento, sem prejuízo de deverem dar deles notícia imediata àquela autoridade.

A Lei de Organização da Investigação Criminal discrimina quais os tipos de crime cuja competência de investigação cabe à Polícia de Segurança Pública ou a outros OPC's.

Trabalhando as polícias, nestes casos, na dependência do Ministério Público, estes dois diplomas permitem às polícias fazer uma gestão do local do crime, de acordo com as suas competências legais.

Penso que neste aspeto o suporte legal é suficiente!

2. Existe algum Manual de Boas Práticas que oriente a gestão no local de crime, a sua inspeção judiciária bem como todo o processo de acondicionamento do manancial probatório emergente de um cenário criminal? E qual a sua importância na prática forense?

Chefe Paulo Pires: No Comando Distrital da PSP de Setúbal, existe uma Norma de Execução Permanente (NEP), que define os procedimentos a adaptar no caso da PSP tomar conhecimento da existência de um crime de cenário. Essa NEP visa a primeira intervenção, logo após o conhecimento, e uma segunda intervenção da Esquadra de Investigação Criminal local.

Após o acionamento da Secção de Polícia Técnica, por esses primeiros intervenientes, o processo de recolha e acondicionamento do manancial probatório, está dependente da formação que os elementos receberem como técnicos certificados na recolha de prova. Não existe um manual único de boas práticas que oriente a gestão do local crime, mas sim uma série de normas e procedimentos difusos que têm de ser levados em conta.

Uma tal Manual revelar-se-ia uma ferramenta fundamental na atividade, uma vez que iria permitir aos peritos fundamentar as suas ações num só Diploma, ao invés do que acontece atualmente.

3. Que importância atribui aos *first responders* para a boa gestão de um cenário de crime? Que procedimentos considera fundamentais?

Chefe Paulo Pires: O first responders têm uma importância fundamental na boa gestão do cenário do crime.

A chegada rápida e um bom isolamento do local permite que se reúnam testemunhas e que o cenário se mantenha inalterado. Só com a preservação da cadeia da prova é que a mesma pode ser considerada em sede de julgamento.

4. Sendo o local de crime determinante para os objetivos da investigação criminal, qual a importância da necessária articulação dos diversos intervenientes, (independentemente do órgão de polícia criminal a que pertencem)?

Chefe Paulo Pires: Na sequência da LOIC os vários órgãos de polícia criminal têm competências específicas em matéria de investigação criminal. Essas competências específicas incluem a gestão do cenário de crime.

Pelo exposto a articulação entre os diversos intervenientes, sejam eles OPC's ou mesmo a Autoridade Judiciária que dirige o inquérito é mais uma vez fundamental para a manutenção da cadeia da prova. É fundamental que os vários OPC's, sempre sob a supervisão do Ministério Público, usem as valências específicas que possuem para acarrear prova para o inquérito.

5. Uma vez sabido que os locais de crime, por vezes são potencialmente perigosos para a vida humana quanto ao desconhecimento acerca dos eventuais perigos existentes de natureza física, química e/ou biológica, para a salvaguarda do primeiro elemento no local, qual a sua opinião relativamente a isso? E quais as medidas adotadas para prevenir esses perigos?

Chefe Paulo Pires: O trabalho dos OPC's, é um trabalho de risco!

Muitas vezes os elementos dirigem-se a situações aparentemente banais que se vêm a revelar situações perigosas, quer seja pela ação humana, fenómenos naturais ou, no caso em apreço, pela existência de substâncias biológicas/químicas/físicas perigosas. Na formação inicial os elementos policiais recebem indicações para quando detetadas situações de risco, a que os mesmos não estejam habilitados a abordar, devem isolar o local, delimitar um perímetro adequado e acionar para o local os meios adequados a lidar com a situação.

É impossível não colocar os elementos policiais em situações de risco desconhecido, restamos após o conhecimento da ameaça dirigir os meios adequados para o local.

6. Como considera a atividade de polícia técnica e da ciência forense, ao nível estratégico, no desenvolvimento técnico-científico da sua Polícia?

A polícia técnica, na PSP, tem vindo ao longo dos anos a ganhar competências e *know how*. A formação inicial ministrada pela Polícia Judiciária juntou-se o saber fazer de mais de década e meia de atividade. A esse desenvolvimento do conhecimento humano juntou-se o investimento em equipamentos técnicos. Tal facto permitiu uma maior capacidade na deteção/revelação de vestígios, e uma maior autonomia no seu processamento e elaboração de relatórios. Com esse desenvolvimento diminuí-se, muito, as pendências de perícias lofoscópicas. Considero que a gestão partilhada, sem subordinação de uns OPC's perante outros, da atividade da polícia técnica é o caminho que devemos continuar a seguir.

